



CONTRATO Nº 04/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 04/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO D
MNISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E A CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CAIXA**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário de Proteção ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr. **CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JUNIOR**, matrícula SIAPE: 136.7725, nomeado pela Portaria nº 1.448, publicado no DOU de 01/02/2023, Seção 2, consoante subdelegação do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023 e pelo Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, o Sr. **ROGÉRIO XAVIER ROCHA**, matrícula SIAPE: 1052112, nomeado pela Portaria nº 1.372, publicada no DOU de 30/01/2023, Seção 2, econsoante o estabelecido no § 2º do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo de Produtos de Governo, Sr. **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 220.XXX.378-XX, nomeado pela Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 06 de maio de 2022, conforme extrato da Ata nº 749, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, incisos XIV e XXI, do Estatuto Social da CAIXA, tendo em vista o que consta no Processo nº 19965.104455/2022-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pagamento para execução do Abono Salarial destinado aos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social – PIS, nos termos do art. 239, § 3º, da Constituição Federal, e art. 9º e seguintes da Lei nº 7.998/1990, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico (SEI 32792132), anexo a este Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta comercial, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Pagamento em canais físicos	1.658.243
2	Pagamento em crédito em conta	118.069.946
3	Pagamento em poupança social digital	65.023.150
4	Atendimento URA	110.850.803
TOTAL		295.602.142

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 02/04/2023 e encerramento em 02/04/2028.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 407.507.556,50 (quatrocentos e sete milhões, quinhentos e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme descrito:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TARIFA (R\$)	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR PARA 12 MESES (R\$)	VALOR PARA 60 MESES (R\$)
1	20362	Pagamento em canais físicos	4,40	1.658.243	1.459.253,84	7.296.269,20
2	20362	Pagamento em crédito em conta	1,64	118.069.946	38.726.942,29	193.634.711,44
3	20362	Pagamento em poupança social digital	2,12	65.023.150	27.569.815,60	137.849.078,00
4	20362	Atendimento URA	0,62	110.850.803	13.745.499,57	68.727.497,86
TOTAL				295.602.142	81.501.511,30	407.507.556,50

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 400045

Fonte:1000000000

Programa de Trabalho: 10.71104.28.846.0911.00M4.007

Elemento de Despesa: 339039

PI: 100M4618000

Nota de Empenho: 104/2023

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo

a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 15.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Brasília., integrante da Seção Judiciária do Distrito Federal- Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JUNIOR

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

KERLEY DE CARVALHO MESQUITA

CPF: 836.XXX.371-XX

TESTEMUNHA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva

Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Simões Gonçalves, Secretário(a)**, em 31/03/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Xavier Rocha, Diretor(a)**, em 31/03/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kerley de Carvalho Mesquita, Usuário Externo**, em 31/03/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 31/03/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32843525** e o código CRC **81ACF9FC**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19965.104455/2022-47.

SEI nº 32843525

J G RODRIGUES FRANCA	46267.000178/2019-49	242,61
J G RODRIGUES FRANCA	46267.000179/2019-93	1.293,95
JG EMPREENDIMENTOS E MONTAGENS INDUSTR	INSTALACOES 14152.041083/2020-10	2.026,05
JG EMPREENDIMENTOS E MONTAGENS INDUSTR	INSTALACOES 14152.041085/2020-17	1.447,18
JG EMPREENDIMENTOS E MONTAGENS INDUSTR	INSTALACOES 14152.041086/2020-53	3.256,15
JG EMPREENDIMENTOS E MONTAGENS INDUSTR	INSTALACOES 14152.041088/2020-42	11.291,76
KATILENE PEIXOTO MAIA	14152.041180/2020-11	1.591,89
KATILENE PEIXOTO MAIA	14152.041182/2020-00	1.591,89
KATILENE PEIXOTO MAIA	14152.041183/2020-46	1.591,89
KATILENE PEIXOTO MAIA	14152.041184/2020-91	4.765,98
LUCIANO ELI SCOTT FRANCA	14152.022601/2020-04	2.183,53
LUCIANO ELI SCOTT FRANCA	14152.022602/2020-41	1.954,24
LUCIANO ELI SCOTT FRANCA	14152.022603/2020-95	1.860,05
LUCIANO ELI SCOTT FRANCA	14152.022604/2020-30	274,10
MARCOS ANTONIO DE ABREU MATRIZES	46267.000158/2019-78	2.072,02
MARCOS ANTONIO DE ABREU MATRIZES	46267.000159/2019-12	72,36
MARCOS ANTONIO DE ABREU MATRIZES	46267.000160/2019-47	72,36
MARCOS ANTONIO DE ABREU MATRIZES	46267.000161/2019-91	144,72
OMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA - ME	46267.002648/2014-02	402,53
P. D. FERNANDA MARMORARIA LTDA	46267.000152/2019-09	819,86
P. D. FERNANDA MARMORARIA LTDA	46267.000153/2019-45	361,79
P. D. FERNANDA MARMORARIA LTDA	46267.000154/2019-90	361,79
P. D. FERNANDA MARMORARIA LTDA	46267.000155/2019-34	795,95
PARTHENON SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	14152.090688/2020-34	1.368,61
PARTHENON SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	14152.091404/2020-27	402,53
PEJOTA SOLADOS EIRELI	14152.043982/2020-57	2.749,63
PEJOTA SOLADOS EIRELI	14152.043983/2020-00	1.293,95
PEJOTA SOLADOS EIRELI	14152.043984/2020-46	1.455,69
PEJOTA SOLADOS EIRELI	14152.043985/2020-91	5.338,12
RENATA BLATT MENDONCA LINO	14152.091940/2020-22	1.368,61
SAO JOAQUIM DA BARRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	14152.001083/2020-87	800,00
SAPATO NOVO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	14152.044162/2020-82	6.439,93
SAPATO NOVO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	14152.044163/2020-27	5.643,99
SAPATO NOVO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	14152.044164/2020-71	5.282,19
SAPATO NOVO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	14152.044165/2020-16	18.532,16
SSELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI	14152.041108/2020-85	651,23
SSELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI	14152.041109/2020-20	2.098,41
SSELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI	14152.041111/2020-07	959,56
TIGER INDUSTRIA E COMERCIO SOLADOS DE BORRACHA LTDA	46267.001540/2019-07	126,32
TIGER INDUSTRIA E COMERCIO SOLADOS DE BORRACHA LTDA	46267.001541/2019-43	72,36
TIGER INDUSTRIA E COMERCIO SOLADOS DE BORRACHA LTDA	46267.001542/2019-98	289,44
TRANSFRAN INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA	14152.044612/2020-37	795,95
TRANSFRAN INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA	14152.044613/2020-81	434,15
TRANSFRAN INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA	14152.044614/2020-26	506,51
TRANSFRAN INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA	14152.044615/2020-71	5.775,50
TUBOLAR ARTEFATOS DE METAIS LTDA	46267.000361/2019-44	5.674,64
TUBOLAR ARTEFATOS DE METAIS LTDA	46267.000362/2019-99	940,66
TUBOLAR ARTEFATOS DE METAIS LTDA	46267.000363/2019-33	795,95
TUBOLAR ARTEFATOS DE METAIS LTDA	46267.000364/2019-88	1.447,18
VIU SINAIS E COMUNICACAO LTDA	46267.001704/2019-98	1.368,61
VIU SINAIS E COMUNICACAO LTDA	14152.044671/2020-13	578,87
VIU SINAIS E COMUNICACAO LTDA	14152.044673/2020-02	434,15
VIU SINAIS E COMUNICACAO LTDA	14152.044675/2020-93	723,59
VIU SINAIS E COMUNICACAO LTDA	14152.044677/2020-82	59,10
WESTFLEX INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI	46267.001162/2019-53	3.396,61
WESTFLEX INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI	46267.001163/2019-06	1.698,30
WESTFLEX INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI	46267.001164/2019-42	2.183,53
WESTFLEX INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI	46267.001165/2019-97	514,18
WORLDNET TELECOMUNICACOES EIRELI	46267.000938/2018-37	308,71

Em 30 de Março de 2023
ANA PAULA ALVES SALVADOR



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023040300127

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Chefe do Setor de Inspeção do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), a apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 21, inciso III, da Portaria MTP nº 667/2021, à Gerência Regional do Trabalho em Franca/SP, situada na Rua Voluntários da Franca, n.º 1186, 2º andar, Centro, CEP 14.400-490, Franca/SP, referente ao auto lavrado por infração ao dispositivo indicado, sendo facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo. A defesa deverá observar os requisitos formais de tempestividade, legitimidade e representação, nos termos dos artigos 27 e 32, da Portaria MTP nº 667/2021.

EMPRESA	A. I.	CAPITULAÇÃO
DIARIO VERDADE COMUNICACAO LTDA	215687051	Art. 41, 'caput', c/c art. 47, 'caput' e § 1º da CLT

Em 30 de Março de 2023
ANA PAULA ALVES SALVADOR

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 400045

Nº Processo: 19965.104455/2022-47.
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: COORD-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS - CGRL. Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: Contratação de serviços de pagamento para execução do abono salarial destinado aos trabalhadores inscritos no programa de integração social - pis, nos termos do art. 239, § 3º, da constituição federal, e art. 9º e seguintes da lei nº 7.998/1990. Fundamento Legal: . Vigência: 02/04/2023 a 02/04/2028. Valor Total: R\$ 407.507.556,50. Data de Assinatura: 31/03/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 31/03/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ

SETOR DE MULTAS E RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Seção de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de cientificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da lavratura dos respectivos Autos de Infração e/ou Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, informando, ainda, a possibilidade de apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do Art. 20, III, da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021, que deverá ser protocolizada por meio do endereço eletrônico <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/>, na aba "Protocolar", opção "Defesa". Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), conforme preceita o Arts. 26 e 27 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. O "Código de Acesso" exigido para visualização do processo, bem como para a prática eletrônica dos atos processuais, poderá ser obtido junto à respectiva Unidade de Multas e Recursos, responsável pela tramitação do feito, cujo contato encontra-se disponível na Seção "Canais de Atendimento" do site já citado, ou por meio do endereço <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Atendimento>.

EMPREGADOR	PROCESSO	DOCUMENTO
A DE P F OLIVEIRA -EPP	14152.202449/2021-14	AI 22.231.756-6
A DE P F OLIVEIRA -EPP	14152.202454/2021-27	AI 22.231.761-2
A DE P F OLIVEIRA -EPP	14152.202455/2021-71	AI 22.231.762-1
A DE P F OLIVEIRA -EPP	14152.202456/2021-16	AI 22.231.763-9
A DE P F OLIVEIRA -EPP	14152.202457/2021-61	AI 22.231.764-7
A DE P F OLIVEIRA -EPP	14185.034538/2021-44	ND 20.221.912-7
A DE P F OLIVEIRA -EPP	14185.034539/2021-99	ND 20.221.913-5
AMAPÁ SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI	14152.081656/2022-18	AI 22.336.713-3

Em 31 de Março de 2023
SUSANE RAQUEL KOSLOW HARTMANN
Chefe da Seção

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Seção de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de cientificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da decisão que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e/ ou o débito constante da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, respectivos. No caso dos Autos de Infração, deverá ser providenciada a quitação da multa relacionada, imposta por infração à legislação trabalhista, a qual será reduzida em 50%, conforme previsto no Art. 636, §6º do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), desde que recolhida no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do Art. 20, III, da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. A multa deve ser paga na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitido pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/>, na aba "Pagamento", opção "Emitir DARF". No mesmo prazo, os débitos constantes da Notificação de Débito do FGTS deverão ser recolhidos, por meio de procedimento específico, junto à Caixa Econômica Federal. A falta de recolhimento da multa e/ou do débito apurado na Notificação de Débito do FGTS, ou seu recolhimento incorreto, poderá implicar no encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. Alternativamente, e no mesmo decêndio legal, caberá a interposição de Recurso Voluntário, para a Coordenação-Geral de Recursos - CGR, em Brasília/DF, a ser protocolizado por meio do endereço eletrônico acima citado, na aba "Protocolar", opção "Recurso". Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), nos termos do Art. 41 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. O "Código de Acesso" exigido para visualização do processo, bem como para a prática eletrônica dos atos processuais, poderá ser obtido junto à respectiva Unidade de Multas e Recursos, responsável pela tramitação do feito, cujo contato encontra-se



Documento base:

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Atualização: Julho/2021.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de pagamento para execução do Abono Salarial destinado aos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social – PIS, nos termos do art. 239, § 3º, da Constituição Federal, e art. 9º e seguintes da Lei nº 7.998/1990, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TARIFA (R\$)	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR PROJETADO PARA 12 MESES	VALOR PROJETADO PARA 60 MESES
1	20362	Pagamento em canais físicos	4,40	1.658.243	1.459.253,84	7.296.269,20
2	20362	Pagamento em crédito em conta	1,64	118.069.946	38.726.942,29	193.634.711,44
3	20362	Pagamento em poupança social digital	2,12	65.023.150	27.569.815,60	137.849.078,00
4	20362	Atendimento URA	0,62	110.850.803	13.745.499,57	68.727.497,86
TOTAL				295.602.142	81.501.511,30	407.507.556,50

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de pagamento bancário.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em

regime de dedicação exclusiva, a ser contratado diretamente, em razão da previsão expressa no art. 9º-A, § 1º, da Lei nº 7.998/1990, e art. 3º da Resolução nº 838/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, que atribuíram a **exclusividade** do serviço à Caixa Econômica Federal no papel de agente pagador do Abono Salarial devido aos trabalhadores da iniciativa privada inscritos no PIS.

4.2. Sendo assim, a forma de seleção do fornecedor da presente contratação será por exigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a exigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:** atender os trabalhadores, caso necessário, em locais de fácil acesso e com acessibilidade; não estipular nenhum tipo de reciprocidade bancária, seja ela direta ou indireta; disponibilizar os benefícios por crédito em conta do trabalhador na própria instituição, pela poupança social digital e em canais físicos; deve ser observada a seguinte ordem de pagamento: crédito em conta e poupança social digital, admitindo-se o pagamento em canais físicos somente de forma residual, quando não for possível a utilização dos serviços anteriores; os pagamentos efetuados terão sua comprovação por meio de autenticação em documento próprio ou registro eletrônico, que deverá ficar à disposição da contratante durante o prazo de cinco anos; deverá ser assegurada a continuidade da prestação do serviço caso executada mudança técnica em relação ao contratado anteriormente; as parcelas creditadas indevidamente pelo agente pagador cuja informação foi encaminhada corretamente nos arquivos de ordem ou contraordem de pagamento nos prazos estabelecidos reverterão automaticamente ao programa do Abono Salarial.

5.1.3. **Duração inicial do contrato:** O § 1º do art. 9º-A da Lei nº 7.998/1990 estabelece que o pagamento do Abono Salarial aos trabalhadores inscritos no PIS cabe à Caixa Econômica Federal, excluindo a possibilidade de contratação de outro fornecedor para o serviço. Dessa forma, propõe-se que a duração do contrato seja de 60 meses, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, pois a realização de nova contratação ou mesmo a realização de prorrogação contratual não trariam propostas mais vantajosas em razão da ausência de concorrência.

5.1.4. **Transição contratual:** a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, executando as mudanças técnicas, caso existentes, entre o anteriormente contratado e o novo

serviço.

5.1.5. **Soluções de mercado:** as soluções de mercado selecionadas para atendimento da presente contratação dizem respeito ao pagamento por intermédio dos seguintes serviços: crédito em conta, poupança social digital e canais físicos. Destaca-se que deverá ocorrer priorização dos demais serviços em detrimento do pagamento em canais físicos, conforme será detalhado posteriormente.

5.2. Além dos pontos acima, a contratada declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade estão elencados no Estudo Técnico Preliminar, sendo:

6.1.1. A contratada deverá aplicar as boas práticas de sustentabilidade ambiental, otimização dos recursos, redução de desperdícios e redução de poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelos Decretos nº 7.746/2012 e 9.178/2017, observada a necessidade de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.1.2. A contratada deverá dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local sempre que possível, buscando maior eficiência na utilização de recursos naturais como: água e energia;

6.1.3. Deverá também buscar formas para estender a vida útil e o menor custo de manutenção dos bens utilizados na execução do serviço, promovendo o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

6.1.4. Deverá ainda priorizar a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras relacionadas a execução dos serviços e deverá, por fim, utilizar produtos florestais, madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

7. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá vistoria, pois a execução dos serviços ocorrerá nas dependências da contratada, sendo então desnecessária a visita técnica para o dimensionamento e elaboração de sua proposta.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Tipos de serviços

8.1.1. **Serviços continuados:** são aqueles de caráter rotineiro, relacionados aos processos, subprocessos e atividades integrantes das ações de pagamento do Abono Salarial discriminadas no Contrato e no Projeto Básico, conforme detalhamento a seguir.

8.1.2. **Serviços eventuais:** são aqueles formalizados por demanda específica, cuja solicitação deverá conter as definições e detalhamentos necessários para avaliação e posterior execução dos serviços.

8.1.3. **Serviços complementares:** são aqueles não previstos expressamente como serviços continuados ou nos anexos que integram este projeto básico, mas que sejam imprescindíveis ao cumprimento das ações contratadas e impliquem no desenvolvimento de novo serviço.

8.1.4. Os serviços dos itens 8.1.2 (serviços eventuais) e 8.1.3 (serviços complementares) só serão processados mediante requisição expressa da contratante, por demanda específica devidamente formalizada no Portal da contratada, com apresentação de projeto executivo que conterá as definições e detalhamentos necessários a mensuração, avaliação e definição de prazos e preços para sua execução.

8.1.4.1. Após análise pela contratada e, sendo possível seu atendimento, será apresentado o prazo de execução, descrição e o valor dos serviços.

8.1.5. Em relação ao item 8.1.3 (serviços complementares), caso a execução enseje a inclusão de novos itens tarifários para a cobrança dos respectivos valores, este projeto básico deverá ser ajustado em observância aos ditames da Lei nº 8.666/1993.

Rotinas operacionais

8.1.6. A identificação dos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social – PIS com direito ao Abono Salarial, bem como as quantidades e valores a serem pagos, é responsabilidade da contratante.

8.1.7. A contratante transmitirá mensalmente o arquivo de ordem de pagamento à contratada, em leiaute acordado, com a relação dos trabalhadores inscritos no PIS com direito ao Abono Salarial.

8.1.7.1. O arquivo de ordem de pagamento deverá conter os dados necessários à identificação do trabalhador com direito ao Abono Salarial, bem como as quantidades e valores a serem creditados.

8.1.7.2. A contratada não realizará batimentos nos dados cadastrais apresentados nos arquivos recebidos, exceto verificação de óbito, objetivando única e exclusivamente a disponibilização dos valores em plataforma social.

8.1.7.3. A contratante poderá emitir lotes em caráter excepcional, respeitados os prazos descritos no item 8.1.8.1.

8.1.8. Após o recebimento do arquivo de pagamento, a contratada fará o processamento das informações, efetuando os pagamentos conforme data de pagamento prevista no arquivo de ordem.

8.1.8.1. Caso seja recebida parcela com data inicial de pagamento vencida (anterior à data de processamento) e data final de pagamento dentro do exercício financeiro, a parcela será processada e disponibilizada ao beneficiário em até 10 dias úteis, a contar do processamento do arquivo de ordem.

8.1.8.2. O atendimento ao Cronograma de Pagamento definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT é de responsabilidade da contratante.

8.1.8.3. Caso necessário o envio de público em volume superior ao estimado historicamente para a referência do Calendário, ou em datas não previstas nesse, a contratante deve comunicar previamente à contratada, acordando a viabilidade dos pagamentos.

8.1.9. O pagamento dos benefícios seguirá a seguinte ordem de priorização:

8.1.9.1. Crédito em conta bancária (conta poupança, conta poupança simplificada, conta corrente e demais contas ofertadas pela contratada, exceto contas digitais);

8.1.9.2. Crédito em Conta Poupança Social Digital e Conta Poupança Digital (e demais contas digitais ofertadas pela contratada);

8.1.9.3. Pagamento em canais físicos (agência, lotéricos, autoatendimento, CAIXA Aqui e demais canais de pagamentos ofertados pela contratada, exceto contas e contas digitais).

8.1.10. A conta utilizada para crédito do Abono Salarial deve ser de titularidade do beneficiário, podendo a conta ser operacionalizada por qualquer empresa do conglomerado da contratada.

8.1.11. Será feita a abertura automática de conta poupança social digital para os beneficiários sem conta bancária disponível na contratada para crédito, inclusive para aqueles que sejam desbancarizados.

8.1.12. Não serão feitos créditos e/ou transferências bancárias por qualquer meio em contas de outras instituições financeiras.

8.1.13. Na impossibilidade de pagamento por crédito em conta, seguindo a priorização definida anteriormente, a contratada poderá disponibilizar o Abono Salarial ao beneficiário por intermédio dos demais canais de pagamento, existentes ou que sejam criados e ofertados a critério da própria contratada, em até cinco dias úteis a partir do início do pagamento, caso seja possível identificar o beneficiário. Em não sendo possível identificar o beneficiário, a parcela será devolvida.

8.1.14. O método que o trabalhador utilizará para o recebimento do crédito é aquele definido pela contratada para o uso dos serviços bancários ofertados por ela e regulados pelo Banco Central do Brasil.

8.1.15. O recebimento efetivo do crédito pelo trabalhador poderá ocorrer em dia não útil, caso no qual a liquidação será feita com a data do dia útil imediatamente posterior.

Cronograma operacional

8.1.16. As rotinas operacionais necessárias para a execução do calendário de pagamento definido pelo CODEFAT serão acordadas entre a contratante e a contratada.

8.1.17. Os arquivos de ordem de pagamento deverão ser disponibilizados à contratada até 10 dias antes da data inicial de pagamento.

8.1.18. Em situações excepcionais, mediante acordo entre as partes, os arquivos de ordem de pagamento poderão ser encaminhados em prazo contingencial.

8.1.19. Arquivos de contraordem devem ser enviados, no mínimo, 05 dias úteis antes do prazo previsto para pagamento das parcelas. Prazos diversos, excepcionalmente, podem ser acordados entre as partes.

8.1.19.1. Os arquivos de contraordem encaminhados após 5 dias úteis da data prevista para o início dos pagamentos terão ação apenas em relação aos benefícios que não foram pagos ou não foram enviados para crédito em conta.

8.1.19.2. A contratada tem o prazo de 5 dias úteis para processamento dos arquivos de contraordem que foram encaminhados fora do prazo estabelecido no item 8.1.19 e terão ação apenas em relação aos benefícios que não foram pagos ou não foram enviados para crédito em conta.

Pagamento do abono salarial

8.1.20. O CPF apresentado no arquivo de pagamento será a chave única para o crédito, não ficando a contratada responsável por quaisquer batimentos cadastrais do beneficiário.

8.1.20.1. Os dados da folha externa poderão ser utilizados para qualificação cadastral dos sistemas da contratada.

8.1.21. A pesquisa acerca da existência de conta de titularidade de trabalhador será feita com base no CPF.

8.1.22. Sendo localizada mais de uma conta sem impeditivo para crédito de titularidade do trabalhador, dar-se-á prioridade para aquela que não seja do tipo poupança social digital.

8.1.23. Caso as contas localizadas apresentem motivos impeditivos para o crédito, deverá ser feita automaticamente tentativa de abertura de conta poupança social digital com as informações do Cadastro NIS e da Receita Federal.

8.1.23.1. O trabalhador poderá manifestar oposição ao crédito em conta bancária ou digital.

8.1.24. Não será aberta conta nas seguintes situações:

8.1.24.1. ausência de informações cadastrais mínimas;

8.1.24.2. houver indicação impeditiva para o CPF do trabalhador, conforme regulamentação do Banco Central;

8.1.24.3. houver registro de óbito para o titular do CPF nas bases da contratada ou da Receita Federal.

8.1.24.4. o trabalhador já possuir conta do tipo Poupança Social Digital ou Poupança Digital ou outra conta válida para o crédito.

8.1.25. Não sendo localizada conta válida e impossibilitada a abertura de conta poupança social digital, a contratada realizará o crédito nos demais canais de pagamento ofertados, observada a priorização indicada anteriormente, sendo obrigação do trabalhador o atendimento das exigências legais e regulamentares expedida pela autoridade regulamentadora do sistema financeiro nacional e pela contratada para acesso a esses canais.

8.1.26. Caso na ordem de pagamento seja apresentada informação de sentença judicial, o dado será considerado como informativo, sendo que o benefício seguirá as mesmas regras previstas para os demais

pagamentos.

8.1.27. São recuperadas as seguintes informações dos arquivos recebidos do Ministério para compor os retornos de pagamento enviado pela contratada: Código do pagamento, exercício financeiro, ano-base, número PIS/PASEP, número da parcela.

Atendimento de determinação judicial

8.1.28. O atendimento de determinações judiciais é de responsabilidade da contratante.

8.1.29. Em casos excepcionais de determinações judiciais que contenham prazo definido de cumprimento imediato atribuídos à contratada, esta poderá, com prévia anuência da contratante, realizar o pagamento do benefício, efetuando débito na conta suprimento do programa, ou mediante solicitação de resarcimento.

8.1.30. Nesses casos, cabe à contratada encaminhar ao Ministério, até o 10º dia útil do mês subsequente ao pagamento, a relação dos dados analíticos e cópia das sentenças, por ocasião do faturamento, em leiaute a ser definido entre as partes.

Contestação de saque e comunicação de fraude

8.1.31. A contestação de saque pelo trabalhador poderá ser feita em qualquer agência da contratada, no prazo de 5 anos contados do pagamento contestado.

8.1.32. Somente os pagamentos realizados pela contratada serão passíveis de contestação de saque em suas agências.

8.1.33. Não será responsabilidade da contratada o pagamento indevido decorrente de informação irregular, indevida ou fraudada prestada pela contratante no arquivo de pagamento.

8.1.34. A responsabilidade da contratada recairá sobre os pagamentos irregulares cuja informação foi corretamente encaminhada nos arquivos de ordem e contraordem de pagamento.

Mitigação de risco

8.1.35. A contratante poderá enviar arquivo de contraordem de pagamento a qualquer tempo, solicitando o bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos abonos ainda não creditados ou não agendados para crédito em conta.

8.1.35.1. Arquivos de contraordem devem ser encaminhados, no mínimo, em 05 dias úteis antes do prazo previsto para pagamento das parcelas. Arquivos recebidos após tal prazo serão processados e atuarão em parcelas ainda não enviadas para crédito ou não pagas, como, por exemplo, as ainda disponíveis em plataforma social.

8.1.35.2. A contratada tem o prazo de 5 dias úteis para processamento dos arquivos de contraordem que foram encaminhados fora do prazo estabelecido no item 8.1.19 e terão ação apenas em relação aos benefícios que não foram pagos ou não foram enviados para crédito em conta.

8.1.36. Após processamento do arquivo de contraordem, a contratada retornará arquivo com as informações do resultado.

8.1.37. Caso identifique indício de irregularidade, a contratada poderá realizar bloqueio preventivo para evitar pagamentos irregulares, situação que deverá comunicar à contratante indicando os benefícios atingidos e as razões que a levaram a essa decisão.

8.1.37.1. No caso do item anterior, a qualquer tempo, a contratante poderá solicitar o desbloqueio ou que um benefício específico não seja bloqueado por iniciativa da contratada.

8.1.38. Caso a contratante tenha requerido à contratada o desbloqueio ou ainda que se abstenha de bloquear benefício, sendo verificada posteriormente irregularidade no pagamento, a culpa não poderá ser atribuída à contratada.

8.1.39. Para o caso de indício de irregularidade nas transações efetuadas pelos beneficiários, a contratada poderá efetuar bloqueios preventivos de cartões e/ou senhas destes para evitar pagamentos indevidos, sem a necessidade de comunicação à contratante.

8.1.40. Eventuais denúncias sobre o Abono Salarial, recebidas pelos canais de atendimento da Contratada, serão encaminhadas à contratante.

Administração financeira

8.1.41. Os recursos necessários para o crédito do Abono Salarial deverão ser transferidos à contratada até 3 (três) dias úteis antes do início dos pagamentos.

8.1.41.1. A contratante avaliará a necessidade de repasse integral dos recursos, com base no cronograma de pagamentos, haja vista os saldos existentes na conta suprimento e a projeção de desembolsos.

8.1.41.2. A contratante deverá manter a conta suprimento sempre com o saldo positivo, realizando repasses à contratada sempre que necessário.

8.1.41.3. Será negociado entre contratante e contratada as datas e os valores que serão repassados para os pagamentos de demandas judiciais.

8.1.42. Caso o Ministério não efetue os repasses de recursos devidos para pagamento de benefícios com a antecedência definida, fica assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão dos pagamentos até que seja normalizado o fluxo financeiro, observando o disposto no Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015.

8.1.43. A contratada deve disponibilizar informações sobre a movimentação dos recursos financeiros à contratante.

8.1.44. O saldo existente na conta suprimento está sujeito à correção diária pela variação da Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil, sendo que a remuneração apurada será repassada mensalmente à contratada até o segundo dia útil de cada mês.

8.1.45. Em caso de excepcional insuficiência de recursos, a contratada comunicará a ocorrência ao Ministério até o quinto dia útil da ocorrência, o qual procederá à cobertura do saldo em quarenta e oito horas úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação.

8.1.46. No caso de a contratada sustentar os pagamentos com recursos próprios, fica garantida a remuneração diária apurada sobre o saldo negativo registrado nessa conta, com base na variação da Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil.

8.1.47. A sustentação de que trata o item anterior não poderá ser superior a sete dias úteis, que representam os cinco dias úteis que podem ser utilizados pela contratada para proceder a comunicação e as quarenta e oito horas úteis que o Ministério terá para cobrir o saldo.

8.1.48. Por ocasião do restabelecimento do fluxo financeiro da conta gráfica, o valor de remuneração apurado sobre o saldo positivo a ser repassado, mensalmente, ao Ministério será compensado em favor da contratada até que todo o valor devido seja completamente integralizado.

8.1.49. Os recursos repassados à contratada e não sacados pelos trabalhadores serão devolvidos quando da prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fechamento do exercício, com a devida remuneração se ultrapassado esse período, conforme índice previsto contratualmente para a remuneração do saldo diário da conta suprimento.

8.1.50. A contratada deverá encaminhar ofício acompanhado de relatório comprobatório para informar sobre o valor devolvido.

8.1.50.1. Na ausência de relatórios comprobatórios definitivos, serão encaminhados os relatórios que embasaram a devolução efetuada, os quais serão substituídos por ocasião da finalização dos relatórios definitivos.

8.1.51. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, a contratada deverá encaminhar o Relatório Analítico de Execução – RAE com informações acerca da remuneração mensal da conta suprimento, valores pagos, valores não pagos e demais demonstrações operacionais e financeiras.

Informações aos órgãos de controle acerca do abono salarial

8.1.52. A contratada encaminhará as informações requisitadas ou requeridas pelos órgãos de controle interno e externo diretamente ao órgão solicitante da informação. Informações requeridas por outros órgãos ou entidades deverão ser direcionadas à contratante para tratamento e resposta da demanda.

8.1.53. A contratante deverá comunicar à contratada quando esta for citada em expedientes emitidos por órgãos de controle, em razão da execução deste contrato.

8.1.54. A contratada encaminhará diretamente ao requisitante ou requerente, no prazo determinado ou solicitado, as informações requisitadas ou requeridas pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública sobre irregularidade ou indício de irregularidade nos processos cuja gestão esteja sob sua responsabilidade.

8.1.55. Na impossibilidade de fornecer as informações solicitadas dentro do prazo estabelecido, a contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, mediante justificativa.

8.1.56. A contratada, quando solicitada por outro órgão ou entidade que não os de controle interno e externo da administração pública, ou ainda não se tratando de autoridade policial ou ordem judicial de cumprimento imediato, a informar sobre irregularidade ou indício de irregularidade nos processos cuja gestão esteja sob responsabilidade da contratante, deverá encaminhar àquele órgão a demanda para tratamento e resposta diretamente ao demandante.

Informações requeridas pela contratante

8.1.57. A contratante poderá requerer informações a respeito dos pagamentos do Abono Salarial à contratada, por meio do Portal de Demandas, que atenderá ao pedido no prazo definido para atendimento de demandas de serviço ou naquele que for informado na solicitação em razão da necessidade de atendimento breve à demanda de órgãos de controle.

8.1.58. Não sendo possível o atendimento completo da requisição, a contratada encaminhará as informações que possuir no prazo definido e solicitará prorrogação para o envio daquelas que faltam.

8.1.58.1. A contratada deverá ser comunicada pela contratante sempre que for citada em expedientes emitidos por Órgãos de Controle Externo para ciência e adoção das medidas julgadas cabíveis.

Proteção de dados

8.1.59. As partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

8.1.60. O OPERADOR/CONTRATADA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização de pagamentos de benefícios do Programa Abono Salarial e mediante as instruções do CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pela contratante, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.61. A contratada tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

8.1.62. A contratada se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

8.1.63. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a contratada comunicar imediatamente a contratante através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, o gestor do contrato, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer

dúvidas.

8.1.64. Ao final do Contrato conforme instruções da contratante, a contratada deverá destruir todas as Informações Confidenciais e Dados Pessoais que estejam em seu poder conforme Política Geral de Tratamento de Dados estabelecida pelo CONTROLADOR, observado o prazo mínimo de 5 anos, em virtude da necessidade de atendimento aos preceitos legais e regulatórios a que está sujeita a contratada.

Divulgação do abono salarial

8.1.65. A contratante deverá adotar os procedimentos para a divulgação do benefício e implantar as condições necessárias e melhorias que se fizerem necessárias para atendimento ao trabalhador.

8.1.66. A contratante deverá disponibilizar canais de atendimento para prestar atendimento aos beneficiários do Abono Salarial.

8.1.67. A contratada disponibilizará os seguintes canais de atendimento para informações relativas exclusivamente ao pagamento do benefício:

8.1.67.1. central de atendimento ao trabalhador (gratuito), via URA - Unidade de resposta audível;

8.1.67.2. página da contratada na internet www.caixa.gov.br/abonosalario;

8.1.67.3. aplicativo(s) móvel(is) - APP Caixa Trabalhador; APP CAIXA TEM

8.1.67.4. divulgação através de redes sociais;

8.1.67.5. confecção de material digital, contendo o cronograma de pagamento;

8.1.67.6. ou outro canal que venha a ser implantado.

Demandas referentes a serviços continuados, eventuais e complementares

8.1.68. Solicitações para alteração ou desenvolvimento de serviços fornecidos pela contratada:

8.1.68.1. A solicitação de alteração ou desenvolvimento dos serviços fornecidos pela contratada será registrada pela contratante no Portal de Demandas - SIRCA com as informações necessárias ao atendimento.

8.1.68.2. Efetuada a solicitação no Portal de Demandas, a contratante e a contratada terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para qualificar corretamente a demanda.

8.1.68.3. Considera-se que o registro feito no Portal de Demandas estará qualificado quando o entendimento da demanda estiver pacificado e aceito pela contratante e contratada, com todas as regras de negócio definidas e documento de visão elaborado, ambos homologados pela contratante.

8.1.68.4. Não sendo estabelecido pela contratante outro critério de prioridade para atendimento das demandas, estas serão tratadas na ordem em que forem registradas no Portal de Demandas.

8.1.68.5. Após a qualificação da demanda e definida a ordem de prioridade de atendimento, a contratada apresentará em até 60 (sessenta) dias o cronograma de atendimento, com prazos estimados para as fases de desenvolvimento, de testes e de homologação da solução, para aprovação pela contratante.

8.1.68.6. Eventual mudança na ordem de prioridade para o atendimento da demanda poderá ser admitida em comum acordo entre contratante e contratada, não implicando aplicação de penalidades em virtude de alteração de prazos, se for o caso.

8.1.68.7. Estando a solução apta a ser implantada, a data de sua implantação será definida em comum acordo entre contratante e contratada.

8.1.68.8. Depois de finalizada a qualificação da demanda, caso ocorram alterações em regras de negócios ou requisitos, esta será novamente qualificada nos termos do item 8.1.68.2.

8.1.68.9. Para que a demanda seja considerada como entregue no prazo apresentado no item 8.1.68.5 , a contratada deverá efetuar o registro de sua implantação no Portal de Demandas.

8.1.68.10. A partir do registro feito pela contratada no Portal de Demandas, conforme item anterior, a contratante terá até 45 (quarenta e cinco) dias para registrar a concordância com a solução apresentada,

ou rejeitá-la total ou parcialmente, sendo esse prazo prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada pela contratante, apresentada no prazo original.

8.1.68.11. Caso não haja manifestação quanto ao atendimento realizado dentro do prazo estabelecido, a demanda será considerada como atendida pela contratada.

8.1.68.12. Havendo acordo entre contratante e contratada, os prazos previstos nos subitens 8.1.68.5 e 8.1.68.10, poderão ser repactuados.

8.1.68.13. A demanda apresentada a partir da vigência deste contrato que permanecer em esclarecimento por período superior a 90 (noventa) dias receberá o status de suspensa no Portal de Demandas e seu atendimento será imediatamente retomado após resposta à solicitação de esclarecimento, reiniciando a contagem de prazos.

8.1.68.14. O preenchimento da data de expectativa de atendimento no Portal de Demandas SIRCA refere-se a um pretenso prazo para retorno, devendo ser considerados como prazos efetivos os previstos no Contrato ou neste Projeto Básico, ou, ainda, os acordados entre as partes.

Atendimento ao trabalhador

8.1.69. A contratada manterá atualizadas, conforme prazos acordados, as bases de informação das Centrais de Atendimento, por meio do acompanhamento dos comunicados emitidos pela contratante, Portarias, Instruções Normativas e demais documentos que regem a operação do Abono Salarial regido por este contrato.

8.1.70. Em caso de ocorrências quanto ao atendimento prestado pela contratada, o MTE apresentará relatório contendo detalhamento das eventuais reclamações recebidas pela Central de Atendimento e/ou Ouvidoria, contendo informações analíticas que possibilitem a identificação da ocorrência e a melhoria do serviço prestado.

8.1.71. Cabe à contratada o atendimento exclusivo às demandas de pagamento.

8.1.71.1. Demandas que porventura sejam recepcionadas pela contratada e que não possuam relação com o pagamento do Abono Salarial, serão respondidas pela contratada com a orientação para que o demandante busque os canais de atendimento da contratante.

Disposições gerais

8.1.72. No que concerne à execução deste contrato, as comunicações entre as partes deverão ocorrer de forma a assegurar mecanismos que permitam comprovar o envio das informações, demandas, documentos, arquivos e demais insumos necessários aos cumprimentos do objeto, assegurando a segurança e o sigilo aplicável.

8.1.73. A comunicação e o encaminhamento de documentos que envolvam os processos de faturamento e pagamento dos serviços previstos neste contrato será realizada por meio de Ofício, exceto, quando houver disposição em contrário ou for possível seu envio por outro meio que permita a celeridade dos processos, mediante acordo entre as partes, sem que haja prejuízo para o controle dos prazos.

8.1.74. O encaminhamento de documentos e arquivos poderá ocorrer por intermédio do Portal de Demandas – SIRCA. Quando não utilizado o portal mencionado, as partes acordarão meios que permitam a celeridade, o controle de prazos, a segurança e o sigilo aplicável.

8.1.75. O acesso ao Portal de Demandas se dará por meio da Internet em endereço específico (<http://www.atendimentogoverno.caixa.gov.br>).

8.1.76. O cadastramento de usuários no Portal de Demandas será efetuado pelo envio de Ficha de Cadastramento de Usuário FICUS/E e fotocópia de documento de identidade à contratada e observará os perfis de acesso Técnico e Gestor.

8.1.77. Os procedimentos para uso do Portal serão disponibilizados no Manual do Usuário disponível para acesso no próprio Portal.

8.2. A execução dos serviços será iniciada em 2 de abril de 2023.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, não será necessário que a contratada disponibilize materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. No que diz respeito a quantidade a ser contratada, informamos que os montantes apresentados dizem respeito à expectativa de serviços que serão executados no período máximo de 5 anos. Ressaltamos que a demanda pelos serviços não apresenta níveis constantes de execução, pois diversos fatores influenciam no resultado executado, dentre os quais citamos a quantidade de empregos formais existentes e os valores pagos em retribuição pelos serviços, que poderão aumentar ou reduzir a demanda pelo Abono Salarial em determinado período, visto que não tem direito ao pagamento os trabalhadores que recebem mais de 2 salários mínimos mensais em média.

10.1.2. Nesse sentido, a respeito da quantidade estimada de serviços a serem contratados, informamos que realizamos a projeção com a utilização dos dados do estoque de emprego formal que consta na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do ano de 2021. Para adequar os valores do referido estoque à realidade dos próximos anos, projetamos o crescimento deste estoque com a utilização da taxa prevista na Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica - SPE do Ministério da Fazenda - MF para o aumento da população ocupada com carteira assinada no setor privado. Assim, possuindo os possíveis valores do referido estoque para os próximos anos, aplicamos a eles a taxa de cobertura média verificada de trabalhadores com direito ao Abono Salarial nos anos anteriores. Dessa forma, obtemos, em relação ao estoque, a quantidade de trabalhadores que podem ser identificados como tendo direito ao pagamento.

10.1.3. Ressaltamos que após a verificação do número de possíveis trabalhadores identificados para receber o Abono, aplicamos a taxa de habilitação média do benefício para estimar o quantitativo de pagamentos previstos, pois, historicamente, há diferença no número de identificados em relação ao número de trabalhadores que efetivamente recebem o benefício. Assim, chegamos ao número potencial de abonos que serão pagos, representando os montantes a serem contratados.

10.1.4. Portanto, estima-se que para os próximos 5 anos o quantitativo máximo de serviços a serem contratados será:

Exercício	Estoque de emprego formal - RAIS	Taxa de crescimento do estoque	Taxa de cobertura	Taxa de habilitação	Identificados previstos
-	a	b	c	d	e
2023	47.400.189	1,0050	0,74847575	0,9896	35.284.467
2024	47.637.190	1,0150	0,74847575	0,9896	35.813.734
2025	48.351.748	1,0250	0,74847575	0,9896	36.709.077
2026	49.560.541	1,0300	0,74847575	0,9896	37.810.349
2027	51.074.358	1,0350	0,74847575	0,9896	39.133.711
TOTAL					184.751.339

10.1.5. Distribuindo a quantidade máxima a ser contratada pelos serviços que comporão a contratação temos a seguinte disposição:

Serviço	Quantidade para 60 meses	Proporção (%)
Pagamento em canais físicos	1.658.243	0,89%

Pagamento em crédito em conta	118.069.946	63,91%
Pagamento em poupança social digital	65.023.150	35,19%
TOTAL	184.751.339	100,00%

10.1.6. Destacamos que a distribuição das quantidades considerou o comportamento da execução do contrato atual nos últimos anos, o que permitiu identificar quais serviços eram mais utilizados no período analisado.

10.1.7. Finalmente, informamos que a proposta ofertada pela Caixa e aceita pelo Ministério possui o serviço de atendimento URA. Assim, é necessário prever a contratação de quantidade de serviços suficientes para execução no período de 5 anos. Informamos que a obtenção desse quantitativo, teve como base a análise da execução contratual de programas que possuem o atendimento URA. Nesse sentido, percebeu-se do montante de pagamentos realizados mensalmente, 60% teve auxílio desse serviço durante o período de apuração.

10.1.8. Desse modo, estimamos que no período máximo da contratação, o atendimento URA demandará a contratação de 110.850.803 serviços. Portanto, considerando os serviços de pagamento acima calculados e adicionando a eles os atendimentos URA, a contratação pretendida demandará serviços no total de 295.602.142.

10.1.9. Portanto, as quantidades a serem contratadas são:

Serviço	Quantidade para 12 meses	Quantidade para 60 meses
Pagamento em canais físicos	331.649	1.658.243
Pagamento em crédito em conta	23.613.989	118.069.946
Pagamento em poupança social digital	13.004.630	65.023.150
Atendimento URA	22.170.161	110.850.803
TOTAL	59.120.428	295.602.142

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada/Ofício de cobrança, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, enviando cópia dos documentos de retenção à contratada.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.13. Comunicar à contratada, por escrito e com a antecedência necessária, a edição de atos normativos inerentes ao objeto deste Projeto Básico, bem como, decisões de caráter técnico e administrativo a serem observadas pela contratada no atendimento das solicitações da contratante;
- 11.14. Conceder, dentro de suas atribuições, prazo para adequação, em caso de alteração de norma que tenha como efeito a alteração de processo para a execução dos serviços pela contratada;
- 11.15. Manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pela contratada para fins das ações de pagamento do Abono Salarial;
- 11.16. Promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Projeto Básico, criando condições favoráveis e articulações para a viabilização dos seus resultados;
- 11.17. Comunicar de imediato à contratada quaisquer irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento, que impactem a execução do Objeto contratado e os processos sob sua gestão;
- 11.18. Pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades, em quaisquer das ações do Programa, apontadas pela contratada;
- 11.19. Apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades, no âmbito de sua competência, em quaisquer das ações do Programa;
- 11.20. Dar publicidade aos trabalhadores com direito ao Abono Salarial de eventual interrupção ou redução no ritmo dos serviços prestados pela contratada, decorrentes de situações notificadas pela contratante;
- 11.21. Designar, formalmente, representante para gerenciar a execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e comunicar à contratada;
- 11.22. Notificar, por escrito, quando da necessidade de interrupção temporária ou redução do ritmo da prestação dos serviços pela contratada, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução dos serviços a serem fiscalizados;
- 11.23. Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, os arquivos necessários à operacionalização dos serviços;
- 11.24. Transferir os recursos necessários ao pagamento dos benefícios de forma que se mantenha

disponibilidade financeira compatível com a realização dos pagamentos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, depois de regularmente apurados e comprovados, sendo garantido o contraditório e ampla defesa.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MI n. 5/2017.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

12.8. Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico e do Estudo Técnico Preliminar.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.20. Manter em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, a documentação, os registros contábeis e aqueles referentes à movimentação financeira;

12.21. A contratada tem direito autoral, industrial e de fontes dos sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos por ela desenvolvidos, que suportarem a operacionalização do Abono Salarial, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

12.22. São de responsabilidade da contratada a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas para a operacionalização do pagamento do Abono Salarial, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização por escrito da contratante, respeitando a legislação vigente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme previsto no Anexo I (32489497), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

16.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima

exigida as atividades contratadas; ou

16.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada, depois de regularmente apurados e comprovados, sendo garantido o contraditório e ampla defesa:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão de Nota Fiscal/Fatura/Ofício de faturamento dever ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. O recebimento da fatura mensal será caracterizado pela aposição de assinatura e data de recebimento pela contratante, exceto quando houver disposição em contrário, ou for possível seu envio por outro meio que permita a celeridade dos processos, mediante acordo entre as partes, sem que haja prejuízo para o controle dos prazos e para a segurança e o sigilo aplicáveis aos documentos e arquivos encaminhados.

17.3. Os serviços prestados serão faturados conforme valores previstos no Contrato, calculados com base nas definições apresentadas a seguir:

17.3.1. Pagamento por meio de Crédito em Conta bancária: serão faturados os benefícios creditados em conta, tendo como referência relatório analítico de pagamento, a ser disponibilizado pela contratada;

17.3.2. Pagamento por meio de Crédito em Conta Poupança Social Digital: serão faturados os benefícios creditados em conta poupança digital ou poupança social digital, tendo como referência relatório analítico de pagamento, a ser disponibilizado pela contratada;

17.3.3. Pagamento nos Canais Físicos: serão faturados os benefícios pagos no mês, por autenticação realizada, tendo como referência relatório analítico de pagamento, a ser disponibilizado pela contratada e por Canal de Pagamento;

17.3.4. Pagamento por Ordem Determinação Judicial: serão faturados os benefícios pagos no mês por determinação judicial, por transação realizada;

17.3.5. Atendimento em Canal Telesserviço (URA): será faturado o quantitativo de ligações de trabalhadores atendidas pela Unidade de Resposta Audível - URA, considerando o valor unitário de ligações.

17.4. No prazo de até 10 dias úteis de cada mês, a contratada emitirá Ofício preliminar de faturamento à contratante, referente aos serviços continuados ou complementares executados no período compreendendo do 1º dia até o último dia do mês anterior, com toda a documentação probatória do cumprimento da obrigação contratual:

17.4.1. Relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados;

17.4.1.1. Relatório Sintético – Pagamento do Trabalhador nos Canais Físicos.

a) A contratada enviará juntamente com o ofício de faturamento relatório sintético contendo o quantitativo de pagamentos realizados por meio dos seguintes canais: Correspondente CAIXA Aqui, Unidades Lotéricas, Terminais de Autoatendimentos e Estação Financeira.

b) A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de

benefícios pagos) à data da fatura.

17.4.1.2. Relatório Sintético – Pagamento do Trabalhador por Crédito em Conta Bancária e Conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital.

a) A contratada enviará juntamente com o ofício de faturamento o relatório sintético contendo o quantitativo de pagamentos realizados por meio de crédito em conta e Conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital.

b) A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de benefícios creditados em conta) à data da fatura.

17.4.1.3. Relatório Sintético – Pagamento do Trabalhador por Determinação Judicial.

a) A contratada enviará juntamente com o ofício de faturamento relatório sintético contendo o quantitativo de pagamentos realizados por meio de Determinação Judicial.

b) A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de benefícios pagos por determinação judicial) à data da fatura.

17.4.1.4. Relatório Sintético e Analítico – Quantitativo Atendimento em Canal Telesserviços (URA).

a) A CAIXA disponibilizará juntamente com o ofício de faturamento relatório sintético referente ao processo de atendimento em canal telesserviços – URA referente ao mês anterior.

b) As ligações relacionadas no relatório serão registradas por dia e total mensal.

17.5. Quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento a ser efetuado.

17.6. Os serviços eventualmente não faturados no prazo do subitem 17.4 poderão ser objeto de faturamento complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela em que deveriam estar incluídos.

17.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.7.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.7.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.7.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização atestar os serviços efetivamente prestados.

17.7.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.7.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.7.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.8. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.8.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, Ofício de Faturamento ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.9. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.9.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelos responsáveis em até 5 dias corridos da comunicação escrita do contratado;

17.9.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelos responsáveis, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.10. O prazo para recebimento definitivo será de 5 dias corridos da comunicação escrita do contratado.

17.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Ofício de faturamento será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. A Nota Fiscal/Fatura/Ofício de faturamento será emitida pela contratada em até 03 dias úteis após o recebimento da comunicação com o valor exato dimensionado.

18.3.1. Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da quantidade de operações, realizadas mensalmente referente a cada item tarifável pelos seus preços unitários.

18.4. Em não havendo manifestação da contratante em até 10 dias após a entrega toda da documentação comprobatória citada no item 17.2, a contratada emitirá o ofício de faturamento no valor

integral.

18.5. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 12 (doze dias) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Ofício de faturamento.

18.5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. A comprovação da regularidade fiscal, será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal, Ofício de Faturamento ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.7.1. o prazo de validade;

18.7.2. a data da emissão;

18.7.3. os dados do contrato e da contratante;

18.7.4. o período de prestação dos serviços;

18.7.5. o valor a pagar; e

18.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar recebida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá

realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber, e repassará, em, até 3 (três) dias úteis à contratada informações dos valores retidos, contendo os valores brutos/líquidos pagos e os valores de retenção, com cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos, conforme modelo a seguir:

Fatura de referência	Data	Valor pago (líquido)	Glosa	Tributos				Valor total (bruto)
				IRPJ	CSLL	COFINS	PASEP	

18.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, não atribuído à contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

18.18.1. No caso de pagamento em atraso o valor da atualização monetária devida deve ser pago quando da quitação do valor principal.

18.18.2. No caso de pagamento em atraso sem o pagamento da atualização monetária devida, o valor não pago deverá sofrer correção monetária pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la apurada, da data de pagamento do valor principal até a data de efetivo pagamento do valor corrigido.

18.19. Realizado o pagamento integral ou parcial, a contratante encaminhará à contratada até o 3º dia útil após o pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e, neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justifiquem, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos.

18.19.1. Quando da glosa de valores, a contratante indicará analiticamente os serviços eventualmente glosados ou os efetivamente pagos, de forma a permitir avaliação e possível contestação pela contratada.

18.20. No caso de pagamento parcial de fatura pela contratante, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, ou no caso da indicação para emissão de ofício de pagamento em valor diverso, nos termos previstos no item 18.3, a contratada encaminhará à contratante a sua manifestação, por em ofício de contestação em até o quinto mês subsequente àquele a que se referem a(s) glosa(s), apresentando a correção dos serviços objetos de glosa acompanhada de questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pela contratante, apontando a(s) discordância(s)identificada(s).

18.21. Os itens glosados e considerados devidos pela contratante, após a sua correta reapresentação serão pagos na forma prevista no subitem 18.5.

18.22. Recebida pela contratante a manifestação da contratada referente às glosas efetuadas, a contratante atestará a conformidade da cobrança da respectiva glosa no prazo estabelecido no subitem 18 e;

18.23. Caso entenda a manifestação da contratada como insatisfatória, registrará em ofício de pagamento da fatura regular a ratificação da glosa;

18.24. Caso entenda a manifestação da contratada como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento, no prazo previsto no subitem 18.5, com atualização financeira pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la, apurada desde a data de vencimento do ofício de faturamento do mês de referência da glosa até a data efetiva de pagamento, aplicando-se ainda o previsto nos itens 18.18.1 e 18.18.2 quanto valores em atraso.

18.25. Na hipótese de a contestação ter sido julgada improcedente, a contratada poderá recorrer ao Secretário de Proteção ao Trabalhador no prazo de 30 (trinta) dias.

18.26. Sendo indeferida a contestação de glosa, a contratante comunicará a decisão à contratada por ofício anexando documento técnico que a justifique.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação de 12 meses conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.9. Os efeitos financeiros do apostilamento, além do valor nominal calculado entre os valores devidos e os valores à época dos faturamentos mensais, devem ser corrigidos monetariamente pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la apurada, da data de pagamento do valor principal até a data de efetivo pagamento do valor do reajuste.

19.10. As Partes também podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na alínea “d”, inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificado e comprovado pela contratada e aprovado pela contratante.

19.11. O reequilíbrio será realizado por Termo Aditivo.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. a contratação diz respeito a execução de serviços bancários comuns, cuja efetivação ocorre por intermédio de transações e processamentos eletrônicos, reduzindo a possibilidade de falhas na realização dos pagamentos;

20.1.2. a possibilidade de interrupção da execução dos serviços pela contratada não está elencada entre os riscos identificados pela equipe de planejamento da contratação;

20.1.3. a contratada é a executora dos pagamentos do Programa do Abono Salarial desde a criação do benefício, período no qual não foram identificadas interrupções na execução dos serviços capazes de gerar prejuízos à Administração Pública.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

21.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

21.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

21.2.2.3. 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.2.2.4. 2% (dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

21.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a contratante pelos prejuízos causados.

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “21.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

21.4. As sanções previstas nos subitens “21.2.1”, “21.2.3”, “21.2.4” e “21.2.5” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

22.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

22.1.1. SICAF;

22.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;

22.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

22.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

22.1.4.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

22.1.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

22.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

22.1.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

22.1.4.5. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

22.2. No decorrer da execução contratual, deverá o BANCO comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

22.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

22.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 81.501.511,30 (oitenta e um milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos) anualmente, e R\$ 407.507.556,50 (quatrocentos e sete milhões, quinhentos e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para o quinquênio.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, o seguinte Anexo:

Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado - IMR (32489497)

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar - ETP (32617992)

A Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional, subordinada ao Departamento de Gestão de Benefícios, como Área Requisitante da demanda, vem, respeitosamente, submeter o presente Projeto Básico, elaborado pela equipe de planejamento da contratação designada pela Portaria nº 3797 (29547091), a apreciação e aprovação do Senhor Secretário de Proteção ao Trabalhador, nos termos do § 2º, do art. 28, da Instrução Normativa 5, de 26 de maio de 2017. Com sugestão de envio deste documento ao Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade - DAFC para providências subsequentes, solicitando gestões junto à Secretaria Executiva para aprovação do ETP e PB, tendo em vista a delegação de competência disposta no Art. 8º, da Portaria MTE nº 635, de 16 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO ALVES BORGES

Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego,
do Abono Salarial e Identificação Profissional

Documento assinado eletronicamente

PAULO CÉSAR BEZERRA DE SOUZA

Diretor de Gestão de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 29/03/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Bezerra de Souza, Diretor(a)**, em 29/03/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32792132** e o código CRC **779D6392**.

Estudo Técnico Preliminar 1/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 19965.104455/2022-47

2. Objetivo

Contratação da Caixa Econômica Federal para a realização dos serviços de pagamento do Programa Abono Salarial aos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social - PIS.

3. Descrição da necessidade

A necessidade discriminada, neste documento, diz respeito a contratação da Caixa Econômica Federal para a execução dos pagamentos dos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social – PIS com direito ao Abono Salarial.

Conforme dispõe o art. 239, §3º, da Constituição Federal, os empregados que percebam até dois salários mínimos de remuneração mensal de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social – PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, têm garantido o pagamento anual de até um salário mínimo.

Posteriormente à previsão constitucional, o legislador infraconstitucional trouxe os critérios completos para o recebimento do Abono Salarial por intermédio da Lei nº 7.998/1990, art. 9º, determinando que para ter direito ao pagamento de até um salário mínimo por ano, o trabalhador deverá:

1. ter recebido até 2 salários mínimos médios de remuneração mensal no ano-base;
2. ter exercido atividade remunerada por pelo menos 30 dias no ano-base;
3. ter cadastro no PIS/PASEP há pelo menos 5 anos;
4. ter sido declarado corretamente na RAIS ou e-Social.

Além disso, o §2º do mencionado artigo da Lei 7.998/1990 definiu a metodologia do cálculo do valor a ser pago ao trabalhador que cumpriu os requisitos para o recebimento do abono. Em suma, o valor será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do salário mínimo vigente na data do pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhador no ano-base correspondente.

Decerto, considerando que o empregado que recebe até 2 salários mínimos mensais em média poderá receber o abono salarial, o programa é destinado aos trabalhadores com menor poder aquisitivo, consistindo em verdadeiro complemento de renda para aqueles menos favorecidos.

Assim, tendo em vista o público-alvo do programa, o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 protegeu os recursos destinados ao pagamento dos abonos, dando a eles o caráter de despesa obrigatória, em razão da previsão constitucional e legal do Abono salarial. Ademais, ressalta-se que devido à necessidade da contratação deste serviço se estender por mais de um exercício financeiro, ele também pode ser considerado como continuado. Com o objetivo de demonstrar o alcance do abono, informamos que no exercício de 2022 foram pagos valores que somam R\$ 23.488.173.433,00, que atenderam o total de 25.918.468 empregados.

Dessa forma, considerando a importância do programa para a população e o seu alcance, a contratação de instituição financeira para a realização dos pagamentos aos trabalhadores com direito ao Abono Salarial é imprescindível, pois, trata-se de obrigação atribuída a esta pasta ministerial pela lei e constituição, e também porque este ministério não possui as condições, o pessoal ou a experiência necessária para realizar o processamento simultâneo de milhões de ordens de pagamento, disponibilizando os valores em diversos canais de pagamento e com a segurança necessária.

Em relação à contratação de empresa para realizar os pagamentos do Abono Salarial, destacamos que a Lei nº 7.998/1990, art. 9º-A, §1º, definiu expressamente que o pagamento dos trabalhadores inscritos no PIS com direito ao abono será feito pela Caixa Econômica Federal. Portanto, o legislador optou por dar a exclusividade da execução desse serviço à Caixa, não dando margem de escolha ao administrador público, tratando-se de ato administrativo notadamente vinculado.

Art. 9º-A. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante: (...)

§ 1º Ao Banco do Brasil S.A. caberá o pagamento aos servidores e empregados dos contribuintes mencionados no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, e à Caixa Econômica Federal, aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 desse Decreto-Lei.

Portanto, considerando o programa instituído pela Constituição Federal, art. 239, § 3º, e legislação infraconstitucional, Lei nº 7.998/1990, a contratação direta da Caixa Econômica Federal justifica-se para a realização dos pagamentos aos empregados inscritos no PIS com direito ao Abono Salarial. Ademais, a escolha da Caixa é imposição da lei mencionada anteriormente, não dando margem de escolha ao administrador público, atribuindo a essa empresa pública a exclusividade expressa na prestação do serviço.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Trabalho /Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho /Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios	Márcio Alves Borges

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade: atender os trabalhadores em locais de fácil acesso e com acessibilidade, quando necessário; não estipular nenhum tipo de reciprocidade bancária, seja ela direta ou indireta; realizar o pagamento dos abonos por crédito em conta do trabalhador na própria instituição, pela poupança social digital e em canais físicos de atendimento; os pagamentos deverão ser feitos preferencialmente por crédito em conta, poupança social digital e canais físicos, que serão admitidos somente de forma residual, quando não for possível a utilização dos serviços anteriores; os pagamentos efetuados devem ter sua comprovação por meio de autenticação em documento próprio ou registro eletrônico, arquivado na Caixa, ficando à disposição durante o prazo de cinco anos; deverá ser assegurada a continuidade da prestação do serviço caso executada mudança técnica em relação ao contratado anteriormente para o que será executado; as parcelas creditadas indevidamente pelo agente pagador reverterão automaticamente ao programa do Abono Salarial.

Natureza do serviço: o pagamento do Abono Salarial encontra previsão expressa na Constituição Federal de 1988, em seu art. 239, § 3º. A regulamentação desse dispositivo ocorreu por intermédio da Lei nº 7.998/1990. Nesse sentido, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, art. 17, a execução operacional do abono se enquadra como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: "considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios". Assim, destaca-se que a contratação diz respeito a serviço de natureza comum de caráter continuado.

Classificação dos serviços: o objeto deste estudo objetiva a contratação de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Destaca-se que a natureza do objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, conforme conceitua a Lei nº 10.520/2000 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Além disso, os serviços a serem contratados guardam correlação com os pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Portanto, não estão previstos nas atividades elencadas no art. 3º do aludido decreto, que traz os serviços cuja execução indireta é vedada.

Forma de seleção do fornecedor: em relação à instituição a ser contratada, destaca-se que a lei regulamentadora do Abono Salarial não deu margem de escolha à Administração Pública, conforme consta no § 1º do art. 9º-A da Lei nº 7.998/1990, que deixa expresso caber à Caixa Econômica Federal o pagamento aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983:

Art. 9º-A. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante:

(...)

§ 1º Ao Banco do Brasil S.A. caberá o pagamento aos servidores e empregados dos contribuintes mencionados no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, e à Caixa Econômica Federal, aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 desse Decreto-Lei.

Assim, o legislador optou por dar o privilégio da prestação desse serviço à Caixa Econômica Federal, que, por intermédio de sucessivos contratos, vem realizando os pagamentos dos trabalhadores contemplados.

Portanto, seguindo a recomendação do dispositivo legal acima citado, esta equipe de planejamento sugere a contratação da Caixa Econômica Federal, e que seja realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Práticas de sustentabilidade: na execução dos serviços, é obrigação da contratada aplicar as boas práticas de sustentabilidade ambiental, otimização dos recursos, redução de desperdícios e redução de poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666 /1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012, observada a necessidade de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; a contratada deverá dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, sempre que possível, buscando maior eficiência na utilização de recursos naturais como: água e energia; deverá também buscar formas para estender a vida útil e o menor custo de manutenção dos bens utilizados na execução do serviço, promovendo o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; deverá ainda priorizar a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras relacionadas a execução dos serviços; deverá, por fim, utilizar produtos florestais, madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Duração inicial do contrato: o § 1º do art. 9º-A da Lei nº 7.998/1990 estabeleceu que o pagamento do Abono Salarial aos trabalhadores inscritos no PIS cabe à Caixa Econômica Federal, excluindo a possibilidade de contratação de outro fornecedor para o serviço. Dessa forma, propõe-se que a duração do contrato seja de 60 meses, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Ressalta-se que em razão da definição legal do prestador desses serviços, a contratação pelo período máximo permitido pela lei evitará a necessidade de alterações contratuais por aditivos, cujo objetivo seria somente a extensão da validade contratual.

Ademais, importante mencionar que o Projeto Básico vinculado à pretensa contratação prevê cláusula para o reajuste contratual, considerando como parâmetro de atualização somente a inflação anual. Assim, como o reajuste para corrigir a inflação é instrumento cujo objetivo é somente manter o valor da moeda em face da desvalorização em razão do decurso de tempo, a contratação pelo prazo de 5 anos com o mesmo fornecedor evita que a futura contratada requeira reajuste real de preços, ou seja, acréscimos além da mera correção inflacionária.

Importante mencionar que, as últimas renovações contratuais demonstram que a Caixa, enquanto empresa pública que atua no mercado privado visando a obtenção de lucro, tem buscado valores que sejam vantajosos a essa pessoa jurídica. Somente após muita negociação é que se consegue obter preços razoáveis para a Administração Pública, anulando somente parte do ganho real pretendido pela empresa. Como bem exemplifica as últimas negociações com a Caixa, chegam-se a acordos minimamente aceitáveis após longo decurso de tempo, no limiar de risco real de interrupção da prestação dos serviços.

Além disso, conforme mencionado, a futura contratada é a única prestadora possível desses serviços em razão de previsão legal. Assim, se ela não aceitar renovar o contrato daqui a 12 meses por considerar que o reajuste somente pela inflação não atende seus objetivos negociais, a Administração Pública não poderá contratar outro fornecedor, ela terá que realizar novo contrato com a

Caixa e tentar evitar que os preços subam muito além da inflação do período. Nesse caso, acreditar que o único fornecedor aceitaria anualmente rever os preços para patamares inferiores ao cobrado anteriormente, é fazer uma aposta sem perspectiva de efetivamente ganhar.

Portanto, pela experiência consolidada em contratações realizadas junto à Caixa, destacamos que existência de contratação pelo prazo de 5 anos, com cláusula expressa de reajuste pela inflação a cada período de 12 meses, traz maiores vantagens do que acreditar que em renovações sucessivas a única contratada possível possa reduzir seus preços. Esse cenário traz evidente ganho financeiro, visto que as tarifas terão virtualmente o mesmo valor daqui a 5 anos, pois o reajuste foi somente inflacionário. Por outro lado, inegável também a vantagem no sentido da segurança na execução do serviço, reduzido a chance de ocorrer a interrupção dos serviços em razão da falta de acordo entre as partes que ocasiona no atingimento da validade contratual sem que tenha ocorrido a respectiva renovação.

Destacamos que a Orientação Normativa nº 38/2011 da Advocacia-Geral da União afirma ser possível a contratação de serviços contínuos por prazo superior a 12 meses, conforme citado a seguir:

Orientação Normativa 38/2011 - Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente. (grifo nosso)

Ressaltamos ainda que tal possibilidade também está expressa na Instrução Normativa nº 5/2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe em seu anexo IX, item 12, o seguinte:

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente. (grifo nosso)

Por todo o exposto, considerando a permissão dada pela Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU, bem como os apontamentos da Instrução Normativa nº 5/2017, acreditamos que a pretensa contratação possa ser feita pelo prazo improrrogável de 60 meses, em razão das peculiaridades que permeiam a execução do programa público que demanda a contratação desses serviços.

Transição contratual: embora o contrato atual e o novo tenham o mesmo prestador, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, executando a mudança técnica, quando necessária, entre o anteriormente contratado e o novo serviço.

6. Levantamento de Mercado

A respeito dos serviços que serão realizados pela Caixa, destacamos que eles poderiam ser prestados pelo mercado financeiro privado, em tese, pois, as ferramentas de pagamento interbancário estão disponíveis para todas as instituições autorizadas pelo Banco Central a operar. Assim, soluções que permitem o pagamento em conta e saques diretamente nas agências físicas poderiam ser prestadas por qualquer banco. Entretanto, tal premissa seria verdadeira somente se considerássemos que o público do programa é bancarizado e reside nos grandes centros urbanos.

Decerto, sendo o abono pago para os trabalhadores com menor poder aquisitivo, os quais recebem em média até dois salários mínimos mensais, percebe-se que grande quantidade de pessoas atendidas pelo programa não possuem conta bancária e muitas residem em áreas rurais, pois, o Abono Salarial não faz distinção entre empregados urbanos ou rurais. Portanto, é preciso encontrar instituição financeira com capacidade de atendimento abrangente, com unidades espalhadas em todo o país, estando presente na maior quantidade de municípios possível.

Nesse sentido, percebe-se a inteligência na escolha feita pelo legislador ao definir a Caixa como pagadora do Abono Salarial, pois, trata-se de instituição financeira que possui atualmente 4,3 mil agências, 13,4 mil unidades lotéricas e 9 mil correspondentes bancários, além de 9 agências caminhão e 2 agências barco para atendimento itinerante. Ademais, dois produtos fornecidos exclusivamente pela Caixa atendem de forma mais eficiente os objetivos do programa, pois, tiram proveito dos canais de atendimento, são eles: o cartão cidadão, que pode ser utilizado tanto nos mais de 26 mil terminais de autoatendimento e nas unidades lotéricas; e a poupança social digital, criada pela Lei nº 14.075/2022, que permite a abertura de conta de forma automática para o pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União.

Portanto, em aspectos de rede de atendimento, nenhum outro prestador tem capacidade de atendimento equivalente a Caixa. Esse amplo atendimento permite que trabalhadores que residem nas cidades do interior do país tenha integração com o restante do mercado financeiro nacional na rede de atendimento da Caixa.

Assim, considerando as soluções disponibilizadas pelo mercado, destacamos que aqueles ofertados pela Caixa como o pagamento em conta na caixa, por conta poupança social digital e nos canais físicos atendem de forma melhor os objetivos do programa. Ademais, destaca-se que não há margem de seleção de outro fornecedor por expressa previsão legal do § 1º do art. 9º-A da Lei nº 7.998/1990.

7. Descrição da solução como um todo

1. Rotinas operacionais

- 1.1. A identificação dos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social – PIS com direito ao Abono Salarial, bem como as quantidades e valores a serem pagos, é responsabilidade da contratante.
- 1.2. A contratante transmitirá mensalmente o arquivo de ordem de pagamento à contratada, em leiaute acordado, com a relação dos trabalhadores inscritos no PIS com direito ao Abono Salarial.
 - 1.2.1. O arquivo de ordem de pagamento deverá conter os dados necessários à identificação do trabalhador com direito ao Abono Salarial, bem como as quantidades e valores a serem creditados.
 - 1.2.2. A contratada não realizará batimentos nos dados cadastrais apresentados nos arquivos recebidos, exceto verificação de óbito, objetivando única e exclusivamente a disponibilização dos valores em plataforma social.
 - 1.2.3. A Contratante poderá emitir lotes em caráter excepcional, respeitados os prazos descritos no item Cronograma Operacional.
- 1.3. Após o recebimento do arquivo de pagamento, a contratada fará o processamento das informações, efetuando os pagamentos conforme data de pagamento prevista no arquivo de ordem.
 - 1.3.1. Caso seja recebida parcela com data inicial de pagamento vencida (anterior à data de processamento) e data final de pagamento dentro do exercício financeiro, a parcela será processada e disponibilizada ao beneficiário em até 10 dias úteis, a contar do processamento do arquivo de ordem.
 - 1.3.2. O atendimento ao Cronograma de Pagamento definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT é de responsabilidade do Contratante.
 - 1.3.3. Caso necessário o envio de público em volume superior ao estimado historicamente para a referência do Calendário, ou em datas não previstas nesse, o Contratante deve comunicar previamente à Contratada, acordando a viabilidade dos pagamentos.
- 1.4. O pagamento dos benefícios seguirá a seguinte ordem de priorização:
 - 1.4.1. Crédito em conta bancária (conta poupança, conta poupança simplificada, conta corrente e demais contas ofertadas pela contratada, exceto contas digitais);
 - 1.4.2. Crédito em Conta Poupança Social Digital e Conta Poupança Digital (e demais contas digitais ofertadas pela contratada);
 - 1.4.3. Pagamento em canais físicos (agência, lotéricos, autoatendimento, CAIXA Aqui e demais canais de pagamentos ofertados pela contratada, exceto contas e contas digitais).
- 1.5. A conta utilizada para crédito do Abono Salarial deve ser de titularidade do beneficiário, podendo a conta ser operacionalizada por qualquer empresa do conglomerado da contratada.
- 1.6. Será feita a abertura automática de conta poupança social digital para os beneficiários sem conta bancária disponível na CAIXA para crédito, inclusive para aqueles que sejam desbancarizados.
- 1.7. Não serão feitos créditos e/ou transferências bancárias por qualquer meio em contas de outras instituições financeiras.
- 1.8. Na impossibilidade de pagamento por crédito em conta, seguindo a priorização definida anteriormente, a contratada poderá disponibilizar o Abono Salarial ao beneficiário por intermédio dos demais canais de pagamento, existentes ou que sejam criados e ofertados a critério da própria contratada, em até cinco dias úteis a partir do início do pagamento, caso seja possível identificar o beneficiário. Em não sendo possível identificar o beneficiário, a parcela será devolvida.
- 1.9. O método que o trabalhador utilizará para o recebimento do crédito é aquele definido pela contratada para o uso dos serviços bancários ofertados por ela e regulados pelo Banco Central do Brasil.
- 1.10. O recebimento efetivo do crédito pelo trabalhador poderá ocorrer em dia não útil, caso no qual a liquidação será feita com a data do dia útil imediatamente posterior.

2. Cronograma operacional

- 2.1. As rotinas operacionais necessárias para a execução do calendário de pagamento definido pelo CODEFAT serão acordadas entre a contratante e a contratada.

- 2.2. Os arquivos de ordem de pagamento deverão ser disponibilizados à contratada até 10 dias antes da data inicial de pagamento.
- 2.3. Em situações excepcionais, mediante acordo entre as partes, os arquivos de ordem de pagamento poderão ser encaminhados em prazo contingencial.
- 2.4. Arquivos de contraordem devem ser enviados, no mínimo, 05 dias úteis antes do prazo previsto para pagamento das parcelas. Prazos diversos, excepcionalmente, podem ser acordados entre as partes.
 - 2.4.1. Os arquivos de contraordem encaminhados após 5 dias úteis da data prevista para o início dos pagamentos terão ação apenas em relação aos benefícios que não foram pagos ou não foram enviados para crédito em conta.
 - 2.4.1.1. A contratada tem o prazo de 5 dias úteis para processamento dos arquivos de contraordem que foram encaminhados fora do prazo estabelecido no item 2.4 e terão ação apenas em relação aos benefícios que não foram pagos ou não foram enviados para crédito em conta.

3. Pagamento do Abono Salarial

- 3.1. O CPF apresentado no arquivo de pagamento será a chave única para o crédito, não ficando a CAIXA responsável por quaisquer batimentos cadastrais do beneficiário.
- 3.2. Os dados da folha externa poderão ser utilizados para qualificação cadastral dos sistemas da CAIXA.
- 3.3. A pesquisa acerca da existência de conta de titularidade de trabalhador será feita com base no CPF.
- 3.4. Sendo localizada mais de uma conta sem impeditivo para crédito de titularidade do trabalhador, dar-se-á prioridade para aquela que não seja do tipo poupança social digital.
- 3.5. Caso as contas localizadas apresentem motivos impeditivos para o crédito, deverá ser feita automaticamente tentativa de abertura de conta poupança social digital com as informações do Cadastro NIS e da Receita Federal.
 - 3.5.1. O trabalhador poderá manifestar oposição ao crédito em conta bancária ou digital.
- 3.6. Não será aberta conta nas seguintes situações:
 - 3.6.1. ausência de informações cadastrais mínimas;
 - 3.6.2. houver indicação impeditiva para o CPF do trabalhador, conforme regulamentação do Banco Central;
 - 3.6.3. houver registro de óbito para o titular do CPF nas bases da Caixa ou da Receita Federal.
 - 3.6.4. o trabalhador já possuir conta do tipo Poupança Social Digital ou Poupança Digital ou outra conta válida para o crédito.
- 3.7. Não sendo localizada conta válida e impossibilitada a abertura de conta poupança social digital, a contratada realizará o crédito nos demais canais de pagamento ofertados, observada a priorização indicada anteriormente, sendo obrigação do trabalhador o atendimento das exigências legais e regulamentares expedida pela autoridade regulamentadora do sistema financeiro nacional e pela contratada para acesso a esses canais.
- 3.8. Caso na ordem de pagamento seja apresentada informação de sentença judicial, o dado será considerado como informativo, sendo que o benefício seguirá as mesmas regras previstas para os demais pagamentos.
- 3.9. São recuperadas as seguintes informações dos arquivos recebidos do Ministério para compor os retornos de pagamento enviado pela CAIXA: Código do pagamento, exercício financeiro, ano-base, número PIS/PASEP, número da parcela.

4. Atendimento de determinação judicial

- 4.1. O atendimento de determinações judiciais é de responsabilidade do Contratante.
- 4.2. Em casos excepcionais de determinações judiciais que contenham prazo definido de cumprimento imediato atribuídos à Contratada, esta poderá, com prévia anuência da contratante, realizar o pagamento do benefício, efetuando débito na conta suprimento do programa, ou mediante solicitação de resarcimento.
- 4.3. Nesses casos, cabe à Contratada encaminhar ao Ministério, até o 10º dia útil do mês subsequente ao pagamento, a relação dos dados analíticos e cópia das sentenças, por ocasião do faturamento, em leiaute a ser definido entre as partes.

5. Contestsão de saque e comunicação de fraude

- 5.1. A contestação de saque pelo trabalhador poderá ser feita em qualquer agência da contratada, no prazo de 5 anos contados do pagamento contestado.
- 5.2. Somente os pagamentos realizados pela contratada serão passíveis de contestação de saque em suas agências.
- 5.3. Não será responsabilidade da contratada o pagamento indevido decorrente de informação irregular, indevida ou fraudada prestada pela contratante no arquivo de pagamento.
- 5.4. A responsabilidade da contratada recairá sobre os pagamentos irregulares cuja informação foi corretamente encaminhada nos arquivos de ordem e contraordem de pagamento.

6. Mitigação de risco

- 6.1. A contratante poderá enviar arquivo de contraordem de pagamento a qualquer tempo, solicitando o bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos abonos ainda não creditados ou não agendados para crédito em conta.
- 6.2. Arquivos de contraordem devem ser encaminhados, no mínimo, em 05 dias úteis antes do prazo previsto para pagamento das parcelas. Arquivos recebidos após tal prazo serão processados e atuarão em parcelas ainda não enviadas para crédito ou não pagas, como, por exemplo, as ainda disponíveis em plataforma social.

6.2.1. A contratada tem o prazo de 5 dias úteis para processamento dos arquivos de contraordem que foram encaminhados fora do prazo estabelecido no item 2.4 e terão ação apenas em relação aos benefícios que não foram pagos ou não foram enviados para crédito em conta.

6.3. Após processamento do arquivo de contraordem, a contratada retornará arquivo com as informações do resultado.

6.4. Caso identifique indício de irregularidade, a contratada poderá realizar bloqueio preventivo para evitar pagamentos irregulares, situação que deverá comunicar à contratante indicando os benefícios atingidos e as razões que a levaram a essa decisão.

6.5. No caso do item anterior, a qualquer tempo, a contratante poderá solicitar o desbloqueio ou que um benefício específico não seja bloqueado por iniciativa da contratada.

6.6. Caso a contratante tenha requerido à contratada o desbloqueio ou ainda que se abstenha de bloquear benefício, sendo verificada posteriormente irregularidade no pagamento, a culpa não poderá ser atribuída à contratada.

6.7. Para o caso de indício de irregularidade nas transações efetuadas pelos beneficiários, a contratada poderá efetuar bloqueios preventivos de cartões e/ou senhas destes para evitar pagamentos indevidos, sem a necessidade de comunicação à contratante.

6.8. Eventuais denúncias sobre o Abono Salarial, recebidas pelos canais de atendimento da Contratada, serão encaminhadas ao Contratante.

7. Administração financeira

7.1. Os recursos necessários para o crédito do Abono Salarial deverão ser transferidos à contratada até 3 (três) dias úteis antes do início dos pagamentos.

7.2. A CONTRATANTE avaliará a necessidade de repasse integral dos recursos, com base no cronograma de pagamentos, haja vista os saldos existentes na conta suprimento e a projeção de desembolsos.

7.3. A CONTRATANTE deverá manter a conta suprimento sempre com o saldo positivo, realizando repasses à CAIXA sempre que necessário.

7.3.1. Será negociado entre Contratante e Contratada as datas e os valores que serão repassados para os pagamentos de demandas judiciais.

7.4. Caso o Ministério não efetue os repasses de recursos devidos para pagamento de benefícios com a antecedência definida, fica assegurado à CAIXA o direito de optar pela suspensão dos pagamentos até que seja normalizado o fluxo financeiro, observando o disposto no Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015.

7.5. A contratada deve disponibilizar informações sobre a movimentação dos recursos financeiros à contratante.

7.6. O saldo existente na conta suprimento está sujeito à correção diária pela variação da Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil, sendo que a remuneração apurada será repassada mensalmente à CONTRATADA até o segundo dia útil de cada mês.

7.7. Em caso de excepcional insuficiência de recursos, a CAIXA comunicará a ocorrência ao Ministério até o quinto dia útil da ocorrência, o qual procederá à cobertura do saldo em quarenta e oito horas úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação.

7.8. No caso de a CAIXA sustentar os pagamentos com recursos próprios, fica garantida a remuneração diária apurada sobre o saldo negativo registrado nessa conta, com base na variação da Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil.

7.9. A sustentação de que trata o item anterior não poderá ser superior a sete dias úteis, que representam os cinco dias úteis que podem ser utilizados pela CAIXA para proceder a comunicação e as quarenta e oito horas úteis que o Ministério terá para cobrir o saldo.

7.10. Por ocasião do restabelecimento do fluxo financeiro da conta gráfica, o valor de remuneração apurado sobre o saldo positivo a ser repassado, mensalmente, ao Ministério será compensado em favor da CAIXA até que todo o valor devido seja completamente integralizado.

7.11. Os recursos repassados à contratada e não sacados pelos trabalhadores serão devolvidos quando da prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fechamento do exercício, com a devida remuneração se ultrapassado esse período, conforme índice previsto contratualmente para a remuneração do saldo diário da conta suprimento.

7.12. A contratada deverá encaminhar ofício acompanhado de relatório comprobatório para informar sobre o valor devolvido.

7.13. Na ausência de relatórios comprobatórios definitivos, serão encaminhados os relatórios que embasaram a devolução efetuada, os quais serão substituídos por ocasião da finalização dos relatórios definitivos.

7.14. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, a contratada deverá encaminhar o Relatório Analítico de Execução – RAE com informações acerca da remuneração mensal da conta suprimento, valores pagos, valores não pagos e demais demonstrações operacionais e financeiras.

8. Informações aos órgãos de controle a respeito do Abono Salarial

8.1. A contratada encaminhará as informações requisitadas ou requeridas pelos órgãos de controle interno e externo diretamente ao órgão solicitante da informação. Informações requeridas por outros órgãos ou entidades deverão ser direcionadas à contratante para tratamento e resposta da demanda.

8.2. A contratante deverá comunicar à contratada quando esta for citada em expedientes emitidos por órgãos de controle, em razão da execução deste contrato.

9. Informações requeridas pela contratante

9.1. A contratante poderá requerer informações a respeito dos pagamentos do Abono Salarial à contratada, por meio do Portal de Demandas, que atenderá ao pedido no prazo definido para atendimento de demandas de serviço ou naquele que for informado na solicitação em razão da necessidade de atendimento breve à demanda de órgãos de controle.

9.2. Não sendo possível o atendimento completo da requisição, a contratada encaminhará as informações que possuir no prazo definido e solicitará prorrogação para o envio daquelas que faltam.

9.3. A Contratada deverá ser comunicada pelo Contratante sempre que for citada em expedientes emitidos por Órgãos de Controle Externo para ciência e adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Informações a órgãos de controle

10.1. A Contratada encaminhará diretamente ao requisitante ou requerente, no prazo determinado ou solicitado, as informações requisitadas ou requeridas pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública sobre irregularidade ou indício de irregularidade nos processos cuja gestão esteja sob sua responsabilidade.

10.2. Na impossibilidade de fornecer as informações solicitadas dentro do prazo estabelecido, a Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, mediante justificativa.

10.3. A Contratada, quando solicitada por outro órgão ou entidade que não os de controle interno e externo da administração pública, ou ainda não se tratando de autoridade policial ou ordem judicial de cumprimento imediato, a informar sobre irregularidade ou indício de irregularidade nos processos cuja gestão esteja sob responsabilidade do Contratante, deverá encaminhar àquele órgão a demanda para tratamento e resposta diretamente ao demandante.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

No que diz respeito a quantidade a ser contratada, informamos que os montantes apresentados dizem respeito à expectativa de serviços que serão executados no período máximo de 5 anos. Ressaltamos que a demanda pelos serviços não apresenta níveis constantes de execução, pois diversos fatores influenciam no resultado executado, dentre os quais citamos a quantidade de empregos formais existentes e os valores pagos em retribuição pelos serviços, que poderão aumentar ou reduzir a demanda pelo Abono Salarial em determinado período, visto que não tem direito ao pagamento os trabalhadores que recebem mais de 2 salários mínimos mensais em média.

Nesse sentido, a respeito da quantidade estimada de serviços a serem contratados, informamos que realizamos a projeção com a utilização dos dados do estoque de emprego formal que consta na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do ano de 2021. Para adequar os valores do referido estoque à realidade dos próximos anos, projetamos o crescimento deste estoque com a utilização da taxa prevista na Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica - SPE do Ministério da Fazenda - MF para o aumento da população ocupada com carteira assinada no setor privado. Assim, possuindo os possíveis valores do referido estoque para os próximos anos, aplicamos a eles a taxa de cobertura média verificada de trabalhadores com direito ao Abono Salarial nos anos anteriores. Dessa forma, obtemos, em relação ao estoque, a quantidade de trabalhadores que podem ser identificados como tendo direito ao pagamento.

Ressaltamos que após a verificação do número de possíveis trabalhadores identificados para receber o Abono, aplicamos a taxa de habilitação média do benefício para estimar o quantitativo de pagamentos previstos, pois, historicamente, há diferença no número de identificados em relação ao número de trabalhadores que efetivamente recebem o benefício. Assim, chegamos ao número potencial de abonos que serão pagos, representando os montantes a serem contratados.

Portanto, estima-se que para os próximos 5 anos o quantitativo máximo de serviços a serem contratados será:

Exercício	Estoque Emprego Formal - RAIS	Taxa de crescimento do estoque	Taxa de cobertura	Taxa de habilitação	Identificados previstos
-	a	b	c	d	$e=a*b*c*d$
2023	47.400.189	1,0050	0,74847575	0,9896	35.284.467
2024	47.637.190	1,0150	0,74847575	0,9896	35.813.734
2025	48.351.748	1,0250	0,74847575	0,9896	36.709.077
2026	49.560.541	1,0300	0,74847575	0,9896	37.810.349
2027	51.047.358	1,0350	0,74847575	0,9896	39.133.711
TOTAL					184.751.339

Distribuindo a quantidade máxima a ser contratada pelos serviços que comporão a contratação temos a seguinte disposição:

Serviço	Quantidade	Proporção (%)
Pagamento em agência	1.059.794	0,57%
Pagamento crédito em conta	118.069.946	63,91%
Pagamento poupança social digital	65.023.150	35,19%
Pagamento nos canais	598.449	0,32%
Total	184.751.339	100%

Destacamos que a distribuição das quantidades considerou o comportamento da execução do contrato atual nos últimos anos, o que permitiu identificar quais serviços eram mais utilizados no período analisado.

Finalmente, informamos que a proposta ofertada pela Caixa e aceita pelo Ministério possui o serviço de atendimento URA. Assim, é necessário prever a contratação de quantidade de serviços suficientes para execução no período de 5 anos. Informamos que a obtenção desse quantitativo, teve como base a análise da execução contratual de programas que possuem o atendimento URA. Nesse sentido, percebeu-se do montante de pagamentos realizados mensalmente, 60% teve auxílio desse serviço durante o período de apuração.

Desse modo, estimamos que no período máximo da contratação, o atendimento URA demandará a contratação de 110.850.803 serviços. Portanto, considerando os serviços de pagamento acima calculados e adicionando a eles os atendimentos URA, a contratação pretendida demandará serviços no total de 295.602.142.

Portanto, as quantidades a serem contratadas são:

Serviço	Quantidade para 12 meses	Quantidade para 60 meses
Canais físicos	331.649	1.658.243
Crédito em conta	23.613.989	118.069.946
Poupança social digital	13.004.630	65.023.150
Atendimento URA	22.170.161	110.850.803
TOTAL	59.120.428	295.602.142

9. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do preço-base da contratação foi realizada por intermédio de pesquisa em outros contratos, cujo objeto trate de pagamento de benefícios sociais, celebrados com a Administração Pública. A opção por esses contratos se deu em razão deles possuírem similaridade, em relação ao volume de operação de pagamento e à quantidade de beneficiários atendidos, com a contratação pretendida.

Nesse sentido, considerando a previsão trazida pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, a pesquisa de preços seguiu os ditames da art. 7º, inciso I, combinado com o §2º do mesmo artigo. Isso porque, embora a futura contratada tenha instrumentos contratuais vigentes com objetos similares a presente contratação, eles não atendem a literalidade do inciso I mencionado, pois foram firmados há mais de um ano. Portanto, diante do cenário apresentado, optou-se por utilizar também, na forma prevista no §2º do referido artigo, contratos cujo objeto seja o pagamento de benefícios sociais federais.

Destacamos que não foi possível recorrer à previsão expressa no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa nº 73/2020, pois a futura contratada não divulga os preços vigentes cobrados de órgãos públicos quanto a serviços de pagamento de benefícios sociais em sítios eletrônicos. Ressaltamos, no entanto, ser possível localizar os preços ofertados pelas instituições financeiras privadas para serviços semelhantes. Mas, informamos que não utilizamos esses valores, pois, em que peses os serviços tenham natureza similar, eles não se equiparam em termos de quantidade de pessoas atendidas, volume de processamento de dados, necessidade de capilaridade da rede de atendimento e necessidade de adoção de padrões de qualidade e regras de pagamento expedidas pela Administração Pública. Assim, a utilização dos valores cobrados por instituições privadas criaria distorção significativa, pois os preços por elas praticados são superiores àqueles praticados por bancos públicos no âmbito dos contratos mantidos com a Administração Pública.

Nesse sentido, os contratos utilizados para apuração dos valores estimados a serem considerados na contratação são:

Contrato nº 11/2021

Objeto: serviços de pagamento do benefício Seguro-Desemprego

Contratada: Caixa Econômica Federal

Vigência: 05/04/2021 a 05/04/2027

Valor total: R\$ 324.748.206,80 (trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil duzentos e seis reais e oitenta centavos)

Os serviços e os valores utilizados para a verificação do preço estão relacionados na tabela a seguir. Destacamos que atualizamos as tarifas conforme a cláusula de reajuste prevista contratualmente, utilizando o índice convencionado entre as partes, para evitar a subavaliação dos preços em decorrência da inflação.

Serviço	Valor contratado	Valor atualizado (IPCA)
Pagamento em agência	9,22	10,81
Crédito em conta	1,40	1,75
Plataforma social (canais)	3,63	4,53
Poupança digital	1,89	2,36

Contrato nº 9/2019

Objeto: serviços de pagamento do Abono Salarial/PASEP

Contratada: Banco do Brasil

Vigência: 27/08/2019 a 27/08/2023;

Valor total: R\$ 22.035.728,30 (vinte e dois milhões, trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos)

Os serviços e os valores utilizados para a verificação do preço estão relacionados na tabela a seguir. Destacamos que atualizamos as tarifas conforme a cláusula de reajuste prevista contratualmente, utilizando o índice convencionado entre as partes, para evitar a subavaliação dos preços em decorrência da inflação.

Serviço	Valor contratado	Valor atualizado (IPCA)
Pagamento em agência	9,27	14,55
Crédito em conta	1,31	2,06
Plataforma social (canais)	-	-
Poupança digital	-	-

Contrato nº 2/2021

Objeto: operação das ações de transferência direta de renda - Auxílio Brasil.

Contratada: Caixa Econômica Federal

Vigência: 01/08/2021 a 01/05/2024

Valor total: R\$ 1.672.396.616,07 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil seiscentos e dezesseis reais e sete centavos)

Os serviços e os valores utilizados para a verificação do preço estão relacionados na tabela a seguir. Destacamos que atualizamos as tarifas conforme a cláusula de reajuste prevista contratualmente, utilizando o índice convencionado entre as partes, para evitar a subavaliação dos preços em decorrência da inflação.

Serviço	Valor contratado	Valor atualizado (IPCA)
Pagamento em agência	-	-
Crédito em conta	1,31	1,48
Plataforma social (canais)	2,25	2,53
Poupança digital	1,89	2,15

Contrato 13/2021

Objeto: operação das ações de enfrentamento à emergência de saúde pública (Auxílio Emergencial)

Contratada: Caixa Econômica Federal

Vigência: 11/08/2021 a 11/02/2023; 3º Termo Aditivo

Valor total: R\$ 194.444.575,50 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Os serviços e os valores utilizados para a verificação do preço estão relacionados na tabela a seguir. Destacamos que atualizamos as tarifas conforme a cláusula de reajuste prevista contratualmente, utilizando o índice convencionado entre as partes, para evitar a subavaliação dos preços em decorrência da inflação.

Serviço	Valor contratado	Valor atualizado (IPCA)
Pagamento em agência	-	-
Crédito em conta	-	-
Plataforma social (canais)	-	-
Poupança digital	1,75	1,93

Contrato 9/2018

Objeto: serviços de pagamento do Abono Salarial/PIS

Contratada: Caixa Econômica Federal

Vigência: 2/04/2018 a 2/04/2023

Valor total: R\$ 509.722.124,80 (quinhentos e nove milhões, setecentos e vinte e dois mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

Os serviços e os valores utilizados para a verificação do preço estão relacionados na tabela a seguir. Destacamos que atualizamos as tarifas conforme a cláusula de reajuste prevista contratualmente, utilizando o índice convencionado entre as partes, para evitar a subavaliação dos preços em decorrência da inflação.

Serviço	Valor contratado	Valor atualizado (IPCA)
Pagamento em agência	14,36	18,74
Crédito em conta	1,31	1,71
Plataforma social (canais)	3,36	5,86
Poupança digital	1,89	2,24

Resultado do levantamento

A tabela a seguir sintetiza os valores atualizados de cada contrato mencionado acima. Com base nessas informações, foi possível identificar a média aritmética dos valores realizados no âmbito da Administração Pública.

Serviço	9/2019	2/2021	13/2021	11/2021	9/2018	Média
Pagamento agência	14,55	-	-	10,81	18,74	14,70
Crédito em conta	2,06	1,48	-	1,75	1,71	1,75
Canais	-	2,53	-	4,53	5,86	4,31
Poupança social digital	-	2,15	1,93	2,36	2,24	2,17

1º Proposta de preços da Caixa

No dia 12 de janeiro de 2023, por intermédio do Ofício nº 0014/2023/SUFAB, a Caixa Econômica Federal apresentou a primeira proposta de preços para compor as tarifas da nova contratação. A apresentação dos valores ocorreu em resposta ao Ofício SEI nº 70208/2022/MTP, de 16 de dezembro de 2022, que delimitou a proposta a ser apresentada pela Caixa à contratação de serviços que somam 184.751.339 pagamentos do abono salarial, sendo distribuídos da seguinte maneira: 0,57% para pagamento em agência; 63,91%, em crédito em conta; 35,19%, em canais digitais; e 0,32%, em crédito em conta.

A proposta encaminhada pela Caixa apresentou os seguintes valores: R\$ 18,78 para pagamento em agência; R\$ 1,72 para conta; R\$ 4,40 para canais; e R\$ 2,27 para poupança social digital. Entretanto, para manutenção dos preços nesses valores, o Ministério também deveria contratar o serviço de Atendimento em Canais Telesserviços (URA), com tarifa de R\$ 1,13 por atendimento. Não ocorrendo a contratação desse serviço, as tarifas estariam prejudicadas, de acordo com a Caixa.

Importante mencionar que o Ministério dispõe de serviços de atendimento aos trabalhadores que requerem os benefícios cuja gestão está a cargo desta pasta. Há a central de atendimento para suporte telefônico, o aplicativo CTPS digital disponível nas principais lojas digitais e também o portal GOV.BR. Assim, a contratação outro serviço de atendimento significaria uma sobreposição de tarefas. Além disso, a lei garante à Caixa exclusividade no pagamento dos benefícios, serviço acessório e parcelável como é o atendimento aos trabalhadores não está atribuído legalmente a esta instituição financeira, neste sentido, caso houvesse necessidade de contratação desse atendimento, a legislação impõe a necessidade de realização de licitação.

Ademais, caso o entendimento fosse de que é possível e necessário que a Caixa preste o serviço de atendimento, seria necessário aumentar a quantidade de serviços contratados, visto que a definição atualmente prevista não contempla esses atendimentos. Tendo como base a execução de outros contratos que trazem esse serviço, estima-se ser necessária a adição no montante de 184.751.339 de algo próximo a 60%, elevando o montante a ser contratada para 295.602.142.

Portanto, considerando esse cenário, o valor da contratação seria:

SERVIÇO	TARIFA (R\$)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Pagamento em agência	18,78	1.059.794	19.902.931,32
Crédito em conta	1,72	118.069.946	203.080.307,12
Plataforma social (canais)	4,40	598.449	2.633.175,60
Poupança digital	2,27	65.023.150	147.602.550,50
Atendimento URA	1,13	110.850.803	125.261.407,39
TOTAL		295.602.142	498.480.371,93

Logo após tomar conhecimento da proposta, a Secretaria de Proteção ao Trabalho solicitou encaminhamento de manifestação acerca do andamento do processo de renovação. Em seguida, as áreas técnicas responsáveis produziu e encaminhou apresentação contextualizando os procedimentos realizados, os ritos administrativos ainda pendentes e os preços ofertados pela Caixa. A Secretaria-Executiva desta pasta ministerial também teve acesso à apresentação citada e promoveu reunião com representantes da futura contratada visando conseguir preços mais vantajosos. A referida reunião ocorreu no dia 16 de fevereiro de 2023, oportunidade em que foram apresentados 3 cenários alternativos pela Caixa com preços distintos.

2º Proposta de preços da Caixa

Após a reunião mencionada no parágrafo anterior, a Caixa formalizou a nova proposta que trouxe 3 cenários distintos para ser apreciação deste Ministério. O Ofício nº 0021/2023/SUFAB, de 16 de fevereiro de 2023, apresentou os seguintes preços:

Cenário 1: foram propostos preços para os serviços de pagamento em conta, poupança social digital, atendimento em URA e a Caixa propôs unificar os serviços de pagamento em agência e em plataforma social (canais).

SERVIÇO	TARIFA (R\$)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Pagamento em canais físicos	4,40	1.658.243	7.296.269,20
Crédito em conta	1,72	118.069.946	203.080.307,12
Poupança digital	2,12	65.023.150	137.849.078,00
Atendimento URA	0,62	110.850.803	68.727.497,86
TOTAL		295.602.142	416.953.152,18

Nesse cenário, o valor total da contratação sairia de R\$ 498,4 milhões para R\$ 416,9 milhões. Trata-se de uma redução de 16,36% em relação à proposta original.

Cenário 2: foram propostos preços para os serviços de pagamento em conta, poupança social digital e a Caixa propôs unificar os serviços de pagamento em agência e em plataforma social (canais).

SERVIÇO	TARIFA (R\$)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Pagamento em canais físicos	5,10	1.658.243	8.457.039,30
Crédito em conta	2,42	118.069.946	285.729.269,32
Poupança digital	2,82	65.023.150	183.365.283,00
TOTAL		184.751.339	477.551.591,62

Nesse cenário, sem a existência do serviço de atendimento URA, ocorreria um aumento no valor das tarifas, assim, a redução em relação à proposta original seria de apenas 4,20%. Além disso, em relação ao cenário 1 apresentado acima, ocorreria um aumento de 14,53%, com o valor contratado saindo de R\$ 416,9 milhões para R\$ 477,5 milhões.

Cenário 3: neste caso, todas as tarifas foram unificadas em um único serviço denominado pagamento ao trabalhador.

SERVIÇO	TARIFA (R\$)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Pagamento trabalhador	2,59	184.751.339	478.505.968,01
TOTAL		184.751.339	478.505.968,01

Nesse cenário, com apenas uma tarifa no valor de R\$ 2,59, o valor contratado seria de R\$ 478,5 milhões, representando uma redução de somente 4,01% em relação à proposta original. Destaca-se ainda que este cenário foi o que apresentou maior valor entre os apresentados pela Caixa na segunda proposta.

Assim, evidente que a segunda proposta ofertada pela Caixa é mais vantajosa do que a primeira oferecida por intermédio do Ofício nº 0014/2023/SUFAB, sendo que dos 3 cenários apresentados na oferta mais moderna, o cenário 1 é o que apresenta melhor preço, mesmo sendo necessário contratar mais serviços para abranger a tarifa referente ao serviço de atendimento em URA. Portanto, assumindo que os apontamentos feitos anteriormente a respeito desse serviço fossem afastados sob o argumento de obtenção de melhor preços na contratação, o cenário 1 é certamente o mais vantajoso.

3º Proposta de preços da Caixa

Embora a equipe de planejamento da contratação tenha recebido, por e-mail, na data de 15 de março de 2023, informação de que a Secretaria-Executiva deste Ministério manifestou aceitação quanto ao cenário 1 da segunda proposta, fomos surpreendidos com a chegada de novo proposta da Caixa, trazida por intermédio do Ofício 0055/2023/SUFAB, de 17 de março de 2023, recebido às 17h53. De acordo com o ofício citado, o envio de nova proposta atende ao acordado em reunião realizada no dia 16 de março de 2023.

Analizando o documento encaminhado pela Caixa, percebe-se que ocorreu uma redução do serviço de pagamento em crédito em conta, cuja tarifa passou de R\$ 1,72 para R\$ 1,64. Dessa forma, considerando essa nova proposta, o valor estimado da contratação seria o seguinte:

SERVIÇO	TARIFA (R\$)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Pagamento em canais físicos	4,40	1.658.243	7.296.269,20
Crédito em conta	1,64	118.069.946	193.634.711,44
Poupança digital	2,12	65.023.150	137.849.078,00
Atendimento URA	0,62	110.850.803	68.727.497,86
TOTAL		295.602.142	407.507.556,50

Conforme a tabela acima, esse nova proposta da Caixa apresenta uma redução de 2,27% em relação à proposta 2, que era a melhor até agora oferecida, trazendo uma economia de R\$ 9,4 milhões. Além disso, percebe-se que no decorrer da negociações, foi obtida um desconto de 18,25% em comparação a primeira proposta. Assim, não restam dúvidas de que os valores apresentados pelo Ofício 0055/2023/SUFAB, de 17 de março de 2023, são os mais vantajosos.

Melhor proposta da Caixa x Resultado do levantamento de preços

Entretanto, ainda que tenha ocorrido uma redução de 18,25% no preço ofertado em relação à primeira proposta feita pela Caixa, destacamos que os valores ainda estão superiores aos levantados neste estudo. Conforme apresentado anteriormente, os valores atualizados de tarifas contratadas por outros órgãos governamentais apresentam o seguinte resultado:

SERVIÇO	TARIFA (R\$)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Pagamento em agência	14,70	1.059.794	15.578.971,80
Crédito em conta	1,75	118.069.946	206.622.405,50
Plataforma social (canais)	4,31	598.449	2.579.315,19
Poupança digital	2,17	65.023.150	141.100.235,50
TOTAL		184.751.339	365.880.927,99

Assim, o valor da contratação deveria estar próximo de R\$ 365,8 milhões de reais. Nessa primeira análise, a proposta mais vantajosa da Caixa, no valor de R\$ 407,5 milhões, é 11,38% superior ao valor base do levantamento deste estudo.

Entretanto, no valor ofertado pela Caixa há a inclusão de 110.850.803 serviços para realizar a contratação do serviço de atendimento URA. Nesse sentido, para uma comparação mais fidedigna desses preços, é necessário também incluir o serviço URA no levantamento inicial deste documento. Em consulta aos Contratos nº 11/2021 e 9/2018, identificamos que atualmente o serviço está sendo cobrado a uma média de R\$ 0,85 centavos a tarifa. Nesse sentido, o valor do levantamento de preços seria:

SERVIÇO	TARIFA (R\$)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Pagamento em agência	14,70	1.059.794	15.578.971,80
Crédito em conta	1,75	118.069.946	206.622.405,50
Plataforma social (canais)	4,31	598.449	2.579.315,19
Poupança digital	2,17	65.023.150	141.100.235,50
Atendimento URA	0,85	110.850.803	94.223.182,55
TOTAL		295.602.142	460.104.110,54

Portanto, o novo valor base deste estudo é 12,91% superior ao valor ofertado pela Caixa. Assim, registra que os valores indicados abaixo são vantajosos e estão em consonância com aqueles cobrados no mercado quando comparados com o valor global da contratação.

SERVIÇO	TARIFA (R\$)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Pagamento em canais físicos	4,40	1.658.243	7.296.269,20
Crédito em conta	1,64	118.069.946	193.634.711,44
Poupança digital	2,12	65.023.150	137.849.078,00
Atendimento URA	0,62	110.850.803	68.727.497,86
TOTAL		295.602.142	407.507.556,50

Nesse sentido, considerando os elementos expostos acima, segue estimativa para o período de 12 e 60 meses.

SERVIÇO	TARIFA (R\$)	QUANTIDADE	VALOR PROJETADO PARA 12 MESES	VALOR PRO. PARA 60 M
Pagamento em canais físicos	4,40	1.658.243	1.459.253,84	7.29
Crédito em conta	1,64	118.069.946	38.726.942,29	193.63
Poupança digital	2,12	65.023.150	27.569.815,60	137.84
Atendimento URA	0,62	110.850.803	13.745.499,57	68.72
TOTAL		295.602.142	81.501.511,30	407.50

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Embora o objeto da contratação possa ser dividido em vários itens e formas de realização distintas, visto que a contratação diz respeito a serviços bancários, informamos que o não parcelamento da solução se dá em razão da execução dos serviços somente pode ser realizada pela Caixa. Destacamos que a lei regulamentadora do Abono Salarial não deu margem de escolha para a Administração Pública quanto a empresa a ser contratada. Conforme consta no § 1º do art. 9º-A da Lei nº 7.998/1990, o pagamento do abono dos trabalhadores inscritos no PIS será feito pela Caixa Econômica Federal.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Alinhamento da contratação aos planos instituídos pelo órgão: tratando-se de serviço com grande impacto jurídico, político e social, com objetivo efetivar programa instituído pela Constituição, a demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023. Assim, considerando o atingimento do termo final do contrato que executa atualmente os serviços de pagamento do Abono Salarial, será necessária a realização de nova contratação como forma de garantir a continuidade do atendimento ao público.

Política pública a qual está vinculada a contratação: o serviço a ser contratado está vinculado ao Programa Abono Salarial, previsto no art. 239, § 3º, da Constituição Federal, cuja regulamentação ocorreu por intermédio da Lei nº 7.998/1990.

13. Resultados Pretendidos

Pretende-se a continuidade dos serviços de pagamento do Abono Salarial, de modo a evitar a descontinuidade deste serviço público. Assim, espera-se com a nova contratação, a utilização de estímulos que possibilitem a mais trabalhadores utilizar os canais digitais ou contas bancárias para pagamento, em detrimento dos métodos presenciais, os quais são mais caros. Ademais, os métodos com pagamento direto em conta ou digitalmente são menos suscetíveis a tentativas de fraudes.

Destaca-se que com a redução dos pagamentos mais onerosos e suscetíveis a fraudes, permite a redução das estruturas administrativas dedicadas à análise de processos administrativos e judiciais abertos em razão do benefício ter sido recebido, indevidamente, por terceiros.

14. Providências a serem Adotadas

Não cabe nenhuma adequação do órgão na presente contratação, visto que o serviço será realizado na própria instituição financeira a ser contratada. Ademais, a fiscalização contratual será realizada pelos servidores que atualmente atuam no acompanhamento do contrato vigente.

O mapa de riscos se encontra juntado aos autos deste processo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

As ferramentas utilizadas para a execução dos serviços são digitais e eletrônicas, não havendo, em tese, impactos ambientais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Ante o exposto, considerando que contratação é a medida necessária para efetivar o serviço público a qual ela é vinculada; que os serviços pretendidos são ofertados regularmente com qualidade e eficiência pela empresa a ser contratada; que a seleção do fornecedor é imposição legal, sem margem de escolha por parte do administrador público; e que os preços ofertados são vantajosos para a Administração Pública; declara-se que a presente contratação é viável pelos fatos e fundamentos descritos neste documento.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MÁRCIO ALVES BORGES

Integrante Requisitante

PEDRO ANTONIO MOTA DE SOUSA

Integrante Técnico

RONAN ALVES FERREIRA

Integrante Técnico

RODOLFO LEMOS MEDEIRO

Integrante Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 9_2018.pdf (414.95 KB)
- Anexo II - 9_2019.pdf (4.2 MB)
- Anexo III - 2_2021.pdf (387.27 KB)
- Anexo IV - 11_2021.pdf (122.16 KB)
- Anexo V - 13_2021.pdf (975.65 KB)
- Anexo VI - Ofício Proposta Caixa.pdf (2.96 MB)
- Anexo VII - E-mail aceite proposta Caixa.pdf (159.14 KB)
- Anexo VIII - Ofício Nova Proposta da Caixa.pdf (3.05 MB)
- Anexo IX - E-mail aceite nova proposta Caixa.pdf (238.95 KB)

Anexo I - 9_2018.pdf



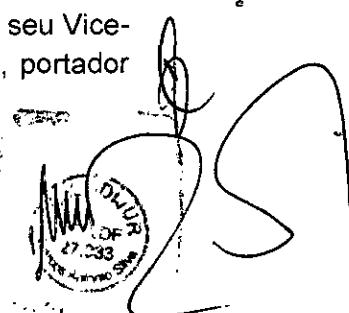
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 09/2018

Publicado no DOU
Dia 10/02/18
Página: 103
Seção: 03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE**, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO **CONTRATADA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE HABILITAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL AOS TRABALHADORES COM DIREITO AO BENEFÍCIO, SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

A União, por intermédio do Ministério do Trabalho – MTb, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 23.612.685/0006-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, **HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 056.965.261-87, portador da Cédula de Identidade n.º 9512 OAB/GO, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 134, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U. de 23/02/2018, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização constante no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 489, da Ata nº 488, de 07/12/2017 e pela Assembleia Geral da CAIXA em 19/01/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília/DF, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Governo Interino **ROBERTO BARROS BARRETO**, brasileiro, portador



da Carteira de Identidade n.º 634445, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 225.918.771-49, residente nesta capital, nomeado pela, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso IV do art. 37 do Estatuto da CAIXA, nomeado pela Resolução nº 506/18 – Conselho de Administração da CAIXA, de 23/01/2018, celebraram o presente **CONTRATO** para a prestação de serviços no âmbito da operação das Ações de Identificação, Atribuição e Pagamento do Abono Salarial, sob a gestão do **MTb**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre de Ato de Inexigibilidade de Licitação, constante no Processo n.º 46069.001788/2017-34, em conformidade com o previsto no *caput* do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, combinado com art. 9º-A da Lei 7.988, de 11 de janeiro de 1990, modificada pela Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015 que atribuem à CAIXA o papel de Agente Pagador do Programa Abono Salarial devido aos trabalhadores da iniciativa privada inscritos no PIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

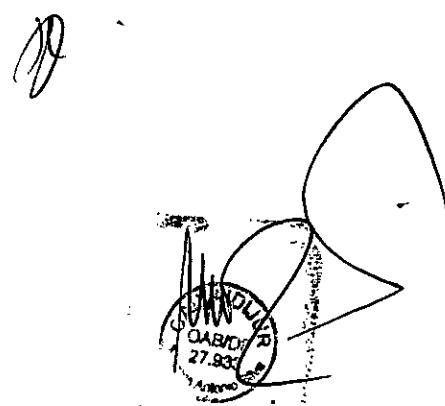
Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o disposto no parágrafo 3º, do art. 239, da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 7.988, de 11 de janeiro de 1990, a Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, e as Resoluções do CODEFAT que disciplinam sobre o pagamento do Abono Salarial, vinculando-se ao disposto na Lei Complementar nº 07, de 7 de setembro de 1970, alterada pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975 e regulamentada pelo Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976 e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para a execução operacional de serviços de habilitação e identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial, participantes do Programa de Integração Social – PIS; o pagamento do Abono Salarial aos empregados do Setor Privado com direito ao benefício; a apuração e o controle dos valores, processamento dos dados, atendimento aos trabalhadores, bem como a disponibilização do acesso à informações cadastrais, inerentes ao Abono Salarial, ao **MTb** e às unidades descentralizadas de atendimento.

Parágrafo Primeiro - O Projeto Básico, que faz parte integrante deste contrato, rubricado pelas partes, independentemente de transcrição, contém o detalhamento dos serviços a serem prestados, prazos e etapas de execução, seus respectivos cronogramas e seus modelos operacionais.

Parágrafo Segundo – O Projeto Básico poderá ser revisto total ou parcialmente, de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, independente de alteração contratual.



A handwritten signature is visible above a circular official stamp. The stamp contains the text "MTB" at the top, followed by "QAB/DO" and the date "27.93". Below the stamp, there is some smaller, illegible text.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS CONTINUADOS, EVENTUAIS E COMPLEMENTARES

Para execução operacional das ações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, a **CONTRATADA** executa os SERVIÇOS CONTINUADOS, especificados no Projeto Básico deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se SERVIÇOS EVENTUAIS aqueles serviços de caráter ocasional caracterizados como demanda única e finalidade específica, descritos no Projeto Básico que é parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Consideram-se SERVIÇOS COMPLEMENTARES todos aqueles serviços que não estão expressamente previstos e especificados no rol de SERVIÇOS CONTINUADOS ou dos anexos que integram o Contrato, que impliquem desenvolvimento de novo serviço.

Parágrafo Terceiro – Caso seja necessária a realização de SERVIÇOS EVENTUAIS, a sua prestação deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por demanda específica e formal, por meio do Portal de Demandas, que deverá conter todas as definições e detalhamentos necessários à avaliação para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – Caso seja necessária a realização de SERVIÇO COMPLEMENTAR, a sua prestação deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante apresentação de projeto executivo específico, que deverá conter todas as definições e detalhamentos necessários à avaliação para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - Para os serviços descritos nos parágrafos **Terceiro** e **Quarto** a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** o prazo de execução, a descrição e o valor dos serviços, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e cuja formalização se dará por meio de termo aditivo específico deste Contrato.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** repactuarão condições e prazos de entregas de serviços continuados estabelecidos neste Contrato que forem impactados pela execução dos SERVIÇOS EVENTUAIS E COMPLEMENTARES, devendo constar no termo aditivo a ser firmado, conforme estabelece o **Parágrafo Terceiro**, as condições para a sua execução, bem como a inclusão de novo item tarifário na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

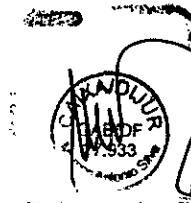
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São as seguintes as principais obrigações das partes:



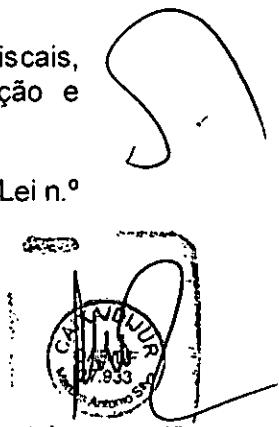
6.1. DA CONTRATANTE:

- I – fornecer, nos prazos definidos no cronograma físico financeiro, os recursos financeiros que lhe competem para a execução dos serviços contratados;
- II – fornecer as informações necessárias (diretrizes, normas e padrões) para operacionalização do Programa Abono Salarial;
- III – comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e com a antecedência necessária, a edição de atos normativos inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, decisões de caráter técnico e administrativo a serem observadas pela **CONTRATADA** no atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**;
- IV – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços com base nos parâmetros do Projeto Básico, bem como cumprir as obrigações pertinentes à **CONTRATANTE**;
- V – analisar e aprovar relatórios e receber os serviços realizados pela **CONTRATADA**, recomendando, quando for o caso, ajustes e correções necessárias;
- VI – manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pela **CONTRATADA** para fins de identificação e habilitação dos trabalhadores e das ações de pagamento dos benefícios;
- VII – promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Contrato, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos seus resultados;
- VIII – facilitar acesso dos colaboradores vinculados à **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- IX – comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão;
- X – pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades, em qualquer das ações do Programa, apontadas pela **CONTRATADA**;
- XI – apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades em qualquer das ações do Programa.
- XII – comunicar aos trabalhadores com direito ao Abono Salarial eventual interrupção ou redução no ritmo dos serviços prestados pela **CONTRATADA** decorrentes de situações notificadas pela **CONTRATANTE**.
- XIII – designar, formalmente, representante para gerenciar a execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- XIV – notificar, por escrito, quando da necessidade de interrupção temporária ou redução do ritmo da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução dos serviços a serem fiscalizados.
- XV – assegurar o cumprimento dos prazos definidos no calendário operacional por todos os contratados envolvidos.



6.2. DA CONTRATADA:

- I – executar o objeto pactuado na forma estabelecida neste Contrato e em consonância com o que prevê o Projeto Básico;
- II – manter a **CONTRATANTE** informada de eventuais ocorrências no andamento dos serviços, bem como informar à **CONTRATANTE** das diretrizes e soluções propostas;
- III – informar à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre decisões técnicas e administrativas adotadas no atendimento de suas solicitações;
- IV – fornecer insumos à **CONTRATANTE** para divulgação dos resultados alcançados;
- V – disponibilizar pessoal administrativo e técnico adequado, bem como infraestrutura necessária à execução do objeto deste Contrato;
- VI – manter em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, a documentação, os registros contábeis e aqueles referentes à movimentação financeira;
- VII – encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos previstos neste Contrato, o Relatório Anual de Execução;
- VIII – facultar a técnicos formalmente indicados, acesso à documentação pertinente a execução de serviços e proporcionar ao **CONTRATANTE** condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX – responsabilizar-se por despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como, encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas em decorrência da execução dos serviços constantes do Projeto Básico;
- X – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços a serem executados em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- XI – cumprir o estabelecido nas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, relativamente à prestação dos serviços a serem executados;
- XII – ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Federal, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, o FGTS e a Fazenda Nacional;
- XIV – ser responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;
- XV – manter, durante a execução do Contrato, preposto nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



XVI – assumir os prejuízos financeiros decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, depois de regularmente apurados e comprovados, que implicarão a aplicação de indenizações ou restituições de valores equivalentes aos prejuízos causados, podendo ser exigidas administrativa ou judicialmente em conformidade com o art. 77, incisos I a XVIII do art. 78 e inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVII – assegurar o cumprimento dos prazos definidos no calendário operacional por todos os envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores unitários listados abaixo:

1. Identificação/Habilitação do Trabalhador com direito ao Abono Salarial: R\$ 0,96
2. Pagamento do Trabalhador na Agência: R\$ 14,36
3. Pagamento do Trabalhador por Crédito em Conta: R\$ 1,31
4. Pagamento do Trabalhador nos Canais: R\$ 3,36
5. Notificação do Trabalhador (Mala Direta): R\$ 0,62
6. Atendimento em Canal Telesserviços (URA): R\$ 0,86
7. Envio de comunicação SMS (sob demanda): R\$ 0,14

Parágrafo Primeiro – Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da quantidade de operações realizadas mensalmente referente a cada item tarifável pelos seus preços unitários, conforme conceitos constantes no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** assumem o compromisso de envidar esforços no sentido de avaliar e apresentar possibilidades de migração do Pagamento do Trabalhador para o Crédito em Conta.

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que, vencido o prazo de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, os preços unitários dispostos nesta Cláusula serão reajustados pela variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

Parágrafo Quarto – Havendo variação devidamente justificada dos componentes dos custos dos serviços contratados que comprometam as condições econômicas originais deste Contrato, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, poderá haver repactuação dos preços unitários dos serviços objeto deste Contrato.

A handwritten signature is present above a circular official stamp. The stamp contains the text 'CABDF' at the top, '27.9.93' in the center, and 'ANTONIO SALV' at the bottom.

Parágrafo Quinto - As partes também podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na alínea "d", inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - O aumento de custos da **CONTRATADA**, causado por qualquer providência adotada pelo **CONTRATANTE**, será, na mesma proporção, transferido para os preços pactuados, mediante Termo Aditivo, independente das demais condições estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – O reajuste ou as repactuações dos valores mencionados, respectivamente, nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, poderão ser firmados por meio de Termo de Apostilamento.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Nono - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a suspensão temporária ou definitiva da prestação de qualquer dos serviços em realização pela **CONTRATADA**, devendo esta ser comunicada por ofício pela **CONTRATANTE** no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência à suspensão do serviço.

Parágrafo Décimo - Caso a suspensão dos serviços seja definitiva e venha a acarretar redução de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global previsto, este Contrato poderá ser rescindido, nos termos do inciso XIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo anteriormente ser tentado o acordo de que trata o inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Até o dia 10 de cada mês, a **CONTRATADA** emitirá fatura à **CONTRATANTE**, por meio de ofício, referente aos serviços continuados, eventuais ou complementares executados no mês anterior.

Parágrafo Primeiro - O recebimento da fatura mensal dos SERVIÇOS CONTINUADOS, EVENTUAIS ou COMPLEMENTARES será caracterizado pela aposição de assinatura e data de recebimento pelo **CONTRATANTE**, exceto quando houver disposição em contrário ou for possível seu envio por outro meio que permita a celeridade dos processos, mediante acordo entre as partes, sem que haja prejuízo para o controle dos prazos e para a segurança e o sigilo aplicável aos documentos e arquivos encaminhados.

Parágrafo Segundo – Os serviços eventualmente não faturados no prazo desta CLÁUSULA NONA poderão ser objeto de faturamento complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela em que deveriam estar incluídos.

(Assinatura)



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA anexará à sua fatura mensal o seguinte:

- a) relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados;
- b) quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado.

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores pelo **CONTRATANTE**, a cada pagamento, nos termos dos incisos I, III, IV e V do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento da fatura, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, poderá glosar os valores julgados desconformes, devendo efetuar o pagamento da parte incontroversa.

Parágrafo Sexto – O prazo para pagamento do faturamento complementar referido no Parágrafo Segundo é limitado ao prazo para o pagamento da fatura subsequente à qual foi apresentado.

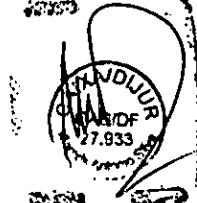
Parágrafo Sétimo – A fatura paga após o prazo citado no Parágrafo Quinto desta Cláusula estará sujeita à atualização financeira, apurada entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” da taxa referencial básica de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central – SELIC, ou outro índice que venha a substituí-la e demais cominações legais, independente de notificação.

Parágrafo Oitavo – No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e demais normas expedidas, e repassará, mensalmente, à **CONTRATADA** cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

Parágrafo Nono – Realizado o pagamento integral ou parcial, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** até o 3º dia útil após o pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e, neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justifiquem, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos.

Parágrafo Décimo – No caso de pagamento parcial de fatura pela **CONTRATANTE**, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a sua manifestação, incluindo-a em ofício de faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela a que se referem a(s) glosa(s), apresentando a contestação da glosa acompanhada de questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pelo MTb, apontando a(s) discordância(s) identificada(s).

Parágrafo Décimo-Primeiro – Recebida pela **CONTRATANTE** manifestação da **CONTRATADA** referente às glosas efetuadas, a **CONTRATANTE** atestará a conformidade da cobrança no prazo máximo equivalente àquele utilizado pela **CONTRATADA** para contestação da respectiva glosa e:



- a) caso entenda a manifestação da **CONTRATADA** como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento junto com o pagamento da fatura regular;
- b) caso entenda a manifestação da **CONTRATADA** como insatisfatória, registrará no ofício de pagamento efetuado da fatura regular a ratificação da glosa;
- c) os valores referentes a glosas efetuadas, caso as mesmas não sejam ratificadas pelo **CONTRATANTE**, serão corrigidos desde o primeiro dia após a data de vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro-rata tempore" da taxa referencial básica de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central – SELIC, conforme o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo-Segundo – Realizado o pagamento integral, de que trata o **Parágrafo Nono**, ou parcial após avaliação da glosa, de que trata o **Parágrafo Décimo-Primeiro**, o faturamento será considerado como atestado em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento aos trabalhadores serão repassados à **CONTRATADA**, conforme o disposto na Resolução do CODEFAT vigente para o exercício.

Parágrafo Primeiro - Os recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial serão transferidos à **CONTRATADA** com 3 (três) dias úteis de antecedência do início de cada período de pagamento, conforme cronograma físico-financeiro contido no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acordarão anualmente o Cronograma Físico-Financeiro para o exercício financeiro, conforme contido no Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro – Os recursos de que trata o *caput* serão creditados à **CONTRATADA** em Conta Suprimento específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela **CONTRATADA**, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente em base diária pela **CONTRATADA** pela variação da Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados diariamente, na Conta Suprimento, aberta pela **CONTRATADA**, em nome do Programa para cada exercício financeiro.

Parágrafo Quinto – A remuneração prevista no Parágrafo Terceiro será repassada ao **CONTRATANTE** até o 2º dia útil do mês subsequente ao mês de apuração.

Parágrafo Sexto – Os recursos relativos aos benefícios não pagos no período previsto no calendário de pagamentos serão devolvidos ao **CONTRATANTE** por ocasião da apresentação do Relatório Anual de Execução, 60 (sessenta) dias após o fechamento do exercício financeiro vigente do Programa.

Parágrafo Sétimo – O pagamento de benefício ao trabalhador detentor de conta bancária será considerado efetivado no momento do crédito em conta, caracterizando efetivo pagamento.



Parágrafo Oitavo - Constitui obrigação do **CONTRATANTE** realizar a transferência de recursos financeiros para fazer face à suficiência de valores em conta suprimento para pagamento do benefício objeto deste contrato.

Parágrafo Nono – No caso de excepcional insuficiência dos recursos necessários ao pagamento do benefício, a **CONTRATADA** poderá assegurar, por seus meios, os pagamentos solicitando ao **CONTRATANTE**, dentro de 5 dias (cinco) dias úteis da ocorrência, a cobertura de saldo em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Não ocorrendo a cobertura da forma acima, fica assegurada à **CONTRATADA** a suspensão dos pagamentos dos benefícios, nos termos do Decreto n.º 8.535, de 1º de outubro de 2015.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em hipótese alguma será admitida a existência de saldo negativo ao final de cada exercício financeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de a **CONTRATADA** sustentar os pagamentos com recursos próprios, fica garantida à **CONTRATADA** a remuneração diária apurada sobre o saldo negativo registrado nessa conta, com base na variação da Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Terceiro – Por ocasião do restabelecimento do fluxo financeiro da conta gráfica, o valor de remuneração apurado sobre o saldo positivo a ser repassado, mensalmente ao **CONTRATANTE**, será compensado em favor da **CONTRATADA** até que todo o valor devido seja completamente integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

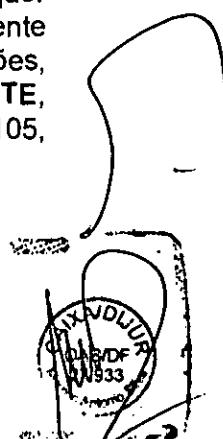
Em conformidade com o *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a gestão do presente Contrato caberá à **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SOAD**, ou ao órgão que a suceder.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – É facultada à **CONTRATANTE** a designação, às suas expensas, de quantas comissões forem necessárias para possibilitar a racionalização dos trabalhos de acompanhamento e de fiscalização do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se obriga a prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Por força do disposto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica a **CONTRATADA** autorizada, a prestar quaisquer informações e a transmitir quaisquer documentos à Secretaria Federal de Controle Interno ou a qualquer órgão competente da **Controladoria-Geral da União**, nos termos de suas respectivas determinações, dando conhecimento imediato e simultâneo dessa prestação à **CONTRATANTE**, ressalvadas as questões de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DE SISTEMAS

O direito autoral, industrial e de fontes de sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização do Abono salarial sob a gestão do MTb, são de propriedade da **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas para a operação do Abono Salarial sob a gestão do MTb, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO OU DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS

As solicitações realizadas pela **CONTRATANTE** para execução, alteração ou desenvolvimento nos serviços fornecidos pela **CONTRATADA** serão registradas no Portal de Demandas, de forma detalhada, conforme disposto no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro - Em caso de indisponibilidade do Portal de Demandas, a solicitação deverá ser enviada por e-mail e posteriormente registrada pela CONTRATANTE no Portal, tão logo seja restabelecido o acesso, iniciando-se a contagem de prazo para sua resolução na data da comunicação original.

Parágrafo Segundo - A alteração ou desenvolvimento caracterizam-se como medidas de aperfeiçoamento nos serviços já fornecidos pela CONTRATADA, restritas ao objeto deste contrato e que não se caracterizem como serviços complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O erro de execução, a mora na execução, o não cumprimento dos prazos contratuais, a inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, por razões comprovadamente imputáveis à **CONTRATADA**, bem como a demora ou recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, a sujeitará, a juízo do **CONTRATANTE**, à multa de 1% ao mês sobre o valor dos serviços em atraso, enquanto este perdurar, conforme o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da multa será prévia e formalmente comunicada por escrito à **CONTRATADA** pela Gerência do Contrato, sendo deduzida dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** após a aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo - A multa será aplicada após regular processo administrativo ou cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A aplicação da multa de que trata o "caput" desta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução ou execução parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as demais sancções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

o "caput" desta Cláusula não
e outras sanções previstas na
parcial deste Contrato, o
aplicar à **CONTRATADA** as

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inadimplência parcial ou total por parte da **CONTRATADA** das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aplicação das multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – Nesta hipótese, deverão ser quitados os valores pendentes referentes às tarifas por serviços já prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total deste Contrato, para o período de 60 (sessenta) meses, está estimado em R\$ 545.481.975,43 (quinhentos e quarenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 28846091100M40001

Fonte: 089287

Natureza da Despesa: 0100000000

Nota de Empenho nº 2018NE800032, de 05/02/2018

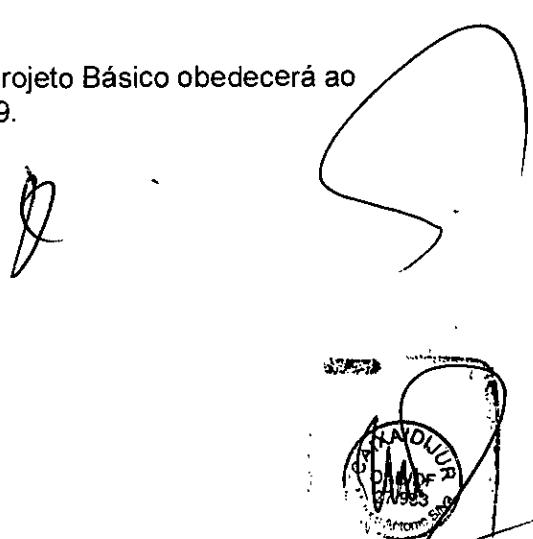
Parágrafo Primeiro - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PRAZOS

A contagem dos prazos previstos neste Contrato e no seu Projeto Básico obedecerá ao disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



A handwritten signature is present above a circular official stamp. The stamp contains the text 'AVONJUR' and '2018-02-05'.

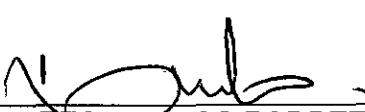
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo Primeiro – As controvérsias de natureza jurídica poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo Segundo – O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para a solução de litígios.

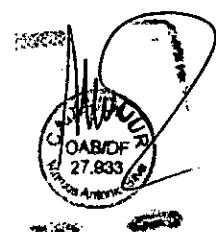
E, por estarem acordados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 02 de abril de 2018.

 HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA Subsecretário de Orçamento e Administração CONTRATANTE	 ROBERTO BARROS BARRETO Vice-Presidente de Governo Interino CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

Nome: <i>Hellone P.W. Oliveira</i>	Nome:
CPF: <i>325.069.731-68</i>	CPF:
RG: <i>1572888-DF</i>	RG:



**PROJETO BÁSICO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO (MTb) E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (CAIXA)**

PROGRAMA ABONO SALARIAL

ABRIL DE 2018

SUMÁRIO

I - APRESENTAÇÃO	1
II - CONTEXTUALIZAÇÃO	1
III - OBJETIVO	2
1 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	4
2 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
2.1 SERVIÇOS CONTINUADOS	4
2.2 SERVIÇOS EVENTUAIS	4
2.3 SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	4
3 ROTINAS OPERACIONAIS.....	5
3.1 ROTINAS DD PROCESSO CADASTRAL.....	5
3.2 TROCA INTERPROGRAMAS	6
3.3 PROCESSAMENTO DA RAIS.....	6
3.4 ROTINA PARA IDENTIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS TRABALHADORES COM DIREITO AO ABONO SALARIAL.....	7
3.5 ROTINA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES COM DIREITO AO ABONO SALARIAL	7
3.6 ROTINA PARA HABILITAÇÃO DOS TRABALHADORES COM DIREITO AO ABONO SALARIAL.....	7
3.7 ROTINA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO NOS CANAIS	8
3.8 CRONOGRAMA OPERACIONAL.....	8
3.9 ROTINAS PARA DIVULGAÇÃO DO ABONO SALARIAL	8
3.10 ROTINAS PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO	9
3.11 DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES DA BASE DE PAGAMENTO DO ABONO AO MTB.....	10
4 DEMANDAS REFERENTES AOS SERVIÇOS CONTINUADOS, EVENTUAIS E COMPLEMENTARES	10
4.1 SOLICITAÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS FORNECIDOS PELA CAIXA.....	10
5 CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL.....	12
6 PAGAMENTOS DO ABONO SALARIAL AO TRABALHADOR.....	12
6.1 PAGAMENTO ORDINÁRIO.....	12
6.2 PAGAMENTO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	14
6.3 PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL NÃO ATRIBUÍDO NO EXERCÍCIO ATUAL.....	14
6.4 CONTESTAÇÃO DE SAQUE	15
6.5 FRAUDE	15
7 MITIGAÇÃO DE RISCO	15
8 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	16
9 ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES	17
9.1 RESPONSABILIDADES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO RELATIVOS À CENTRAL DE ATENDIMENTOS AOS TRABALHADORES	18
10 FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DO PROGRAMA ABONO SALARIAL.....	18
10.1 DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS A SEREM FATURADOS	18
10.2 PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PARA O FATURAMENTO E ATESTE DOS ITENS TARIFÁRIOS	19
10.3 RELATÓRIO SINTÉTICO – IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	20
10.4 RELATÓRIO SINTÉTICO – HABILITAÇÃO DO TRABALHADOR	20
10.5 RELATÓRIO SINTÉTICO – PAGAMENTO DO TRABALHADOR NA AGÊNCIA	20
10.6 RELATÓRIO SINTÉTICO – PAGAMENTO DO TRABALHADOR POR CRÉDITO EM CONTA.....	20
10.7 RELATÓRIO SINTÉTICO – PAGAMENTO DO TRABALHADOR NOS CANAIS PARCEIROS E ELETRÔNICOS.....	21
10.8 QUANTITATIVO DE NOTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR/EMPRESA (MALA-DIRETA)	21
10.9 QUANTITATIVO ATENDIMENTO EM CANAL TELESSERVIÇOS (URA).....	21
10.10 QUANTITATIVO DE ENVIO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	21
11 FISCALIZAÇÃO E AUDITORIAS	21
11.1 PROCEDIMENTOS PARA OFERECIMENTO DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	21
12 ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DO MTB PELA CAIXA.....	22
13 CADASTRAMENTO E CONTROLE DE ACESSO AOS USUÁRIOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – MTB E SUA REDE PARCEIRA AOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DA CAIXA	22
14 DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I	24

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

ANEXO II	31
ANEXO III	32
ANEXO IV	34
ANEXO V	35
ANEXO VI	37

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

I - Apresentação

O presente projeto básico foi elaborado observando o disposto no inciso IX do Art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Aplica-se ao presente contrato a seguinte definição de Projeto Básico:

Um conjunto de elementos necessários com nível de precisão adequado, que identifiquem os tipos de serviços a serem executados e seus limites, com objetividade, clareza e detalhamento suficientes de modo a minimizar interpretações equivocadas ou que exijam, no transcorrer da sua vigência, necessidade de reformulação ou ajustes.

Neste Projeto Básico estão explicitados os serviços que integram o objeto do Contrato firmado entre a União, representada pelo Ministério do Trabalho (MTb) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito do Programa do Abono Salarial.

II - Contextualização

O benefício do Abono Salarial é previsto no art. 239 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a concessão do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, que, por sua vez, instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, vinculado ao MTb, que custeia os dois programas, além de financiar programas de desenvolvimento econômico e social.

O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, gerenciado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, que é composto por dezoito membros e respectivos suplentes, assim definidos:

- ✓ seis representantes dos trabalhadores;
- ✓ seis representantes dos empregadores;
- ✓ seis representantes do governo.

O Ministério do Trabalho – MTb, Órgão da Administração Federal Direta, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/SPPE, juntamente com o CODEFAT, gerenciam as tarefas de implantação, administração, operacionalização e fiscalização do cumprimento do Programa-Seguro Desemprego e do Abono Salarial (PIS/PASEP).

Por força do disposto no art. 15 da Lei n.º 7.998/1990 (transcrito abaixo) e das Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador que disciplinam o pagamento do benefício Abono Salarial a cada exercício, foi definido pelo CODEFAT que a CAIXA é o agente pagador do Abono Salarial aos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social - PIS.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

"Art. 15. - Compete aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao Programa de Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT."

Vale ressaltar que, quanto à definição dos agentes pagadores do benefício Abono Salarial, o CODEFAT deu sequência ao disposto, primeiramente, no art. 2º da Lei nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, revogada pela Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015 que estabelece:

"Art. 9º-A. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante:

I - depósito em nome do trabalhador;

II - saque em espécie; ou

III - folha de salários."

No que se infere, ao acima exposto, cabe ao Ministério do Trabalho – MTb, com a interveniência do CODEFAT, estabelecer os elementos necessários e suficientes que assegurem a futura contratação, e posteriormente, conforme os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, formalizar instrumento contratual que viabilize a execução operacional da identificação/habilitação e pagamento do Abono Salarial de que trata o art. 9º da Lei 7.998/1990.

Os serviços objeto deste Projeto Básico caracterizam-se como de natureza continuada, uma vez que não podem sofrer descontinuidade por tratar-se de despesas operacionais necessárias ao pagamento de benefício constitucional.

III - Objetivo

O presente Projeto Básico detalha elementos do contrato a ser celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Trabalho – MTb e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, para prestação de serviços no âmbito das ações de habilitação, identificação e pagamento dos participantes do Programa PIS, com direito ao Abono Salarial, de acordo com a Lei nº 7.988/1990, Lei 13.134, de 16 de junho de 2015, apuração e controle dos valores, processamento dos dados, atendimentos aos participantes e trabalhadores, disponibilização de acesso às informações cadastrais do Programa ao MTb.

Em estreita conformidade com as exigências legais, os conjuntos de serviços a serem executados pela CAIXA são descritos neste Projeto Básico.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

A CAIXA designa a Superintendência Nacional Programa Bolsa Família e Benefícios Sociais – SUFAB como o órgão de sua estrutura funcional e administrativa responsável, em âmbito nacional, pela logística de operação do Programa Abono Salarial, nos termos deste Projeto Básico, sem prejuízo da necessária descentralização de atividades para a realização dos serviços pactuados em contrato.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

1 Procedimentos Operacionais

1.1 Apresenta-se, na sequência, o detalhamento dos Procedimentos Operacionais relativos aos serviços previstos neste contrato, definindo critérios para sua execução, faturamento e ateste.

2 Caracterização dos Serviços

2.1. Serviços Continuados

2.1.1 Definem-se como serviços continuados aqueles serviços, de caráter rotineiro, relacionados aos processos, subprocessos e atividades discriminadas no Contrato e no Projeto Básico, das ações de identificação, habilitação e pagamento do Abono Salarial, conforme detalhamento a seguir.

2.2. Serviços Eventuais

2.2.1 Os serviços eventuais previstos na CLÁUSULA QUARTA do Contrato serão recebidos por demanda específica e formal, que deverá conter todas as definições e detalhamentos necessários à avaliação para a execução dos serviços.

2.2.2 Após análise pela CAIXA e, sendo possível seu atendimento, será apresentado o prazo de execução, descrição, valor dos serviços.

2.3. Serviços Complementares

2.3.1 Os serviços complementares serão solicitados pelo MTb, sob demanda específica e formal, mediante apresentação de projeto executivo, que deverá conter todas as definições e detalhamentos necessários à avaliação e definição de prazos e preços para a execução dos serviços, conforme disposto na CLÁUSULA QUARTA do Contrato.

2.3.2 Após análise pela CAIXA e, sendo possível seu atendimento, será apresentado o prazo de execução, descrição, valor dos serviços.

2.3.3 A execução dos serviços complementares poderá ensejar a inclusão de novos itens tarifários para cobrança dos respectivos valores.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

3 Rotinas Operacionais

3.1 Rotinas do processo cadastral

3.1.1 Para execução das rotinas do processo cadastral, são utilizados os seguintes insumos:

- a) Cadastramento no PIS: O cadastramento é efetuado pelos próprios empregadores por meio da Internet e do Conectividade Social.

São realizados, também, cadastramentos na Base PIS, por intermédio das Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE/MTb autorizadas, para fins de emissão da Carteira de Trabalho, não sendo apropriados, neste momento, os dados que identifiquem o vínculo empregatício (CNPJ do empregador e data de vínculo), evitando-se a contagem indevida do tempo de vinculação para fins de concessão do Abono Salarial.

- b) Atualização do Cadastro PIS: A atualização de dados cadastrais é realizada em processo on line pela CAIXA, por solicitação do trabalhador.
- c) Depuração do Cadastro PIS: Realizada pelo menos uma vez no exercício, representando uma das etapas da depuração do Cadastro PIS-PASEP, para fins de manutenção de apenas uma conta ativa, eliminando-se a possibilidade de duplicidade de concessão do Abono Salarial na Base PIS.
- d) Depuração dos Cadastros PIS x PASEP: Realizada uma vez no exercício, representa uma das etapas da identificação do administrador da conta PIS-PASEP, que resultará na troca de arquivos cadastral/financeiro entre a CAIXA e o Banco do Brasil (Troca Interprogramas).

É também realizada para fins de manutenção de apenas uma conta ativa, eliminando a possibilidade de duplicidade de concessão do Abono Salarial nas Bases PIS e PASEP.

A Depuração dos Cadastros PIS x PASEP é realizada de acordo com cronograma definido entre MTb, Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP, Banco do Brasil e a CAIXA.

3.1.2 Após a CAIXA efetuar o cadastramento, a atualização e a depuração do PIS, serão gerados dois arquivos magnéticos denominados Cadastro PIS/PASEP e a Tabela de Elos, para envio ao Serviço Federal de Processamento de Dados –

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

SERPRO para fins de depuração da RAIS¹, o que possibilitará a identificação dos trabalhadores que possuem direito ao benefício RAIS do ano-base, RAIS de exercícios anteriores (cinco anos-base anteriores) e RAIS Complementar.

3.2 Troca Interprogramas

3.2.1. Após a identificação do administrador é realizada a Troca Interprogramas entre a CAIXA e o Banco do Brasil.

3.2.2. A Troca Interprogramas consiste em, a partir da informação do vínculo constante na RAIS, definir o administrador da inscrição do trabalhador, com base na natureza jurídica das empresas, constante na RAIS:

- se trabalhador vinculado a empresa pública, a conta é administrada pelo Banco do Brasil;
- se trabalhador vinculado a empresa privada, a conta é administrada pela CAIXA;
- se o trabalhador for vinculado a uma empresa pública e a outra privada, a conta é administrada pelo Banco do Brasil.

3.2.3. A troca Interprogramas, via de regra, é realizada em julho de cada ano, concomitantemente ao encerramento do exercício financeiro do PIS.

3.3 Processamento da RAIS

3.3.1 A RAIS pode ser:

- a) Regular – Relação Anual de Informações Sociais com a finalidade de regular e controlar as atividades trabalhistas de empresas, emitida anualmente.
- b) Complementar - Relação Anual de Informações Sociais emitidas em complemento à RAIS regular dentro do mesmo ano-base. Pode haver mais de uma RAIS Complementar de um mesmo ano-base durante o exercício.
 - O arquivo de RAIS Complementar abrange RAIS Retificação e RAIS Atraso, sendo que, a informação atual substitui a anterior, se existir e for do mesmo vínculo empregatício;
 - Para ser considerado mesmo vínculo empregatício, a nova informação deve ter o mesmo CNPJ ou mesmo CEI/CNPJ, considerando a RAIS em análise e as RAIS anteriores.

¹ RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

- c) Anos-Base Anteriores (extemporâneas) - Relação Anual de Informações Sociais emitidas em anos-base anteriores para identificação do Abono de exercícios anteriores
- Os dados relativos aos vínculos localizados na RAIS Complementar – Anos-Base Anteriores são utilizados para atualização dos dados de vínculo no Cadastro PIS.

3.4 Rotina para identificação e habilitação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial

3.4.1 A identificação e a habilitação do Abono são realizadas com base no processamento da RAIS anual em dois processos:

- a) após o processamento regular da RAIS, antes da abertura do cronograma de pagamento;
- b) no processamento da RAIS complementar, durante o período de pagamento.

3.4.2 Para identificação e habilitação do Abono é necessário que os dados do trabalhador tenham sido informados corretamente na RAIS pelo empregador.

3.5 Rotina para identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial

3.5.1 O processo de identificação é iniciado a partir do recebimento, pela CAIXA, da RAIS processada pelo SERPRO.

3.5.2 Para execução das rotinas do processo de identificação, são utilizados os seguintes insumos:

- a) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- b) Arquivos RAIS do ano-base atual e de até cinco anos-base anteriores;
- c) Arquivos RAIS Complementar do ano-base atual e de até cinco anos-base anteriores.

3.5.3 Esta rotina tem por finalidade confrontar o arquivo da RAIS com a base do PIS, visando identificar as inscrições ativas

3.6 Rotina para habilitação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial

3.6.1 Para habilitação do benefício serão avaliados o tempo de vínculo empregatício, as informações salariais e do período trabalhado no ano-base da RAIS, apropriando os dados da RAIS nas inscrições PIS.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

3.6.2 Para as inscrições, cujo trabalhador tenha direito aos rendimentos do PIS e que o rendimento seja menor do que o valor do Abono, o benefício será composto do valor do rendimento mais complemento do Abono (recurso FAT).

3.6.3 Caso seja verificado que o trabalhador não possui direito ao Abono, o Sistema de Pagamento PIS/Abono Salarial – SIPAB registra os critérios que impediram a habilitação do benefício.

3.6.3.1 Somente são registrados os motivos de não habilitação de Abono para os trabalhadores que foram informados na RAIS do ano-base.

3.6.4 A rotina de revisão da habilitação do Abono não contemplada pela regularização da RAIS é realizada mediante solicitação pelo participante até 15 de junho do exercício vigente desde que comprovada a apropriação das informações na RAIS.

3.6.5 Executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício corrente, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base corrente, mediante solicitação individualizada do participante até 15 de junho do exercício vigente e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovada à apropriação na base de dados da RAIS das informações entregues pelo empregador.

3.7 Rotina de disponibilização dos benefícios para pagamento nos Canais

3.7.1 A disponibilização dos benefícios aos trabalhadores que atenderam aos critérios de identificação e habilitação será realizada por processamento sistêmico permitindo o pagamento nas Agências, por Crédito em Conta e nos demais Canais, de acordo com Cronograma de Pagamento definido em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

3.8 Cronograma Operacional

3.8.1. As rotinas necessárias para operacionalização do calendário do Abono Salarial serão acordadas entre MTb, CAIXA, Banco do Brasil e SERPRO.

3.8.2. O cronograma é definido de comum acordo entre as partes e constará no Anexo VI.

3.9 Rotinas para divulgação do Abono Salarial

3.9.1 A CAIXA deverá adotar os procedimentos para a divulgação do benefício e implantar as melhorias que se fizerem necessárias para atendimento ao trabalhador.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

3.9.2 Os procedimentos adotados pela CAIXA são:

- a) prestação de informações por intermédio da central de atendimento ao trabalhador (0800), via URA²;
- b) disponibilização de informação, mediante acesso do trabalhador à página da CAIXA na internet, com informação de senha cadastrada presencialmente em uma das agências da CAIXA;
- c) disponibilização de informações no Aplicativo Móvel – APP³ do trabalhador;
- d) divulgação através das redes sociais;
- e) confecção e distribuição de cartazes e filipetas para as SRTE, agências da CAIXA e unidades lotéricas, contendo o cronograma de pagamento;
- f) envio da notificação ao trabalhador e ao empregador (mala direta relativa aos Abonos não sacados) desde que haja solicitação expressa do MTb.
- g) ou outro canal que venha a ser implantado.

3.9.3 As rotinas de divulgação executadas pela CAIXA, serão objeto de faturamento desde que solicitadas pelo Contratante.

3.10 Rotinas para cálculo do valor do benefício

3.10.1 A partir do ano-base 2015 a atribuição do Abono Salarial segue as regras definidas pela Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, ou seja, é proporcional ao tempo trabalhado no ano.

3.10.2 Para cálculo do valor do Abono Salarial, referente a ano-base igual ou superior a 2015, deverá ser utilizada a regra a seguir:

- a) O valor do abono salarial será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente;
- b) Os meses para cálculo da proporção de Abono Salarial estipulados a partir da informação de identificação dos dias trabalhados na RAIS;

² URA – Unidade de Resposta Audível

³ APP – Abreviatura de *application*, ou seja, aplicação

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

- c) Acima de 30 dias trabalhados, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral;
- d) O valor do abono salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

3.10.3 O cálculo para a quantidade de dias trabalhados no ano-base da RAIS está exemplificado no ANEXO I.

3.10.4 Em caso de existência de múltiplas RAIS para o mesmo trabalhador, será considerado o somatório dos dias trabalhados em todas as RAIS para cálculo dos meses trabalhados, conforme exemplificado ANEXO I.

3.10.5 Uma vez disponibilizado e pago o Abono Salarial, em exercícios encerrados, poderá haver no novo cronograma uma nova disponibilização ou revisão do valor atribuído.

3.10.6 Nos casos em que sejam apresentadas RAIS retificadoras e identificado que o benefício foi atribuído a menor, haverá atribuição de Abono referente a exercícios anteriores.

3.11 Disponibilizar informações da base de pagamento do Abono ao MTb

3.11.1 As informações sintéticas de pagamento do exercício atual e de exercícios anteriores são disponibilizadas no Sistema de Pagamento do Abono Salarial – SIPAB (6-47), módulo gestão MTb (opção 50).

3.11.2 Os relatórios sintéticos relativos à identificação e analíticos e sintéticos relativos ao pagamento dos benefícios são disponibilizados em mídia digital, por meio de ofício, de acordo com os leiautes constantes nos Anexos II, III, IV e V.

4 Demandas Referentes aos Serviços Continuados, Eventuais e Complementares

4.1 Solicitações para alteração ou desenvolvimento de serviços fornecidos pela CAIXA

4.1.1 A solicitação de alteração ou desenvolvimento dos serviços fornecidos pela CAIXA será registrada pela MTb no Portal de Demandas, com as informações necessárias ao seu atendimento.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

4.1.2 Efetuada a solicitação no Portal de Demandas, o MTb e a CAIXA terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para qualificar corretamente a demanda.

4.1.2.1 Considera-se que o registro feito no Portal de Demandas estará qualificado quando o entendimento da demanda estiver pacificado e aceito pelo MTb e CAIXA, com todas as regras de negócio definidas e documento de visão elaborado, ambos homologados pelo MTb.

4.1.3 Não sendo estabelecido pelo MTb outro critério de prioridade para atendimento das demandas, estas serão tratadas na ordem em que forem registradas no Portal de Demandas.

4.1.4 Após a qualificação da demanda e definida a ordem de prioridade de atendimento, a CAIXA apresentará em até 60 (sessenta) dias o cronograma de atendimento, com prazos estimados para as fases de desenvolvimento, de testes e de homologação da solução, para aprovação pelo MTb.

4.1.5 Eventual mudança na ordem de prioridade para o atendimento da demanda poderá ser admitida em comum acordo entre MTb e CAIXA, não implicando aplicação de penalidades em virtude de alteração de prazos, se for o caso.

4.1.6 Estando a solução apta a ser implantada, a data de sua implantação será definida em comum acordo entre MTb e CAIXA.

4.1.7 Depois de finalizada a qualificação da demanda, caso ocorram alterações em regras de negócios ou requisitos, esta será novamente qualificada nos termos do item 4.1.2.

4.1.8 Para que a demanda seja considerada como entregue no prazo apresentado no item 4.1.4, a CAIXA deverá efetuar o registro de sua implantação no Portal de Demandas.

4.1.9 A partir do registro feito pela CAIXA no Portal de Demandas, conforme item anterior, o MTb terá até 45 (quarenta e cinco) dias para registrar a concordância com a solução apresentada, ou rejeitá-la total ou parcialmente, sendo esse prazo prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada pela MTb, apresentada no prazo original.

4.1.10 Caso não haja manifestação quanto ao atendimento realizado dentro do prazo estabelecido, a demanda será considerada como atendida pela CAIXA.

4.1.11 Havendo acordo entre MTb e CAIXA, os prazos previstos nos subitens 4.1.4 e 4.1.9, poderão ser repactuados.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

4.1.12 A demanda apresentada a partir da vigência deste contrato que permanecer em esclarecimento por período superior a 90 (noventa) dias receberá o status de suspensa no Portal de Demandas e seu atendimento será imediatamente retomado após resposta à solicitação de esclarecimento, reiniciando a contagem de prazo.

5 Cronograma de Pagamento do Abono Salarial

5.1. O cronograma de pagamento obedecerá ao definido em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

5.2. A divulgação do Cronograma de Pagamento do Abono Salarial será realizada pelo MTb e pela CAIXA, que confeccionará cartazes e filipetas após a publicação da Resolução do CODEFAT.

5.3. O material produzido pela CAIXA deverá observar o Disposto na Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, do CODEFAT, sendo distribuído à sua rede de atendimento eao MTb – mediante solicitação e não será objeto de faturamento específico.

5.4. O leiaute do material será encaminhado formalmente pela CAIXA para que seja avaliado pelo MTb, que deverá se manifestar no prazo de até cinco dias úteis, contados da recepção na Coordenação do Abono Salarial. A não manifestação do MTb implica em aprovação automática do leiaute.

6 Pagamentos do Abono Salarial ao Trabalhador

6.1 Pagamento ordinário

6.1.1. O cronograma de pagamento obedecerá ao definido em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

6.1.2. O pagamento do Abono Salarial poderá ser efetuado nos seguintes canais de atendimento CAIXA, observadas as regras fixadas pelo Banco Central do Brasil para criação e funcionamento:

- a) Agências, postos avançados de atendimento ou postos de atendimento bancário eletrônico - estabelecimentos próprios da CAIXA;
- b) Unidades lotéricas - pessoa jurídica responsável pela permissão outorgada pela CAIXA para realização de prognósticos e serviços bancários estabelecidos em contrato;

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

- c) Correspondentes CAIXA AQUI - estabelecimentos comerciais credenciados e habilitados pela CAIXA para prestarem serviços especificados em contrato;
- d) Salas de Autoatendimento - equipamentos de automação bancária da CAIXA, sob a responsabilidade de uma agência bancária;
- e) Unidade Itinerante - são unidades móveis, que oferecem serviços bancários de uma agência normal, exceto depósitos; e
- f) Outros canais de pagamento oferecidos pela CAIXA e autorizados pelo MTb.

6.1.3. O pagamento do benefício também poderá ser efetuado por meio de crédito em conta poupança, conta corrente ou conta CAIXA Fácil Simplificada.

6.1.4. Antes da abertura do Cronograma de Pagamentos, para os nascidos nos meses de referência, é realizado o crédito do benefício na conta de titularidade do trabalhador.

6.1.5. O trabalhador que não desejar o crédito do benefício em sua conta poderá manifestar sua discordância, por meio de solicitação de oposição ao crédito em conta nas Agências da CAIXA.

6.1.6. O benefício creditado em conta de depósito à vista ou de poupança será considerado como pago.

6.1.7. O saque do Abono Salarial poderá ser realizado pelo trabalhador por uma das seguintes formas:

- a) Saque eletrônico – plataforma social: realizado pelo titular do cartão em qualquer canal de pagamento, por meio de cartão do cidadão e digitação da respectiva senha eletrônica individual previamente cadastrada em agência da CAIXA;
- b) Saque eletrônico – plataforma bancária: realizado pelo trabalhador titular da conta em qualquer canal de pagamento, mediante o uso de cartão ou outro instrumento de saque com a digitação da respectiva senha eletrônica individual previamente cadastrada;
- c) Saque por guia de pagamento: realizado pelo trabalhador devidamente identificado nas agências da CAIXA;
- d) Outras modalidades de pagamento acordados entre as partes.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

6.1.8. A CAIXA efetuará o pagamento do Abono Salarial em todos os municípios assistidos por canal próprio ou parceiro da CAIXA.

6.2 Pagamento por Determinação Judicial

6.2.1 O atendimento às determinações judiciais para pagamento de Abono Salarial é, necessariamente, precedido de pesquisa cadastral da inscrição visando a confirmação do titular e a existência de saldo ou pagamento efetuado.

6.2.2 Em caso de inscrição PASEP, a CAIXA enviará o pleito ao Banco do Brasil e informará ao juízo do procedimento.

6.2.3 Caso o Abono Salarial indicado na determinação judicial, exercício atual ou anterior, esteja disponível para pagamento, este se enquadra na rotina de pagamento, exercício atual, e deve seguir o fluxo de pagamento na agência ao beneficiário designado pelo Juízo.

6.2.4 Para os casos em que o Abono Salarial não esteja disponível para pagamento estes benefícios se enquadram na rotina de pagamento não atribuído no exercício atual.

6.2.5 A CAIXA disponibilizará mensalmente ao MTb, até o dia 10 de cada mês, as informações de pagamento judicial.

6.3 Pagamento De Abono Salarial Não Atribuído No Exercício Atual

6.3.1 Quando se tratar de Abono Salarial não disponível no exercício atual, referente ao exercício vigente ou a exercícios anteriores, a CAIXA recebe a Determinação Judicial determinado o pagamento do Abono Salarial.

6.3.2 Confere os dados de identificação do trabalhador exibidos no sistema com a documentação apresentada, confere no histórico do sistema se o benefício descrito na Determinação Judicial foi pago, considerando o ano-base da RAIS e o NIS Ativo/Convertidos do trabalhador e efetua o pagamento.

6.3.3 Caso o benefício tenha sido pago, a CAIXA não efetua novo pagamento e informa ao Juizado em questão.

6.3.4 A CAIXA disponibilizará mensalmente ao MTb, até o dia 10 de cada mês, as informações de pagamento judicial.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

6.4 Contestação de Saque

6.4.1 A contestação de saque do Abono Salarial pode ser feita pelo trabalhador em qualquer agência da CAIXA, respeitando o prazo prescricional.

6.4.2 No caso de inscrição PIS/PASEP administrada pelo Banco do Brasil, à época do saque contestado, a contestação deve ser solicitada pelo reclamante àquele banco.

6.4.3 A CAIXA não se responsabilizará pela atribuição e pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações irregulares, indevidas e/ou fraudadas constantes na RAIS encaminhada pelo MTb.

6.4.4 A CAIXA se responsabilizará pelo pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações regulares prestadas na RAIS

6.5 Fraude

6.5.1 A CAIXA comunicará à Polícia Federal e ao Ministério do Trabalho as ocorrências de fraude documental, consumada ou tentada, em produtos, serviços e canais da Instituição Financeira, quando for relativo ao Abono Salarial. A CAIXA não se responsabilizará pela atribuição e pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações irregulares, indevidas e/ou fraudadas constantes na RAIS encaminhada pelo MTb.

6.5.2 A CAIXA não se responsabilizará pela atribuição e pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações irregulares, indevidas e/ou fraudadas constantes na RAIS encaminhada pelo MTb.

6.5.3 A CAIXA se responsabilizará pelo pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações regulares prestadas na RAIS.

7 Mitigação de Risco

7.1 A CAIXA, a pedido do MTb, realizará bloqueios preventivos quando identificadas as situações: de ocorrências de óbito do trabalhador, indício de irregularidade na situação cadastral da empresa e/ou do trabalhador, nos dados informados na RAIS, a pedido do MTb, dentre outros que visem prevenir pagamentos irregulares.

7.2 A CAIXA não se responsabilizará pela atribuição e pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações irregulares, indevidas e/ou fraudadas constantes na RAIS encaminhada pelo MTb.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

7.3 A CAIXA se responsabilizará pelo pagamento indevido de Abono Salarial cuja atribuição tenha ocorrido com base em informações regulares prestadas na RAIS.

8 Administração Financeira

8.1. O processo de Administração Financeira dos Recursos compreende a execução de atividades listadas a seguir, relativas aos recursos financeiros para pagamento do Abono Salarial aos trabalhadores com direito identificado, após a execução das rotinas de habilitação/identificação.

8.2. O recurso deve ser repassado à CAIXA com a antecedência definida na Resolução do CODEFAT em vigor, sendo que, para fins deste contrato, considera-se como data de início dos pagamentos a data para crédito em conta definida pelo CODEFAT.

8.3. A CAIXA comanda o crédito dos valores nas contas dos trabalhadores, antes da abertura do cronograma para os aniversariantes do mês.

8.4. Mensalmente, o MTb avaliará a necessidade de repasse integral dos recursos, com base no cronograma de pagamentos, haja vista os saldos existentes e a projeção de desembolsos.

8.5. O MTb manterá a conta suprimento sempre com o saldo positivo, realizando repasses à CAIXA sempre que necessário.

8.6. Os recursos serão creditados à CAIXA por meio de ordem bancária de reserva - OBR, no Sistema de Pagamentos Brasileiro - SISPB, em conta de movimentação e reserva, devidamente identificados por meio do Código Identificador de Transferência - CIT, específico para o Programa e tipo de repasse.

8.7. Caso o MTb não efetue os repasses de recursos devidos para pagamento de benefícios com a antecedência definida, fica assegurado à CAIXA o direito de optar pela suspensão dos pagamentos até que seja normalizado o fluxo financeiro, observando o disposto no Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015.

8.8. A CAIXA deve disponibilizar informação ao MTb, para acompanhamento da movimentação financeira dos recursos para pagamento do Programa na respectiva conta gráfica.

8.9. O saldo existente na conta suprimento está sujeito à correção diária pela variação da Taxa Extra Mercado do Banco Central, sendo que a remuneração apurada será repassada, mensalmente ao MTb, até o segundo dia útil de cada mês.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

8.10. Em caso de excepcional insuficiência de recursos, a CAIXA comunicará a ocorrência ao MTb até o quinto dia útil da ocorrência, o qual procederá à cobertura do saldo em quarenta e oito horas úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação.

8.11. No caso de a CAIXA sustentar os pagamentos com recursos próprios, fica garantida a remuneração diária apurada sobre o saldo negativo registrado nessa conta, com base na variação da Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil.

8.12. A sustentação de que trata o item anterior não poderá ser superior a sete dias úteis, que representam os cinco dias úteis que podem ser utilizados pela CAIXA para proceder a comunicação e as quarenta e oito horas úteis que o MTb terá para cobrir o saldo.

8.13. Por ocasião do restabelecimento do fluxo financeiro da conta gráfica, o valor de remuneração apurado sobre o saldo positivo a ser repassado, mensalmente, ao MTb será compensado em favor da CAIXA até que todo o valor devido seja completamente integralizado.

8.14. Os recursos repassados à CAIXA e não sacados pelos trabalhadores serão devolvidos ao MTb, no prazo de 30 (trinta) dias após o fechamento do exercício, conforme Resolução do CODEFAT.

8.15. Para comprovação do valor devolvido, a CAIXA encaminhará ao MTb ofício acompanhado do relatório comprobatório.

8.16. Na ausência de relatórios comprobatórios definitivos, serão encaminhados os relatórios que embasaram a devolução efetuada, os quais serão substituídos por ocasião da finalização dos relatórios definitivos.

8.17. Na entrega do RAE, que ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício, deverão ser apresentados os demonstrativos da remuneração mensal da conta suprimento, valores pagos e não pagos aos trabalhadores e demais demonstrações operacionais e financeiras do exercício.

9 Atendimento aos Trabalhadores

A CAIXA informa o trabalhador sobre a disponibilidade dos benefícios, sobre o cronograma de pagamento e critérios de concessão por meio dos canais:

- a) Central de atendimento ao trabalhador (0800), via URA⁴;

⁴ URA – Unidade de Resposta Audível

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

- b) Página da CAIXA na internet, com informação de senha cadastrada presencialmente em uma das agências da CAIXA;
- c) Aplicativo Móvel – CAIXA⁵ Trabalhador;
- d) Redes sociais;
- e) Agências da CAIXA e unidades lotéricas.
- f) Ou outro canal que venha a ser implantado.

9.1 Responsabilidades e Instrumentos de Gestão Relativos à Central de Atendimentos aos Trabalhadores

9.1.1 A CAIXA se compromete em manter atualizadas as bases de informação das Centrais de Atendimento, por meio do acompanhamento dos comunicados emitidos pelo MTb, Portarias, Instruções Normativas e demais documentos que regem a operação do Abono Salarial regido por este contrato.

9.1.2 A atualização destas bases também será realizada, continuamente, a partir do controle de qualidade de ligações atendidas, avaliação dos assuntos mais demandados e das reclamações e sugestões recebidas.

9.1.3 Em caso de ocorrências quanto ao atendimento prestado pela CAIXA, o MTb apresentará relatório contendo detalhamento das eventuais reclamações recebidas pela Central de Atendimento e/ou Ouvidoria, contendo informações analíticas que possibilitem a identificação da ocorrência e a melhoria do serviço prestado.

9.1.4 Eventuais denúncias sobre o Abono Salarial, recebidas pelos canais de atendimento da CAIXA, serão encaminhadas ao MTb para tratamento.

10 Faturamento dos Serviços Prestados do Programa Abono Salarial

O processo de faturamento de serviços continuados, eventuais ou complementares, prestados ao MTb, compreende atividades relacionadas à execução fisico-financeira deste Contrato.

10.1 Definições relativas aos serviços a serem faturados

10.1.1 Os serviços prestados serão faturados conforme valores previstos no Contrato, calculados com base nas definições apresentadas a seguir:

- a) Identificação do Trabalhador: será faturado o quantitativo de registros

⁵ APP – Abreviatura de *application*, ou seja, aplicação

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

- informados na RAIS;
- b) Habilitação do Trabalhador: será faturado o quantitativo de trabalhadores informados na RAIS, que, após aplicação da regras, tenham direito ao Abono Salarial;
 - c) Disponibilização de benefícios: será faturado o quantitativo de benefícios disponibilizados aos trabalhadores por meio dos canais de pagamento;
 - d) Pagamento do Trabalhador na Agência: serão faturados os benefícios pagos no mês, por autenticação realizada, tendo como referência relatório analítico de pagamento, a ser disponibilizado pela CAIXA.
 - e) Pagamento do Trabalhador por Crédito em Conta: serão faturados os benefícios creditados em conta, tendo como referência relatório analítico de pagamento, a ser disponibilizado pela CAIXA.
 - f) Pagamento do Trabalhador nos Canais: serão faturados os benefícios pagos no mês, por autenticação realizada, tendo como referência relatório analítico de pagamento, a ser disponibilizado pela CAIXA e por Canal de Pagamento
 - g) Pagamento por Ordem Judicial: serão faturados os benefícios pagos no mês por ordem judicial, por autenticação realizada;
 - h) Notificação do Trabalhador/Empresa (mala-direta): será faturado o quantitativo de mala direta encaminhada para o endereço dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial do Exercício Corrente e dos Exercícios Anteriores ou para o endereço das empresas que tenham empregados que ainda não realizaram o saque do benefício. Este serviço será realizado sob demanda do MTb, por meio de Ofício;
 - i) Atendimento em Canal Telesserviço (URA): será faturado o quantitativo de ligações de trabalhadores atendidas pela Unidade de Resposta Audível - URA, considerando o valor unitário de ligações;
 - j) Envio de comunicação SMS ou por outro canal remoto: será faturado o quantitativo de SMS ou outra comunicação enviadas aos trabalhadores, considerando o valor unitário do item. Este serviço será realizado sob demanda do MTb, por meio do Portal de Demandas.

10.2 Procedimentos estabelecidos para o faturamento e ateste dos itens tarifários

10.2.1 Disposições gerais aplicáveis para ateste e pagamento dos serviços de prestação continuada.

10.2.2 As faturas recebidas com os respectivos relatórios, com impossibilidade de leitura dos dados, serão consideradas “não recebidas” e devolvidas à CAIXA para correção.

10.2.3 O ateste deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da fatura pelo MTb.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

10.2.4 Após pagamento, o MTb tem até 3 (três) dias úteis para encaminhamento das informações de pagamento com os comprovantes de tributos retidos contendo os valores brutos/líquidos pagos e os valores de retenção, conforme modelo a seguir:

Fatura de referência	Data	Valor pago (líquido)	Glosa	TRIBUTOS				Valor total (bruto)
				IRPJ	CSLL	COFINS	PASEP	

10.3 Relatório Sintético – Identificação do Trabalhador

10.3.1 A CAIXA enviará juntamente com o ofício de faturamento relatório sintético contendo o quantitativo de trabalhadores identificados.

10.3.2 A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de identificados) à data da fatura.

10.4 Relatório Sintético – Habilitação do Trabalhador

10.4.1 A CAIXA enviará juntamente com o ofício de faturamento relatório sintético contendo o quantitativo de trabalhadores habilitados.

10.4.2 A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de habilitados) à data da fatura.

10.5 Relatório Sintético – Pagamento do Trabalhador na Agência

10.5.1 A CAIXA enviará juntamente com o ofício de faturamento relatório sintético contendo o quantitativo de pagamentos realizados na Estação Financeira.

10.5.2 A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de benefícios pagos) à data da fatura.

10.6 Relatório Sintético – Pagamento do Trabalhador por Crédito em Conta

10.6.1 A CAIXA enviará juntamente com o ofício de faturamento relatório sintético contendo o quantitativo de pagamentos realizados por meio de crédito em conta.

10.6.2 A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de benefícios creditados em conta) à data da fatura.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

10.7 Relatório Sintético – Pagamento do Trabalhador nos Canais Parceiros e Eletrônicos

10.7.1 A CAIXA enviará juntamente com o ofício de faturamento relatório sintético contendo o quantitativo de pagamentos realizados por meio dos seguintes canais: Correspondente CAIXA Aqui, Unidades Lotéricas, Terminais de Autoatendimentos.

10.7.2 A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de pagamentos por Canal) à data da fatura.

10.8 Quantitativo de Notificação do Trabalhador/Empresa (Mala-direta)

10.8.1 A CAIXA enviará juntamente com o ofício de faturamento documento de postagem dos Correios contendo o quantitativo de Malas-Diretas emitidas.

10.8.2 A contagem de registros leva em consideração o mês de referência anterior (total de postagens) à data da fatura.

10.9 Quantitativo Atendimento em Canal Telesserviços (URA)

10.9.1 A CAIXA disponibilizará o relatório referente ao processo de atendimento em canal telesserviços – URA.

10.9.2 As ligações relacionadas no relatório serão registradas por dia e total mensal.

10.10 Quantitativo de Envio de Comunicação Eletrônica

10.10.1 A CAIXA enviará relatório contendo a quantidade de mensagens encaminhadas para faturamento do item, sendo que o faturamento ocorrerá apenas quando houver solicitação do MTb, por meio do Portal de Demandas, para envio de comunicação por SMS ou outro canal remoto.

11 Fiscalização e Auditorias

A CAIXA promoverá, periodicamente, procedimentos de auditoria para constatação da conformidade nos processos no âmbito do Programa do Abono Salarial cuja gestão esteja sob sua responsabilidade.

11.1 Procedimentos para oferecimento de informações a Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública

11.1.1 A CAIXA encaminhará diretamente ao requisitante ou requerente, no prazo determinado ou solicitado, as informações requisitadas ou requeridas pelos órgãos de

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

controle interno e externo da administração pública sobre irregularidade ou indício de irregularidade nos processos cuja gestão esteja sob sua responsabilidade.

11.1.2 Na impossibilidade de fornecer as informações solicitadas dentro do prazo estabelecido, a CAIXA poderá solicitar prorrogação de prazo, mediante justificativa.

11.1.3 A CAIXA, quando solicitada, por outro órgão ou entidade que não os de controle interno e externo da administração pública, a informar sobre irregularidade ou indício de irregularidade nos processos cuja gestão esteja sob responsabilidade do MTb deverá encaminhar-lhe a solicitação para que o MTb responda diretamente ao demandante.

11.1.4 O MTb remeterá à CAIXA cópia da resposta de que trata o item anterior em até 30 dias úteis após seu envio ao demandante.

12 Atendimento às requisições de informações do MTb pela CAIXA

12.1 O MTb, quando necessário à instrução processual ou ao atendimento de requisição ou requerimento de informações recebidas de outros órgãos ou instituições, poderá requisitar informações à CAIXA, que as encaminhará:

- a) No prazo previsto para atendimento de demandas de serviço conforme com o disposto no item 4.1; ou,
- b) No prazo fixado pelo MTb necessário ao atendimento das requisições dos órgãos de controle interno e externo da administração pública.

12.2 Nos casos em que o prazo estipulado não for suficiente para o completo atendimento da requisição, a CAIXA remeterá as informações disponíveis no prazo previsto no item 4.1 e solicitará prorrogação do prazo para a complementação do atendimento da requisição, informando as razões para o não atendimento no prazo requisitado.

12.3 A CAIXA deverá ser comunicada pelo MTb sempre que for citada em expedientes emitidos por Órgãos de Controle Externo para ciência e adoção das medidas julgadas cabíveis.

13 Cadastramento e Controle de Acesso aos Usuários do Ministério do Trabalho – MTb e sua rede parceira aos recursos Computacionais da CAIXA

13.1 A CAIXA efetuará o cadastramento de acesso aos usuários externos, mediante solicitação formal do MTb, por meio de envio de Ficha de Cadastramento de

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

Usuário – FICUS/E, juntamente com a fotocópia de documento de identidade, observando os perfis de acesso Técnico e Gestor, autorizada pelo gestor do MTb.

13.2 É responsabilidade do MTb informar à CAIXA, tempestivamente, sobre a exclusão de usuário.

13.3 A CAIXA promoverá o controle de acesso de usuários externos aos recursos computacionais da CAIXA de suporte à operacionalização do Abono Salarial.

14 Disposições Gerais

14.1 A comunicação entre as partes deste contrato deverá assegurar mecanismos de controle que permitam comprovação do envio das informações, demandas, documentos, arquivos em meio digital e demais insumos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, assim como a segurança e o sigilo aplicável às informações encaminhadas.

14.2 A comunicação e o encaminhamento de documentos que envolvam os processos de faturamento e pagamento dos serviços previstos neste contrato será realizada por meio de Ofício exceto, quando houver disposição em contrário ou for possível seu envio por outro meio que permita a celeridade dos processos, mediante acordo entre as partes, sem que haja prejuízo para o controle dos prazos.

14.3 O encaminhamento de documentos e arquivos que não sejam suportados pelo Portal de Demandas (SIRCA), terá seu encaminhamento acordado entre as partes, utilizando-se de meio que permita a celeridade dos processos, sem que haja prejuízo para o controle dos prazos e para a segurança e o sigilo aplicável aos documentos e arquivos encaminhados.

14.4 O acesso ao Portal de Demandas se dará por meio da Internet em endereço específico (<http://www.atendimentogoverno.caixa.gov.br>).

14.5 O cadastramento de usuários no Portal de Demandas será efetuado pelo envio de Ficha de Cadastramento de Usuário FICUS/E e fotocópia de documento de identidade à CAIXA e observará os perfis de acesso Técnico e Gestor.

14.6 Os procedimentos para uso do Portal serão disponibilizados no Manual do Usuário disponível para acesso no próprio Portal.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

ANEXO I

Exemplo 1 - RAIS ano-base 2015:

Data de admissão informada na RAIS: 01/10/2014 – anterior ao ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 01/01/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 26/06/2015

Data final considerada para cálculo: 26/06/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 176 dias

janeiro = 30 dias = 1 mês

fevereiro = 30 dias = 1 mês

março = 30 dias = 1 mês

abril = 30 dias = 1 mês

maio = 30 dias = 1 mês

junho = 26 dias = 1 mês

Quantidade de meses para cálculo: 6

Cálculo proporcionalidade: R\$ 880,00/12 *6 = 440,00

Valor do Abono: R\$ 440,00

Legenda

880,00: valor do salário mínimo vigente na época da identificação e atribuição

12: quantidade de meses do ano

6: apuração dos meses trabalhados

Exemplo 2 - RAIS ano-base 2015:

Data de admissão informada na RAIS: 18/07/2015 – admissão no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 18/07/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 00/00/00

Data final considerada para cálculo: 31/12/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo ajustado: 134 dias

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

julho = 14 dias = 0 mês

agosto = 30 dias = 1 mês

setembro = 30 dias = 1 mês

outubro = 0 dias = 0 mês

novembro = 0 dias = 0 mês

dezembro = 30 dias = 1 mês

Meses sem remuneração informada na RAIS: outubro e novembro

Quantidade de meses para cálculo: 3

Cálculo proporcionalidade: R\$ 880,00/12 *3 = 220

Valor do Abono: R\$ 220,00

Legenda

880,00: valor do salário mínimo vigente na época da identificação e atribuição

12: quantidade de meses do ano

5: apuração dos meses trabalhados

Exemplo 3 - RAIS ano-base 2015:

Data de admissão informada na RAIS: 19/07/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 19/07/2015

Data de desligamento informada na RAIS: 16/10/2015

Data final para cálculo: 16/10/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 89 dias

julho = 13 dias = 0 mês

agosto = 30 dias = 1 mês

setembro = 30 dias = 1 mês

outubro = 16 dias = 1 mês

Quantidade de meses para cálculo: 3

Cálculo proporcionalidade: R\$ 880,00/12 *3 = 220,00

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

Valor do Abono: R\$ 220,00

Legenda

880,00: valor do salário mínimo vigente na época da identificação e atribuição

12: quantidade de meses do ano

3: apuração dos meses trabalhados

Exemplo 4 - RAIS ano-base 2015:

Data de admissão informada na RAIS: 10/01/2009 – admissão em ano-base anterior

Data inicial considerada para cálculo: 01/01/2015

Data de desligamento informada na RAIS: 00/00/0000

Data final considerada para cálculo: 31/12/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 360 dias

De janeiro a dezembro = 365 dias = 12 meses

Quantidade de meses para cálculo: 12

Cálculo proporcionalidade: R\$ 880,00/12 *12 = 880,00

Valor do Abono: R\$ 880,00

Legenda

880,00: valor do salário mínimo vigente na época da identificação e atribuição

12: quantidade de meses do ano

12: apuração dos meses trabalhados

Exemplo 5 - RAIS ano-base 2015:

Data de admissão informada na RAIS: 01/02/2015 – admissão no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 01/02/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 15/05/2015

Data final considerada para cálculo: 15/05/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 105 dias

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

fevereiro = 28 ou 29 dias = 1 mês

março = 30 dias = 1 mês

abril = 30 dias = 1 mês

maio = 15 dias = 1 mês

Quantidade de meses para cálculo: 4

Cálculo proporcionalidade: R\$ 880,00/12 *4 = 293,33

Valor do Abono: R\$ 294,00

Observação: Arredondamento de R\$ 0,66

Legenda

880,00: valor do salário mínimo vigente na época da identificação e atribuição

12: quantidade de meses do ano

4: apuração dos meses trabalhados

Exemplo: O participante trabalhou em 12 empresas distintas no ano-base, e em cada uma delas trabalhou apenas 14 dias, recebendo remuneração compatível com os dias trabalhados em todas elas.

RAIS 01

Data de admissão informada na RAIS: 11/01/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/01/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/01/2015

Data final considerada para cálculo: 24/01/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

janeiro = 14 dias

RAIS 02

Data de admissão informada na RAIS: 11/02/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/02/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/02/2015

Data final considerada para cálculo: 24/02/2015

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

fevereiro = 14 dias

RAIS 03

Data de admissão informada na RAIS: 11/03/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/03/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/03/2015

Data final considerada para cálculo: 24/03/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

março = 14 dias

RAIS 04

Data de admissão informada na RAIS: 11/04/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/04/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/04/2015

Data final considerada para cálculo: 24/04/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

abril = 14 dias

RAIS 05

Data de admissão informada na RAIS: 11/05/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/05/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/05/2015

Data final considerada para cálculo: 24/05/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

maio = 14 dias

RAIS 06

Data de admissão informada na RAIS: 11/06/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/06/2015

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

Data de desligamento informado na RAIS: 24/06/2015

Data final considerada para cálculo: 24/06/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

junho = 14 dias

RAIS 07

Data de admissão informada na RAIS: 11/07/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/07/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/07/2015

Data final considerada para cálculo: 24/07/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

julho = 14 dias

RAIS 08

Data de admissão informada na RAIS: 11/08/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/08/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/08/2015

Data final considerada para cálculo: 24/08/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

agosto = 14 dias

RAIS 09

Data de admissão informada na RAIS: 11/09/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/09/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/09/2015

Data final considerada para cálculo: 24/09/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

setembro = 14 dias

RAIS 10

Data de admissão informada na RAIS: 11/10/2015 – no ano-base

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

Data inicial considerada para cálculo: 11/10/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/10/2015

Data final considerada para cálculo: 24/10/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

outubro = 14 dias

RAIS 11

Data de admissão informada na RAIS: 11/11/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/11/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/11/2015

Data final considerada para cálculo: 24/11/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

novembro = 14 dias

RAIS 12

Data de admissão informada na RAIS: 11/12/2015 – no ano-base

Data inicial considerada para cálculo: 11/12/2015

Data de desligamento informado na RAIS: 24/12/2015

Data final considerada para cálculo: 24/12/2015

Quantidade de dias trabalhados para cálculo: 14 dias

dezembro = 14 dias

Total de dias trabalhados realmente: $14 * 12 = 168$

Quantidade de meses para cálculo: 6 [considerar cada 30 dias como um mês e os 18 dias restantes ($5*30 = 150$)]

Valor do Abono = 440,00

Obs: embora ele não tenha trabalhado mais de 15 dias em um mês, consideramos o somatório dos dias trabalhados para cálculo da proporção.

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

ANEXO II

RELATÓRIO DE ABONOS SALARIAIS IDENTIFICADOS E PAGOS - POSIÇÃO MENSAL

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

ANEXO III

RELATÓRIO ANALÍTICO DE PAGAMENTOS - POSIÇÃO MENSAL

HEADER		
Campo	Tamanho	Descrição
Identificação do Registro	01 (1)	Constante = "H"
Data geração do arquivo	08 (2-9)	Data de geração do arquivo no formato ddmmaaaa
Filler	142 (10-151)	
DETALHE		
Campo	Tamanho	Descrição
PIS-Pasep	11 (0 - 11)	Numero PIS-Pasep
Nome-Trab	50 (12 - 61)	Nome do trabalhador
Data-Nasc	8 (62 - 69)	Data nascimento do trabalhador
Nome-Mae	40 (70 - 109)	Nome da mãe do trabalhador
Data-Vinculo	8 (110 - 117)	Data de vinculação ao programa PIS-Pasep
PV-Domicilio	4 (118 - 121)	Código do PV do domicilio do trabalhador
Valor FAT	8 (122 - 129)	Valor pago pelo FAT
Valor Fazenda	8 (130 - 137)	Valor pago pela fazenda
Data-Mov	8 (138 - 145)	Data do movimento
Cód-Tipo-Mov	1 (146)	Indica o tipo de movimento: "P" – pagamento "C" – cancelamento do pagamento
Cód-Canal	1 (147)	Código do canal de pagamento: "1" – PV on "2" – PV off "C" – credito em conta "7" - Cash dispenser PV "8" – Cash dispenser CX azul 24 H "9" – Cash dispenser PAE "A" – Caixa aqui "Z" – Abonos exercícios anteriores "B" – Lotérico "E" – Caixa PIS-Empresa
Cód-Ident-Canal	11 (148 - 158)	Identificação do canal de pagamento

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

UF-Canal	2 (159 - 160)	UF do canal de pagamento
Munic-Canal	4 (161 - 164)	Código IBGE do município do canal de pagamento
PV-Canal	4 (165 - 168)	PV de vinculação do canal
UF-PV	2 (169 - 170)	UF do PV de vinculação do canal
Munic-PV	4 (171 - 174)	Código IBGE do município do PV de vinculação do canal
Ano-Base-RAIS	4 (175 - 178)	Ano base RAIS ao qual se refere o benefício
Tipo de Pagamento	1 (179)	Identificação do tipo de pagamento:
		E - Outros Canais
		S - Crédito em conta
CPF	11 (180- 190)	Número do CPF do Trabalhador

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ABONOS SALARIAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES IDENTIFICADOS E PAGOS

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

ANEXO V

Relatório Resumo de Processamento da Identificação do Abono

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PAG : 1

SUDEL - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE DISTRIBUICAO DE SERVICOS AO CIDADAO

GEBES - GERENCIA NACIONAL DE DISTRIBUICAO DE BENEFICIOS SOCIAIS

RESUMO DO PROCESSAMENTO DA IDENTIFICACAO DO ABONO
DESCRICAÇÃO DOS CAMPOS

RAIS COMPLEMENTAR - ANO BASE 2015 - EXERCICIO 2016/2017

1) CRITICA DA RAIS RECEBIDA REGISTROS RAIS PARTICIPANTES
QUANTITATIVOS QUE SÃO DESPREZADOS PARA ROTINA DE APROPRIAÇÃO

1.A) ARQUIVO RECEBIDO DO SERPRO

1.B) REGISTROS INCONSISTENTES

1.C) REGISTROS COM PIS ZERADOS

1.D) REGISTROS INVALIDOS

SUBTOTAL (TOTAIS APURADOS PARA VALIDACAO) 1A-(1B+1C+1D)

2) PROCESSO DE VALIDACAO DA RAIS

2.A) TOTAL DE INSCRICOES SOMA DO SUBTOTAL DO ITEM 1

2.B) REGISTROS REPETIDOS

2.C) INSCRICOES PASEP

2.D) CEI NAO VINCULADO A CNPJ

2.E) CEI VINCULADO C/CAMPO CNPJ ZERADO

2.F) ESTABELECIMENTOS CNPJ COM CAMPO CNPJ ZERADO

2.G) TIPOS DE VINCULO IGUAL A 15, 25, 55, 65, 75, 80...

2.H) INSCRICOES SEM VINCULO CADASTRAL

2.I) DATA DE ADMISSAO POSTERIOR A DATA DE DEMISSAO

2.J) INSCRICOES INEXISTENTES NO CADASTRO

2.K) INSCRICOES COM PENDENCIAS (ONLINE / CTA ACERTO)

2.L) INSCRICOES CONVERTIDAS

SUBTOTAL (TOTAL DE RAIS UTILIZADAS NA IDENTIFICACAO) 2A-(2B+2C+2D+2E+2F+2G+2H+2I+
2J)

SUBTOTAL (TOTAL DE INSCRICOES PARA APROPRIACAO) 2A-(2B+2C+2D+2E+2F+2G+2H+2I+2J)

3) PROCESSO DE APROPRIACAO SOMA DO SUBTOTAL DO ITEM 2

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

3.A.) PARTICIPANTES COM DIREITO A ABONO

3.A.1) ABONO INTEGRAL ATRIBUIDO

3.A.2) COMPLEMENTO DE ABONO ATRIBUIDO

3.A.3) ATUALIZACAO DE INFORMACOES SALARIAIS

3.B) PARTICIPANTES SEM DIREITO A ABONO

3.B.1) ABONO INTEGRAL EXCLUIDO

3.B.2) COMPLEMENTO DE ABONO EXCLUIDO

3.B.3) ATUALIZACAO DE INFORMACOES SALARIAIS

3.B.3.A) ABONOS JA PAGOS

3.B.3.B) COMPLEMENTOS DE ABONO JA PAGOS

3.B.3.C) SEM ABONO ATRIBUIDO

4) PROCESSO DE IDENTIFICACAO(ESTATISTICO)

4.A) SEM INFORMACOES SALARIAIS

4.B) MEDIA SALARIAL SUPERIOR A 2 SM

4.C) CADASTRAMENTO INFERIOR A 5 ANOS

4.D) PERIODO TRABALHADO INFERIOR A 30 DIAS

4.E) INSCRICAO SEM DATA DE VINCULO NO CADASTRO(MTE)

TOTAL

5) EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO DE APROPRIACAO

EMPRESAS VINCULOS

5.A) EMPRESAS CNPJ

5.B) EMPRESAS CEI VINCULADAS A CNPJ

TOTAL

Projeto Básico apensado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MTb e a CAIXA para Operação do Programa do Abono Salarial – 2018

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE FECHAMENTO DO EXERCÍCIO ATUAL E ABERTURA DO NOVO EXERCÍCIO



Ministério do Trabalho

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

Processo: 46069001788201734,
INENIGIBILIDADE N° 1/2018, Contratante: MINISTÉRIO DO
TRABALHO - CNPJ Contatoado: 0036030500104, Contratado:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Objeto: Prestação de serviços
para execução operacional de serviços de habilitação e identificação
dos trabalhadores com direito a Abono Salarial, participantes do PIS/PASEP;
pagamento de Abono Salarial ao empregador no setor privado com
direito ao benefício; apuração e contabilização dos valores, processamento
dos dados, atendimento aos trabalhadores e disponibilização, todos associados
à informações cadastrais inserentes no Abono Salarial, no MTB e às
unidades descentralizadas de atendimento. Fundamentação Legal: Lei nº
16.696/93, Lei nº 7989/80 e Lei nº 11.134/2012. Vigência: 02/04/2018 a
01/04/2023. Valor total: R\$5545.481.975,43. Fonte: 100000000 -
2018NRS00032. Data de Assinatura: 02/04/2018.

(SICON - 05/02/20181 380818-00001-2018NT800001)

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 920/8**

de 20 de junho de 1.995, para preenchimento da guia DARF, acessar o link: <http://epmz.mte.gov.br>. Em caso de pagamento, a 1^{ta} via da guia DARF deverá ser apresentada na SNTCEGO, situada na Avenida 833, nº 887, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO, o cumprimento da restituição da multa, em tempo hábil, implicará o encaminhamento dos autos para Instrução no CADIN/Devida Ativa da União e posterior cobrança judicial.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA (R\$)
ESCOLA GRAIS DO FUTURO LTDA - ME	46208_014759/2017-40	120,31
ESCOLA GRAIS DO FUTURO LTDA - ME	46208_014760/2017-25	331,48
ESCOLA GRAIS DO FUTURO LTDA - ME	46208_014761/2017-70	441,12
R W E MÓVEIS DE DECORAÇÕES LTDA	46208_015522/2012-49	308,78

INTER-SCOPING IN A CONTEXT

EDITIONES DE NOTÍCIAS | CÍP. 02 M. 02. 19. 02. 2020

FGTS/Contribuição Social
O Chefe do Núcleo de Multas e Recursos - NPMUR/SRT/MTb, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve com fulro no disposto no artigo 22, inciso III, da Portaria MS4/2015, notificar as empresas o seguis relacionados, a comprovar o recolhimento do débito ou apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do dia da publicação deste Edital, à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO - SRT/MT, sito Rua São Joaquim, 100, Centro, Cuiabá/MT CEP: 78020-904, referente às Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFGC) lavradas por infração à Lei nº 8.036/1990 e/ou Lei Complementar 110/2001. É facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo. Não serão autorizadas defesas que não atendam esta modalidade de administrabilidade e competência, nos termos do art. 28, §3º, do Decreto-Lei nº 1.510.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	NDEP	PROCESSO
Adriano Transportes e Turismo Ltda - ME	07.607.946.0001-40	201.124.561	46638.00170/2018-64
E. da Silva Cunha - ME	09.536.009.0001-96	201.119.359	46653.002221/2018-76
Francisco Da Silve Madeloss - ME	05.009.976.0001-49	201.140.481	46653.002297/2018-50
J. Antonio Zanelli - Madeiras - EIRELI - EPP	36.858.037.0001-07	201.119.595	46653.001515/2018-81
Maria Tschiuma - EPP	01.782.610.0001-57	201.130.203	46653.001830/2018-16
Paulo Pereira da Silva	003.617.261-80	201.133.355	46653.002099/2018-38
Reginaldo W. Silve ME	11.431.051.0001-09	201.133.079	46653.002108/2018-91
Triunfo Contingências a Seco EIRELI - ME	02.971.637.0001-50	201.157.225	46653.002845/2018-27
TVCQ Ltda - ME	26.803.874.0001-70	201.143.020	46653.002383/2018-59
Vahíer dos Santos Dourado	26.590.666.0001-54	201.134.235	46306.002501/2018-54

Por se encontrarem em lugar incerto ou não sabido, ficam os respondentes pelas empresas abaixo relacionadas intimados a comparecerem, no prazo de 30 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste edital, perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO - SRT-MT, situada Rua São Joaquim, 345 - Porto, Cuiabá/MT CEP: 28020-904, o pagamento dos débitos oriundos de Implicações de Déficit do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFGC/INFGC/NRFLC, emitidas por Infrator n° 8.036.000-9 e Lei Complementar 110/01. A não comparecência pelos interessados implicará no envio de (s) processo(s) à Cozinha Econômica Federal para verificação e eventual instauração na Dívida Ativa da União e Coobração Judicial. No mesmo prazo encerrá-se a interposição de recurso para a instância administrativa superior, a ser protocolado no local acima mencionado. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

Anexo II - 9_2019.pdf



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 009/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E O BANCO DO BRASIL.

União, por intermédio do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, inscrito no CNPJ nº 00.498.828/0003-17, neste ato representado pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Senhor ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 496.109, expedida pela SSP/RN, CPF nº 413.011.294-53, nomeado pelo Decreto de 4 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União DOU (Edição Extra), Seção 2, dia 4 de janeiro de 2019, consoante competência que lhe foi delegada pelo art. 7º-A, da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, publicada na Seção 1 do DOU, de 18 de janeiro de 2019, com a redação da Portaria GME nº 186, de 23 de abril de 2019, publicada no DOU, Seção 1, de 24 de abril de 2019 e de outro lado, e o BANCO DO BRASIL inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco "B", Asa Norte, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, CEP: 70.040-912, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ÊNIO MATHIAS FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1.309.413, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 725.078.106-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 46080.000007/2018-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 21/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Banco do Brasil para prestação, de forma continua, dos serviços de identificação e pagamento aos participantes com direito ao benefício Abono Salarial, em especial o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da Contratação:

SERVIÇO	QUANTIDADES	TARIFA UNITÁRIA - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO - PERÍODO
Identificação/habilitação do trabalhador com direito ao abono salarial,	4.145.774	R\$ 2,07	R\$ 8.581.752,18
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa.	1.300.000	R\$ 9,27	R\$ 12.051.000,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no BB.	1.500.000	R\$ 1,31	R\$ 1.965.000,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – crédito via TED.	1.206.763	R\$ 3,36	R\$ 4.045.723,68
TOTAL			R\$ 26.652.475,86

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, ou seja, 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.652.475,86 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 400045
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 28846091100M40001
Elemento de Despesa: 339039
PI: 100M4618000
NE: 2019NE800350

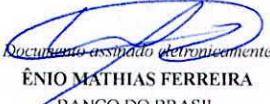
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente
ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Documento assinado eletronicamente
ÊNIO MATHIAS FERREIRA
BANCO DO BRASIL



Documento assinado eletronicamente por Rogério Simonetti Marinho, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho, em 27/08/2019, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3678292 e o código CRC C29086A1.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Dezembro/2018

Referência: Processo nº 46080.000007/2018-17.

SEI nº 3678292



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Secretaria de Trabalho

Subsecretaria de Políticas Públicas e Relações do Trabalho

Assessoria da Subsecretaria de Políticas Públicas e Relações do Trabalho

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do Banco do Brasil para prestação, de forma contínua, dos serviços de identificação e pagamento aos participantes com direito ao benefício Abono Salarial, em especial o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a Secretaria Especial do Trabalho e Previdência não detém os recursos técnicos e humanos necessários para prestar os serviços em comento, bem como para cumprir o que determina o art. 9º-A, da Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, faz-se necessário a contratação do Banco do Brasil para prestar os serviços descritos no item 4 (Descrição da Solução) deste Projeto.

3. DA VISTORIA

3.1. O objeto deste Projeto classifica-se como serviços comuns de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, de acordo com as especificações usuais de mercado constantes no item 3; e sua contratação deverá ser por meio de Inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

3.2. A contratação por inexigibilidade de licitação também se baseia no art. 15 da Lei nº 7.998/90, o qual deixa expresso que compete aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao abono salarial, cabendo ao Banco do Brasil S.A., a execução dos serviços de identificação e pagamento do benefício aos participantes do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. Esta contratação não poderá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I, art. 48 da Lei Complementar 123, de dezembro de 2006, haja vista o art. 15 da Lei nº 7.998/90 direcionar os serviços aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao abono salarial, cabendo ao Banco do Brasil S.A. a execução dos serviços de identificação e pagamento do benefício aos participantes do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

3.6. A escolha do Banco do Brasil, se dar por força do art. 15 da Lei nº 7.998/90, que determina que compete aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao abono salarial, cabendo ao Banco do Brasil S.A., a execução dos serviços de identificação e pagamento do benefício aos participantes do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Além da obrigação de cumprir o que determinam as resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT nº 813, pg. 43, SEI 2224652), que disciplinam o pagamento do abono salarial exercício 2018/2019 – atualizadas todos os anos – os serviços a serem executados pelo Banco do Brasil S.A. consistem no planejamento metodológico das rotinas de cadastramento do PASEP, atualização do cadastro do PASEP, atividades do processo de habilitação, divulgação do abono salarial, pagamento do abono salarial, procedimentos vinculados ao pagamento e acesso a informações *on line* às Unidades Descentralizadas da Secretaria Especial do Trabalho e Previdência, a seguir:

4.1.1. **ROTINAS DE CADASTRAMENTO DO TRABALHADOR:** procedimentos a serem adotados pelo Banco do Brasil S.A. para efetuar o cadastramento, atualização e depuração do cadastro do trabalhador na base do PASEP. Depuração do cadastro do PIS X PASEP (esse procedimento fica condicionado a acordo de disponibilidade entre a Secretaria Especial do Trabalho e Previdência, CAIXA e Banco do Brasil S.A.) bem como a identificação do Administrador da conta PIS/PASEP;

4.1.2. **ROTINAS DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO:** após o Banco do Brasil S.A. efetuar o cadastramento, a atualização e a depuração na base de dados do PASEP, será gerado um arquivo magnético denominado Tabela de Elos, que será enviado ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para fins de depuração da RAIS, o que possibilitará a identificação dos trabalhadores que possuem direito ao benefício (RAIS do último ano-base e RAIS Complementar de até cinco anos-base anteriores);

4.1.3. **ROTINA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES COM DIREITO AO ABONO SALARIAL:** tem por finalidade confrontar o arquivo da RAIS com a base do PASEP, visando identificar as inscrições ativas e o tempo do cadastramento, onde serão avaliadas as informações salariais, que posteriormente vão compor os dados a serem considerados para identificação do direito ao abono salarial; apropriação das informações salariais, constantes da RAIS, nas inscrições PASEP; demonstrar os abonos identificados na Base Financeira do PASEP e disponibilização para o pagamento;

4.1.4. **ROTINAS PARA O PAGAMENTO DO ABONO:** procedimentos a serem adotados quanto ao processo de verificação dos trabalhadores que possuem o direito ao benefício;

4.1.5. **ROTINAS OPERACIONAIS PARA O PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL:** delimitar os procedimentos a serem adotados quanto ao efetivo pagamento do benefício, nas seguintes modalidades: crédito em conta, agências, canais alternativos e pagamento do abono salarial de exercícios anteriores;

4.1.6. **ROTINAS VINCULADAS AO PAGAMENTO:** os recursos serão disponibilizados pelo Ministério da Economia, em parcelas, conforme solicitação previamente encaminhada pelo Banco do Brasil S.A., desde que comprovada a efetiva necessidade de desembolso para

pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta suprimento do FAT, observando as disposições da Portaria MTE n.º 414, de 28 de julho de 2004, e Resoluções do CODEFAT que disciplinam o pagamento do benefício Abono Salarial.

4.1.7. **IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULOS ESTATÍSTICOS DA BASE DE DADOS DO PASEP:** manter na Base de Dados, série histórica de anos anteriores para eventuais solicitações; esta Base de Dados possibilitará o acompanhamento on-line dos pagamentos do abono salarial, com posicionamento diário, mensal e acumulado, por Região, Unidades da Federação, compreendendo todos os pagamentos baixados até o dia anterior da consulta; desenvolvimento e implementação de rotinas de acesso às informações via internet, possibilitando a utilização pelas Unidades do Ministério da Economia, por intermédio da Rede de Informações deste Órgão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Natureza da Contratação

5.1.1.1. A contratação proposta, tem como finalidade, viabilizar o pagamento do Abono Salarial PASEP, que tem como característica um serviço de natureza continuada. O exercício de pagamento tem início em julho de um ano e termina em junho do ano seguinte.

5.1.2. Sustentabilidade

5.1.2.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

5.1.3. Vigência

5.1.3.1. Em razão da prestação de serviços de natureza continuada, o presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

5.1.3.2. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93

5.1.4. Transição Contratual

5.1.4.1. A presente contratação pode ser realizada apenas com o Banco do Brasil por força de Lei, não havendo a necessidade de promover transição contratual.

5.1.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes

5.1.5.1. A Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios encontra-se em fase final no que diz respeito ao desenvolvimento do processo de identificação e geração de arquivos para pagamento do Abono Salarial junto a prestadora de serviço Dataprev.

5.1.5.2. O Sistema do Abono Salarial será composto pela recepção da RAIS e posterior identificação dos trabalhadores com direito ao benefício. Serão gerados mensalmente arquivos de pagamentos a serem enviados aos bancos oficiais responsáveis pelo pagamento.

5.1.5.3. O citado sistema permitirá a consulta por toda rede de atendimento do Ministério da Economia, bem como o gerenciamento de pagamentos permitindo o bloqueio e desbloqueio dos mesmos.

5.1.5.4. No ano de 2019 serão emitidos os relatórios finais de acompanhamento e análise do processo de identificação comparando os resultados apresentados pelos agentes pagadores e pelo Sistema do Abono Salarial.

5.1.5.5. Por fim, está previsto para o exercício financeiro de 2020/2021, ano base 2019 a identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial ser realizada pelo Ministério da Economia.

5.1.6. Soluções de Mercado

5.1.6.1. O benefício do Abono Salarial foi assegurado aos trabalhadores pelo art. 239 da Constituição Federal, com a regulamentação proferida pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, especialmente o disposto no artigo 9º e 9º A:

É assegurado o recebimento de abono salarial no valor máximo de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base; (grifei)

II - estejam cadastrados há pelo menos 05 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

§ 1º No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

§ 2º O valor do abono salarial anual de que trata o caput será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 2º deste artigo.

§ 4º O valor do abono salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

A Lei n.º 13.134, de 16 de junho de 2015, em seu Art. 9º-A.

"Art. 9º-A. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante:

I - depósito em nome do trabalhador;

II - saque em espécie; ou

III - folha de salários.

§ 1º Ao Banco do Brasil S.A. caberá o pagamento aos servidores e empregados dos contribuintes mencionados no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, e à Caixa Econômica Federal, aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 desse Decreto-Lei.

(...)

5.1.6.2. Diante dos disposto acima exclui-se as soluções de mercados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO



6.1. As rotinas constantes do item 3 deverão ser detalhadas passo a passo pelo Banco do Brasil S.A., por meio de proposta, a ser apresentada ao Ministério da Economia prevendo todos os procedimentos a serem realizados para o cadastramento, a habilitação e o pagamento do Abono Salarial.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- 7.2. proposta; Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua
- 7.3. necessária; Discutir previamente com a Contratada a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne
- 7.4. 1993; Designar, formalmente, representante para gerenciar a execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
- 7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.6. Atestar e pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.8. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- 7.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir o estabelecido nas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, relativamente à prestação dos serviços a serem executados;
- 8.2. Além da obrigação de cumprir o que determinam as resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT, deverá cumprir o estabelecido neste Projeto Básico, em específico o ITEM 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO;
- 8.3. necessária; Discutir previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne
- 8.4. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, a fatura correspondente à execução dos serviços, conforme preço ajustado e condições estabelecidas neste Projeto Básico, a qual será acompanhada do respectivo relatório gerencial;
- 8.8. Facultar, aos técnicos formalmente indicados, acesso à documentação pertinente ao objeto deste Projeto Básico e proporcionar ao CONTRATANTE condições para o adequado acompanhamento e fiscalização;
- 8.9. Responsabiliza-se por todos os salários e pelo encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o referido pessoal;
- 8.10. Responsabiliza-se pelos ônus diretos e indiretos a que der causa em decorrência da execução deste Projeto Básico, impostos ao, CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 8.11. Designar, formalmente, preposto para representá-la na execução deste Projeto Básico;
- 8.12. Cumprir as obrigações previstas na Lei Complementar nº 26/1975 e no Decreto nº 4.751/2003;
- 8.13. Não subcontratar os serviços descrito neste Projeto Básico;
- 8.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "e" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços descrito neste Projeto Básico, visto a legislação pertinente à matéria.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

11.3. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

12. DO PREÇO

12.1. Pela execução dos serviços, conforme item 1 deste Projeto Básico, a CONTRATADA fará jus ao recebimento das seguintes tarifas unitárias:

12.1.1. R\$ 2,07 - Identificação/habilitação do trabalhador com direito ao abono salarial;

12.1.2. R\$ 9,27 - Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa;

12.1.3. R\$ 1,31 - Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no Banco do Brasil.

12.1.4. R\$ 3,36 - Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – crédito via TED.

12.2. Os quantitativos dos itens estão discriminados na tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADES ESTIMADAS
Identificação/habilitação do trabalhador com direito ao abono salarial.	4.145.774
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa.	1.300.000
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no BB.	1.500.000
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – crédito via TED.	1.206.763

O objeto da presente contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado.

13. DO VALOR TOTAL DO OBJETO A SER CONTRATADO

13.1. O valor estimado para execução dos serviços objeto de Projeto Básico para o exercício 2019/2020, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 26.652.475,86 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhado na tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADES	TARIFA UNITÁRIA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO - (PERÍODO 12 MESES) R\$
Identificação/habilitação do trabalhador com direito ao abono salarial.	4.145.774	R\$ 2,07	R\$ 8.581.752,18
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa.	1.300.000	R\$ 9,27	R\$ 12.051.000,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no BB.	1.500.000	R\$ 1,31	R\$ 1.965.000,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – crédito via TED.	1.206.763	R\$ 3,36	R\$ 4.405.723,68
TOTAL			R\$ 26.652.475,86

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Economia, no Programa 71.104.0911.00JB.0001 – Remuneração de Agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial – Recursos sob supervisão do Ministério da Economia.

15. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da quantidade de operações, realizadas mensalmente referente a cada item tarifável pelos seus preços unitários;

15.2. Até o Décimo dia útil de cada mês a Contratada emitirá fatura à Contratante, por meio de ofício, referente aos serviços continuados no período do 1º dia até o último dia do mês anterior;

15.3. O pagamento dos serviços prestados mensalmente será efetuado até o trigésimo dia a contar da data em que a fatura e o Relatório Gerencial correspondente, emitidos pela Contratada, forem protocolados no **Protocolo Central do Ministério da Economia**, os quais deverão ser devidamente conferidos e aprovados pela Fiscalização do Contrato.

15.4. A Contratada anexará à sua fatura mensal o seguinte:

- a) Relatório referentes aos itens tarifáveis cobrados;
- b) quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado;
- c) comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7. A regularidade fiscal será verificada junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores pelo Contratante, a cada pagamento, nos termos do inciso I, III, IV e V do art. 29 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa nº 2 de 11 de outubro de 2010.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Os serviços que comprovadamente forem considerados não executados, ou executados inadequadamente, serão excluídos do valor da fatura, não obstante o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, sendo os glosados, após a sua correta reapresentação, pagos na forma prevista no item 15.1;

15.12. A fatura não paga no prazo estabelecido no item 15.3, estará sujeita à atualização financeira pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais - SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a

substituí-la apurada a partir do trigésimo primeiro dia, até a data de apresentação do ofício de atualização pela contratada.

- a) atualização deverá ser paga impreterivelmente em até 15 (quinze) dias úteis;
- b) O ofício de atualização dos valores de faturas não pagas ou pagas em atraso deverá ser específico para este fim.
- c) A atualização não paga até o décimo quinto dia, perderá a sua validade, devendo ser atualizada pela Contratante, desde a data prevista para pagamento da fatura inicial, conforme item 15.3, até a data do efetivo pagamento.

15.13. No ato do pagamento, a Contratante procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e demais normas expedidas, e repassará, mensalmente, à Contratada cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

15.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo, acumulado dos últimos doze meses, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. As partes também podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na alínea "d", inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificado e comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante;

16.9. O reajuste dos valores mencionados, respectivamente desta cláusula, serão firmados por meio de Apostilamento.

16.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a forma de execução do serviço exposta no estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de 1% ao mês sobre o valor dos serviços em atraso**, enquanto este perdurar, ficando desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

18.2.2.1. A aplicação da multa será prévia e formalmente comunicada por escrita à CONTRATADA pela Fiscalização do Contrato.

18.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.4.1. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Projeto Básico.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a

Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A Coordenação Geral de Gestão de Benefícios, como Área Requisitante da demanda vem, respeitosamente, submeter o novo Projeto Básico, após as alterações sugeridas no PARECER SEI Nº 218/2019CCP/PGACA/PGFN-ME (SEI 3298825), à apreciação e aprovação do Senhor Subsecretário de Políticas Públicas e Relações do Trabalho, nos termos do § 2º, do art. 28, da Instrução Normativa 5, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 02 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente

Marcio Alves Borges

Matricula nº: 6660320

Coordenador Geral de Gestão de Benefícios

Documento assinado eletronicamente

Adriana Santa Rita Milone de Athayde de Almeida

Matricula nº: 3077851

Considerando os elementos técnicos fundamentais apresentados e considerando as alterações acatadas consoante PARECER SEI Nº 218/2019CCP/PGACA/PGFN-ME (SEI 3298825), aprovo o presente Projeto Básico, o qual trata da contratação do Banco do Brasil para prestação, de forma contínua, dos serviços de identificação e pagamento aos participantes com direito ao benefício Abono Salarial, em especial o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Logística (DAL), com vistas a CGLIC, para prosseguimento da contratação em tela.

Documento assinado eletronicamente

MATHEUS STIVALI

Subsecretário de Políticas Públicas e Relações do Trabalho


Fabrício Bordalo Calixto
Gerente de Divisão



Documento assinado eletronicamente por Marcio Alves Borges, Coordenador(a)-Geral, em 02/08/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Adriana Santa Rita Milone de Athayde de Almeida, Coordenador(a), em 02/08/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Matheus Stivali, Subsecretário(a), em 02/08/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3312855 e o código CRC D21FCB2F.

Referência: Processo nº 46080.000007/2018-17.

SEI nº 3312855

Anexo III - 2_2021.pdf



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CONTRATO MC CAIXA – AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E CADASTRO ÚNICO PARA O PERÍODO AGOSTO DE 2021 – ABRIL DE 2024

PROCESSO Nº 71000.040046/2021-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO CONTRATADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO E DAS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIDADANIA (MC)**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº [REDACTED], situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. **LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de março de 2021, Edição-57, Seção 2, página 1, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, doravante denominada CONTRATADA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], representada pelo Diretor Executivo, senhor **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, [REDACTED], portador da carteira de Identidade [REDACTED] CPF nº [REDACTED], nos termos do art. 15, § 2º do Estatuto Social da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o qual foi nomeado pelo Conselho de Administração em reunião do dia 22 de fevereiro de 2021, Ata nº 689, celebram o presente CONTRATO para a prestação de serviços no âmbito da operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único e da operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob a gestão do MC, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 71000.040046/2021-42, em conformidade ao previsto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 12 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentado pelo art. 16 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e com o § 3º do art. 13 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, regulamentado pelo art. 12 do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, que atribuem à CAIXA o papel de Agente Operador do Programa Bolsa Família e do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, respectivamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, o Decreto nº 8.535, de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de agentes financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, no que se refere à operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob gestão do MC, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 12.435, de 06 de junho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que dispõe sobre a organização da Assistência Social, Portaria MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, Portaria MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, Portaria MDS nº 204, de 8 de julho de 2011, Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA para a execução operacional de ações estabelecidas neste Contrato e no seu Projeto Básico, anexo, considerando:

- I - Operação das Ações de Transferência Direta de Renda do Governo Federal, sob a gestão do MC, doravante denominadas Ações de Transferência de Renda;
- II - Operação das Ações de Transferência Direta de Renda dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, integrada às ações de transferência direta de renda do Governo Federal, doravante denominadas Pactuações; e
- III - Operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único, sob a Gestão do MC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS CONTINUADOS, EVENTUAIS E COMPLEMENTARES

Para execução operacional das ações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, a CONTRATADA executa os SERVIÇOS CONTINUADOS, especificados nos Procedimentos Operacionais, do Anexo - Projeto Básico deste Contrato.

Subcláusula Primeira – Consideram-se SERVIÇOS EVENTUAIS aqueles serviços de caráter ocasional caracterizados como demanda única e finalidade específica, especificados no item 1.2.2. do Apêndice I – Procedimentos Operacionais, do Anexo – Projeto Básico a este Contrato.

Subcláusula Segunda – Consideram-se SERVIÇOS COMPLEMENTARES todos aqueles serviços que não estão expressamente previstos e especificados no rol de SERVIÇOS CONTINUADOS ou dos anexos que integram o Contrato, que impliquem no desenvolvimento de novo serviço.

Subcláusula Terceira – Caso seja necessária a realização de SERVIÇO COMPLEMENTAR, a sua prestação deverá ser solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de projeto executivo específico para análise e precificação pela CONTRATADA, que deverá apresentar orçamento detalhado

para a sua realização, contendo prazo de execução, descrição, valor dos serviços e forma de pagamento, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e cuja formalização se dará por meio de termo aditivo específico deste Contrato.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA e a CONTRATANTE repactuarão condições e prazos de entregas de serviços continuados estabelecidos neste Contrato que forem impactados pela execução do SERVIÇO COMPLEMENTAR, devendo constar no termo aditivo a ser firmado, conforme estabelece a Subcláusula Terceira, as condições para a sua execução, bem como a inclusão de novo item tarifário na CLAUSULA OITAVA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São as seguintes as principais obrigações das partes:

6.1. DA CONTRATANTE:

I – fornecer, nos prazos definidos pelo Calendário Operacional, os recursos financeiros que lhe competem para a execução dos serviços contratados;

II – fornecer as informações necessárias de sua lavra (diretrizes, normas e padrões) referentes à operação do Cadastro Único, das Ações de Transferência de Renda e das Pactuações;

III – fixar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, decisões de caráter técnico e administrativo a serem observadas pela CONTRATADA no atendimento das solicitações da CONTRATANTE;

IV – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços com base nos parâmetros do Projeto Básico e seus apêndices;

V – analisar e aprovar os relatórios e receber os serviços realizados pela CONTRATADA, recomendando, quando for o caso, ajustes e correções necessárias;

VI – manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pela CONTRATADA para fins do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda; e

VII – promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Contrato, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos seus resultados.

6.2. DA CONTRATADA:

I – executar o objeto pactuado na forma estabelecida neste Contrato e em consonância com o que prevê o Projeto Básico e seus apêndices;

II – manter a CONTRATANTE permanentemente informada de eventuais pendências referentes ao andamento dos serviços, bem como informar à CONTRATANTE das diretrizes e soluções propostas;

III – informar a CONTRATANTE, por escrito, sobre decisões técnicas e administrativas adotadas no atendimento de suas solicitações;

IV – dar suporte à CONTRATANTE na divulgação dos resultados alcançados;

V – disponibilizar pessoal administrativo e técnico adequado, bem como infraestrutura necessária à execução do objeto deste Contrato;

VI – manter em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, a documentação e os registros contábeis dos valores recebidos e aplicados;

VII – encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos previstos neste Contrato, o Relatório Anual de Execução;

VIII - deverão ser mantidas pela CONTRATADA as extrações mensais do Cadastro Único pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data de extração, e torná-las disponíveis para os órgãos gestores do Cadastro Único no MC definidos nos Apêndices deste Contrato, Municípios, Distrito Federal e Estados.

Subcláusula Primeira – As obrigações operacionais da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão contidas no Projeto Básico deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Federal, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, o FGTS e a Fazenda Nacional.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço.

Subcláusula Quinta – A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da necessidade de interrupção temporária da prestação dos serviços ou redução no seu ritmo, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução dos serviços a serem fiscalizados.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, preposto domiciliado em Brasília, DF, nos termos do art. 68 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Sétima – A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e as necessidades para a operação das Ações de Transferência de Renda, Pactuações e do Cadastro Único em termos de acessibilidade, segurança, integridade dos dados, velocidade de transmissão e processamento de dados e capacidade de armazenamento de informações, conforme previsão de demanda e atendimento definida no Acordo de Nível de Serviço - ANS, Apêndice II ao Projeto Básico, anexo a este Contrato.

Subcláusula Oitava – A CONTRATADA se obriga a efetuar a manutenção da sua infraestrutura de comunicação e processamento de dados sempre que necessário ao bom funcionamento dos serviços contratados, sob pena de responsabilização pelos prejuízos efetivamente comprovados, desde que tenham ocorrido exclusivamente por sua ação ou omissão.

Subcláusula Nona – Os prejuízos financeiros decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA na execução deste Contrato, depois de regularmente apurados e comprovados, implicarão a aplicação de indenizações ou restituições de valores equivalentes aos prejuízos causados, podendo ser exigidas administrativa ou judicialmente em conformidade com o art. 77, incisos I a XVIII do art. 78 e inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Décima – É vedado à CONTRATADA condicionar a entrega de benefícios das Ações de Transferência de Renda ou de Pactuações a qualquer família beneficiária à reciprocidade comercial e à aquisição de produtos ou serviços da CONTRATADA.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento dos benefícios poderá ser realizado por meio de saque nas agências da CONTRATADA, terminais de autoatendimento, revendedores lotéricos ou estabelecimentos alternativos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético e da senha cadastrada, ou ainda por meio de crédito em conta de titularidade do beneficiário operacionalizada por qualquer empresa do Conglomerado CAIXA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 33 (trinta e três) meses, contados a partir de 1 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores unitários listados abaixo:

1. Para o Cadastro Único:

- 1.1. Família no Cadastro Único com status “cadastrada”: R\$ 0,0595
- 1.2. Família no Cadastro Único com status “excluída”: R\$ 0,0520
- 1.3. Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.440 - Avulso 1: R\$ 0,6112
- 1.4. Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.439 - Avulso 2: R\$ 0,6112
- 1.5. Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.442 - Principal: R\$ 2,9606
- 1.6. Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.441 - Suplementar 1: R\$ 0,3714
- 1.7. Formulário Cadastro Único V7 Modelo 31.443 - Suplementar 2: R\$ 0,3714

2. Para Ações de Transferência de Renda:

- 2.1. Família Beneficiária do PBF na Folha de Pagamento: R\$ 0,2766
- 2.2. Família Beneficiária do PETI incluída na Folha de Pagamento: R\$ 0,2875
- 2.3. Família Beneficiária do Programa de Fomento incluída na Folha de Pagamento: R\$ 0,9947
- 2.4. Operação de Pagamento do PBF na Plataforma Social: R\$ 2,2543
- 2.5. Operação de Pagamento do PBF por Crédito em Conta: R\$ 1,3064
- 2.6. Operação de Pagamento do PBF por Crédito em Poupança Digital: R\$ 1,8900
- 2.7. Operação de Pagamento do Programa de Fomento na Plataforma Social desassociada do pagamento do PBF: R\$ 2,3972
- 2.8. Operação de Pagamento do Programa de Fomento para não beneficiários do PBF: R\$ 2,3972
- 2.9. Operação de Pagamento do Programa de Fomento por Guia: R\$ 9,6734
- 2.10. Reemissão de Cartão Social do PBF e Pactuações: R\$ 20,9969
- 2.11. Emissão de cartão pactuado para família já beneficiária do PBF: R\$ 20,9969
- 2.12. Emissão de cartão social do Programa Bolsa Família: R\$ 26,8970

3. Para Ações de capacitações nos Sistemas tecnológicos da CAIXA relacionados à operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda:

- 3.1. Turma de capacitação presencial realizada 16h: R\$ 39.556,7374
- 3.2. Capacitação Híbrida (EAD + presencial) 36 horas: R\$ 43.563,3603
- 3.3. Capacitação a distância com tutoria (EaD) 16h: R\$ 12.204,9400
- 3.4 Capacitação remota: R\$ 13.097,7700

4. Para Ações de Comunicação

- 4.1. Atendimento em Canal Telesserviço - URA: R\$ 1,0068
- 4.2. Atendimento em Canal Telesserviço - Humano: R\$ 6,0053
- 4.3. Envio de comunicação por meio de SMS sob demanda do MC: R\$ 0,1197

Subcláusula Primeira – Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da quantidade de operações realizadas mensalmente referente a cada item tarifável pelos seus preços unitários, conforme conceitos constantes no Anexo - Projeto Básico e em seus apêndices.

Subcláusula Segunda – Os preços dos itens tarifários deste Contrato serão reajustados, mediante termo de apostilamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) a cada 12 (doze) meses acumulado nos

últimos 12 meses anteriores, contados a partir de maio de 2021.

Parágrafo Único. Os preços dos itens tarifários, objeto do reajuste, serão apresentados nos faturamentos regulares até a quarta casa decimal, sem arredondamento para cima ou para baixo, descartando as demais casas decimais.

Subcláusula Terceira – Na ocorrência de redução do custo real dos preços unitários advinda da adoção de novas tecnologias, ganho de escala, supressão de atividades presentes no Projeto Básico, mudanças de rotinas operacionais sistêmicas ou logísticas ou, ainda, de outros fatores tributários, legais ou econômicos que afetem seus preços unitários, a redução será repassada ao preço respectivo mediante a celebração de Termo Aditivo.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta – No caso de ocorrência do fato superveniente de origem legal que implique quaisquer modificações referentes ao objeto deste Contrato, incluindo modificação dos dados e processos logísticos e sistêmicos envolvidos, a CONTRATADA se obriga a realizá-los, após autorização da CONTRATANTE, podendo solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, explicitando os novos valores requeridos em planilhas de custo detalhadas, os quais serão motivo de Termo Aditivo ao presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO MENSAL E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, quando o dia 15 for um sábado, domingo ou feriado, a CONTRATADA emitirá fatura à CONTRATANTE, por meio de ofício, referente aos serviços continuados, eventuais ou complementares executados no mês anterior.

Subcláusula Primeira – Os serviços eventualmente não faturados no prazo desta CLÁUSULA NONA poderão ser objeto de faturamento complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela em que deveriam estar incluídos.

Subcláusula Segunda – Os serviços prestados para os itens Turma de Capacitação Presencial, Turma de Capacitação Híbrida, Turma de Capacitação a Distância com Tutoria e Turma de Capacitação Remota serão refletidos em fatura emitida no segundo mês posterior à prestação dos serviços.

Subcláusula Terceira – O recebimento da fatura mensal dos SERVIÇOS CONTINUADOS, EVENTUAIS ou COMPLEMENTARES será caracterizado pela aposição de assinatura e data de recebimento pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA encaminhará, junto à sua fatura mensal, as seguintes informações:

- a) relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados;
- b) relatórios referentes aos indicadores de desempenho estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço - ANS, constante do Apêndice II do Anexo - Projeto Básico a este Contrato;
- c) quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado; e
- d) prova de regularidade fiscal nos termos dos incisos I, III, IV e V do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta – Recebida a fatura da CONTRATADA com os respectivos relatórios e demais informações, a CONTRATANTE terá prazo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ou o primeiro dia útil posterior quando o dia 15 for um sábado, domingo ou feriado, para atestar a conformidade da cobrança pela verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Contrato e no seu Anexo - Projeto Básico e seus apêndices.

Subcláusula Sexta – A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês de recebimento da fatura, ou no primeiro dia útil seguinte, quando o dia 25 for um sábado, domingo ou feriado, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, glosará os valores que apurar desconformes e efetuará o pagamento da parte controversa, apresentando dados que justifiquem a glosa aplicada nos termos do item 2.4.9 do Apêndice I.

Subcláusula Sétima – O prazo para pagamento do faturamento complementar referido na Subcláusula Primeira é limitado ao prazo para o pagamento da quinta fatura subsequente à qual foi apresentado.

Subcláusula Oitava – No ato do pagamento, a CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e demais normas expedidas, e repassará à CONTRATADA cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

Subcláusula Nona – Realizado o pagamento integral ou parcial, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, até o 7º dia útil seguinte, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e, neste último caso, anexará manifestação técnica indicando os motivos que os justificam, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos. O Ofício será encaminhado à CONTRATADA, mesmo que não tenha sido efetuado o pagamento da fatura, no mesmo prazo definido na Subcláusula Quinta da Cláusula Nona.

Subcláusula Décima – No caso de pagamento parcial de fatura pela CONTRATANTE, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a sua manifestação, incluindo-a em ofício de faturamento regular até o quinto mês subsequente àquele em que for apresentado o referido Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, realizando a contestação da glosa, que:

- a) deverá apresentar questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pelo MC, apontando a(s) discordância(s) identificada(s);
- b) a CONTRATANTE poderá efetuar o ateste provisório com pagamento parcial ou integral do item faturado no mês, e posteriormente efetuar o ateste definitivo, com sua respectiva glosa caso houver, pela inconformidade na prestação do serviço, até a sexta fatura subsequente ao mês do faturamento a que se referem os serviços prestados.
- c) na hipótese de impossibilidade de realização do ateste definitivo causada pela CONTRATADA ou alteração de regras previstas nos Apêndices deste contrato que impacte no ateste dos respectivos serviços, a contagem do prazo original apresentado no item "b" será suspensa até que se reestabeleçam as condições de ateste.
- d) na hipótese de suspensão de prazo em razão de alteração de regras previstas nos Apêndices deste contrato que impacte no ateste dos respectivos serviços para realização de Ateste Definitivo pela CONTRATANTE, acrescenta-se um mês, limitado a três, ao prazo previsto no caput da Subcláusula Décima da Cláusula Nona, para cada fatura que ultrapasse o limite de 6 (seis) faturas.

Subcláusula Décima Primeira – Recebida pela CONTRATANTE manifestação da CONTRATADA referente às glosas efetuadas, a CONTRATANTE atestará a conformidade da cobrança no prazo máximo equivalente àquele utilizado pela CONTRATADA para contestação da respectiva glosa e:

- a) caso entenda a manifestação da CONTRATADA como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento até o dia 25 (vinte cinco), ou primeiro dia útil seguinte, quando o dia 25 for um sábado, domingo ou feriado, do mês de vencimento do prazo indicado no caput desta subcláusula;
- b) caso entenda a manifestação da CONTRATADA como insatisfatória, encaminhará até o 7º dia útil seguinte à data prevista para pagamento na alínea "a" desta subcláusula Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a ratificação de glosa;
- c) os valores referentes a glosas efetuadas, caso as mesmas não sejam ratificadas pelo CONTRATANTE, serão corrigidos desde o primeiro dia após a data de vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, pela Taxa Extra Mercado DEDIP do Banco Central do Brasil.

d) nas glosas aplicadas nos termos da alínea “b” da Subcláusula Décima, caso os valores sejam ratificados após a conclusão dos procedimentos previstos nesta Subcláusula, a CONTRATANTE efetuará a dedução dos valores na fatura vincenda sendo que os valores serão corrigidos desde o primeiro dia do pagamento até a data de vencimento da fatura pela Taxa Extra Mercado DEDIP do Banco Central do Brasil.

Subcláusula Décima Segunda – A fim de resguardar a garantia de prévia defesa da CONTRATADA, os valores correspondentes a multas ou a indenizações consideradas devidas pela CONTRATANTE não poderão ser deduzidos de qualquer montante ainda a pagar à CONTRATADA sem a finalização do respectivo processo administrativo regular, conforme estabelecido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, excetuados os seguintes casos:

- a) quando não for apresentado o resultado de apuração, findo o prazo previsto nos itens 8.2 e 8.3 do Apêndice II, referente a qualquer indicador presente no Acordo de Nível de Serviço - ANS, constante do Apêndice II do Anexo - Projeto Básico a este Contrato;
- b) quando não houver sido atingida a meta de indicador presente no Acordo de Nível de Serviço - ANS, constante do Apêndice II Anexo - Projeto Básico deste Contrato; e
- c) quando houver a expressa concordância da CONTRATADA quanto ao motivo e o valor da aplicação da penalidade.

Subcláusula Décima Terceira – A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, após garantida defesa prévia e ressalvadas as circunstâncias advindas de casos fortuitos ou de força maior pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS

Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios das Ações de Transferência de Renda serão apurados mensalmente, pela CONTRATADA, para cada programa objeto deste Contrato, com base no total de benefícios processados e disponibilizados por meio da folha de pagamento, segundo o Calendário Operacional da CONTRATADA e em conformidade com os critérios estabelecidos no Projeto Básico e seus Apêndices.

Subcláusula Primeira – A CONTRATANTE e a CONTRATADA acordarão o Calendário Operacional da Folha de Benefícios, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

Subcláusula Segunda – Os recursos de que trata o caput serão creditados à CONTRATADA em Conta Suprimento específica para cada programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela CONTRATADA, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente em base diária pela CONTRATADA pela variação da Taxa Extra Mercado DEDIP do Banco Central do Brasil, sendo uma conta para cada exercício financeiro.

Subcláusula Terceira – A CONTRATANTE avaliará a necessidade de repasse integral dos recursos solicitados pela CONTRATADA, haja vista a eventual existência de saldos remanescentes e tendo em conta a projeção de desembolsos, podendo o repasse dos recursos financeiros da CONTRATANTE à CONTRATADA ser apenas o necessário à manutenção da Conta Suprimento com o saldo positivo.

Subcláusula Quarta – No caso de ocorrerem Pactuações, o prazo para solicitação e repasse dos recursos pelos entes federados fica condicionado aos prazos acordados e contratados com cada ente.

Subcláusula Quinta – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta Suprimento, aberta pela CONTRATADA, em nome dos respectivos Programas deste Contrato.

Subcláusula Sexta – Os recursos relativos aos benefícios depositados em Conta Suprimento, não pagos dentro dos períodos de validade das parcelas, serão devolvidos pela CONTRATADA até o antepenúltimo

dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela, acompanhado de Relatório, conforme definido no Anexo — Projeto Básico.

Subcláusula Sétima – A remuneração dos recursos em saldo na Conta Suprimento será repassada à CONTRATANTE no 2º (segundo) dia útil de cada mês, acompanhada de Demonstrativo de Remuneração Mensal para conferência da CONTRATANTE, que será enviado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao repasse da Remuneração.

Subcláusula Oitava – Constitui obrigação da CONTRATANTE realizar a transferência de recursos financeiros para fazer face à suficiência de valores em conta suprimento para pagamento do benefício objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro. No caso de excepcional insuficiência dos recursos necessários ao pagamento do benefício, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, a cobertura do saldo em 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Não ocorrendo a cobertura na forma acima, fica assegurada à CONTRATADA a suspensão dos pagamentos do benefício.

Parágrafo Terceiro. Em nenhuma hipótese será admitida a existência de saldos negativos ao final de cada exercício financeiro.

Subcláusula Nona – Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes da folha de pagamento das Ações de Transferência de Renda, observadas as condições das subcláusulas acima, se a CONTRATADA assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica assegurada à CONTRATADA remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na Taxa Extra Mercado DEDIP do Banco Central do Brasil.

Subcláusula Décima – Qualquer pagamento de benefício a beneficiário detentor de conta bancária será considerado efetivado no momento do crédito em conta, caracterizando efetivo pagamento.

Subcláusula Décima Primeira – Caso o pagamento do benefício do Programa Fomento às Atividades Produtivas Rurais seja realizado em autenticação distinta, por responsabilidade do MC, será devida a tarifa de pagamento para a CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o caput do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a gestão do presente Contrato caberá à SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA - SENARC do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, ou ao órgão que a suceder.

Subcláusula Primeira – A execução dos serviços deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada em portaria pela CONTRATANTE, às suas expensas, podendo fazê-lo direta ou indiretamente com base nas condições de execução de serviços previstos no Projeto Básico e em seus Apêndices.

Subcláusula Segunda – É facultada à CONTRATANTE a designação de quantas comissões forem necessárias para possibilitar a racionalização dos trabalhos de acompanhamento e de fiscalização do objeto deste Contrato.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA se obriga a prestar prontamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta – Por força do disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, fica a CONTRATADA autorizada, de antemão, a prestar quaisquer informações e a transmitir quaisquer documentos à Secretaria Federal de Controle Interno ou a qualquer órgão competente da Controladoria-Geral da União, nos termos de suas respectivas determinações, dando conhecimento imediato e simultâneo dessa prestação à CONTRATANTE, ressalvadas as questões de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Subcláusula Quinta — Na hipótese de identificação de pagamento indevido pela CONTRATADA de benefícios de transferência de renda, em razão de erro operacional cuja gestão esteja sob sua responsabilidade, a CONTRATANTE encaminhará ofício relativo à cobrança de restituição e solicitação para manifestação formal da CONTRATADA, que terá até o quinto mês após o recebimento do Ofício para manifestação formal.

Subcláusula Sexta — Recebida a manifestação formal da CONTRATADA no prazo previsto na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE terá até 90 dias para análise e manifestação quanto à contestação.

Subcláusula Sétima — Não recebida a contestação no prazo previsto na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima Primeira, ou sendo esta julgada improcedente, total ou parcialmente, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA por ofício que terá até 180 dias para restituição ao programa dos recursos identificados como tendo sido objeto de pagamento indevido, os quais deverão ser devolvidos à conta gráfica do Programa.

Subcláusula Oitava — A hipótese de restituição de recursos ao programa, apresentada na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Primeira, não importa em reconhecimento de responsabilidade pela CONTRATADA, ficando assegurado o direito a apresentação de recurso ao órgão competente previsto neste instrumento.

Subcláusula Nona — Na hipótese de restituição prevista na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Primeira, a CONTRATADA realizará a atualização monetária por meio da aplicação da Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil sobre o valor nominal a ser restituído à conta gráfica do Programa, tendo como base a data em que ocorreu o pagamento indevido até a sua efetiva restituição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DE SISTEMAS, DAS BASES DE DADOS E DO PROCESSAMENTO DE DADOS

O direito autoral, industrial e de fontes de sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda, sob a gestão do MC, são de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Subcláusula Primeira – Todas as bases de dados relacionadas à operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda sob a gestão do MC são de propriedade da CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – Em que pese o fato de os sistemas de processamento de dados e os recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda serem de propriedade da CONTRATADA, a mesma fica obrigada a enviar à CONTRATANTE a documentação técnica de tais sistemas sempre que houver alteração ou atualização desta documentação e quando houver solicitação formal da CONTRATANTE. Tal documentação se restringe aos manuais de operação, Caderno de Regras de Negócio, Casos de Uso, Descrições de Interface e as Mensagens dos Sistemas de Benefícios ao Cidadão e de Cadastro Único. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE a documentação técnica a cada 3 (três) meses ou por demanda do MC.

Subcláusula Terceira – É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas para a operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda sob a gestão do MC, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, respeitando a legislação vigente.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA, mediante autorização por escrito da CONTRATANTE, poderá utilizar ou dar acesso às informações registradas no Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda sob a gestão do MC para subsidiar ações dos programas usuários do Cadastro Único, bem como de outras políticas públicas de combate à pobreza.

Subcláusula Quinta – É vedado à CONTRATADA permitir a integração com outros sistemas dos dados relacionados aos usuários dos sistemas de Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda ou de

famílias cadastradas, ou ainda, promover alterações nos sistemas para a gestão ou operacionalização de outros programas sociais sem autorização expressa da CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – As alterações, implementações, correções e melhorias que impactem no sistema do Cadastro Único online e nos leiautes das extrações mensais devem ser homologadas pela CONTRATADA e apresentada à CONTRATANTE para validação, cabendo à CONTRATADA realizar testes para liberação dos sistemas, conforme protocolo de homologação disponibilizado em tempo pela CONTRATADA.

Subcláusula Sétima – A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE e seus parceiros o acesso à base de dados, informações e serviços dos Sistemas do Cadastro Único e de Gestão de Benefícios sem aquisição de softwares pagos e por meio da utilização de sistemas operacionais e navegadores multiplataformas. Não se aplicando aos sistemas legados em uso, ou em situações de restrições tecnológicas.

Subcláusula Oitava - É vedado à CONTRATADA condicionar o uso dos sistemas relacionados à operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda sob a gestão do MC, pelo município ou Estado, à reciprocidade comercial ou à aquisição de produtos ou serviços da CONTRATADA.

Subcláusula Nona – A CONTRATADA deverá manter atualizados e fornecer à CONTRATANTE todos os documentos e bases de dados referidos no Apêndice I – Procedimentos Operacionais e no Apêndice III – Instrumentos de Gestão do Anexo - Projeto Básico, anexos a este Contrato, considerados como produtos e serviços que são objeto deste Contrato.

Subcláusula Décima - É dever da CONTRATADA encaminhar ao MC, sempre que houver entregas de correções e melhorias do Sistema de Cadastro Único, previamente à entrada em produção dessas correções e melhorias, documentação com detalhamento das entregas, bem como as evidências de realização dos testes sistêmicos. A entrada em produção das correções e melhorias do Sistema de Cadastro Único deve ocorrer apenas mediante autorização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS E DA ALTERAÇÃO, ADAPTAÇÃO, EVOLUÇÃO OU DESENVOLVIMENTO NOS PRODUTOS OU SERVIÇOS PELA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO OPERACIONAL DE AÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO

As solicitações realizadas pela CONTRATANTE para correção de inconsistências ou para alteração, adaptação, evolução ou desenvolvimento nos produtos ou serviços fornecidos pela CONTRATADA serão registradas no Portal de Demandas, de forma detalhada, conforme disposto no Apêndice I – Procedimentos Operacionais, do Anexo - Projeto Básico.

Subcláusula Primeira - Em caso de indisponibilidade do Portal de Demandas, a solicitação deverá ser enviada por e-mail e posteriormente registrada pela CONTRATANTE no Portal, tão logo seja restabelecido o acesso, iniciando-se a contagem de prazo para sua resolução na data da comunicação original.

Subcláusula Segunda - Consideram-se como inconsistências as ocorrências de indisponibilidade de soluções informatizadas ou o resultado apresentado pelos produtos ou serviços disponibilizados pela CONTRATADA, que sejam divergentes do que foi previsto nas regras de negócios ou requisitos aprovados pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - A alteração, a adaptação, a evolução ou o desenvolvimento caracterizam-se como medidas de aperfeiçoamento nos produtos e serviços já fornecidos pela CONTRATADA, restritas ao objeto deste contrato e que não se caracterizem como serviços complementares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE poderá, por meio do Gestor do Contrato, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nesta cláusula.

Subcláusula Primeira – previamente à aplicação das penalidades de que tratam esta Cláusula, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por ofício, informando o(s) motivo(s) e o(s) valor(es) da(s)

penalidade(s) a ser(em) aplicada(s);

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação, por ofício, de contestação da(s) penalidade(s) objeto da notificação prevista na Subcláusula Primeira, que receberá a manifestação da Comissão prevista na alínea “b” do Inciso I do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Terceira – Não recebida a contestação no prazo previsto na Subcláusula Segunda ou sendo esta julgada improcedente, total ou parcialmente, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de a contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, a CONTRATADA, terá o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer ao Secretário Nacional de Renda de Cidadania do MC.

Subcláusula Quinta – Não sendo provido o recurso, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício, e aplicará a(s) respectiva(s) multa(s), pela dedução de seu(s) valor(es) das faturas subsequentes à referida comunicação.

Subcláusula Sexta – O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estipulados para atendimento das demandas, nos termos do Apêndice I do Anexo – Projeto Básico, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do item tarifário de referência, de acordo com o produto envolvido, enquanto perdurar a pendência.

Subcláusula Sétima – O descumprimento pela CONTRATADA das metas dos indicadores previstas no Acordo de Nível de Serviço - ANS ensejará a aplicação de multas nos termos previstos no Apêndice II – Acordo de Nível de Serviço - ANS.

Subcláusula Oitava – O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estipulados para entrega de relatórios, bases de dados ou informações previstos no Apêndice III - Instrumentos de Gestão do Anexo - Projeto Básico, implicará multa de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do item tarifário de referência, de acordo com o produto envolvido, enquanto perdurar a pendência.

Subcláusula Nona – O descumprimento, pela CONTRATADA, do prazo estipulado para entrega do Relatório Anual de Execução – RAE, previsto no inciso VII do item 6.2 da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato e no item 2.4.4.14 do Apêndice I - Procedimentos Operacionais, implicará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao dia, enquanto perdurar a pendência.

Subcláusula Décima - Após esgotados os prazos previstos na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Primeira e a CAIXA não restitua os valores identificados em processo específico será aplicada a penalidade de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor devido.

Subcláusula Décima Primeira – Para apuração da multa a ser aplicada que tenha como base algum item tarifário, será considerado como referência o valor bruto constante na última fatura recebida antes da data prevista para o cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Segunda – O descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste Contrato, em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela CONTRATADA, não implicará aplicação de penalidade.

Subcláusula Décima Terceira – A totalidade das penalidades previstas nesta cláusula não poderá exceder, em cada mês, a 5% (cinco por cento) sobre o valor do item tarifário correspondente, indicado nas respectivas Subcláusulas.

Subcláusula Décima Quarta – O descumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Décima Quinta – Não caberá aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula, nos casos de culpa recíproca comprovada pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira - As partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

Subcláusula Segunda - A CAIXA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo Ministério, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização do Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda sob gestão do MC e mediante as instruções do CONTRATANTE, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

Subcláusula Quinta - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, os e-mails do Gestor do Contrato e seu substituto ou comissão designada, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inadimplência parcial ou total por parte da CONTRATADA das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE a aplicação das multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Primeira – No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio.

Subcláusula Segunda – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Terceira – Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRERROGATIVA DA UNIÃO

Fica assegurada à União, por intermédio do MC, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, a capacidade de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar-lhe a execução e aplicar sanções motivadas contratual ou legalmente.

Subcláusula Primeira – A União, por intermédio do MC, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução do objeto pactuado, podendo assumir ou transferir a sua responsabilidade, parcial ou integralmente, ressalvada a legislação vigente, a qualquer tempo, em especial, no caso de paralisação por parte da CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer fato que demonstre o comprometimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula Segunda – Na hipótese prevista na Subcláusula Primeira desta CLÁUSULA, a CONTRATADA deverá restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal do fato, os valores recebidos da CONTRATANTE e ainda não utilizados, com os acréscimos correspondentes aos rendimentos financeiros incidentes, nos termos da Subcláusula Segunda da CLÁUSULA DÉCIMA.

Subcláusula Terceira – A CONTRATANTE poderá, em qualquer momento, solicitar a suspensão temporária ou definitiva da prestação de qualquer dos serviços em realização pela CONTRATADA, devendo esta ser comunicada por ofício pela CONTRATANTE no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência à suspensão do serviço.

Subcláusula Quarta – Caso a suspensão dos serviços seja definitiva e venha a acarretar redução de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global previsto, este Contrato poderá ser rescindido, nos termos do inciso XIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo anteriormente ser tentado o acordo de que trata o inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da referida Lei.

Subcláusula Quinta – Caso a suspensão dos serviços seja temporária, a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, explicitando os novos valores requeridos em planilhas de custo detalhadas, os quais, se aceitos pela CONTRATANTE, serão motivo de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do parágrafo 3º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para o período para agosto a dezembro de 2021 está estimado em R\$ 202.432.595,23 (duzentos e dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), para 2022 o valor de R\$ 618.065.894,73 (seiscientos e dezoito milhões, sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), para 2023 o valor de R\$ 640.717.039,26 (seiscientos e quarenta milhões, setecentos e dezessete mil trinta e nove reais e vinte e seis centavos) e para 2024 (período compreendido entre janeiro e abril de 2024) o valor de R\$ 211.181.086,85 (duzentos e onze milhões, cento e oitenta e um mil oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total de **R\$ 1.672.396.616,07 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil seiscentos e dezesseis reais e sete centavos)**.

Subcláusula Primeira – Para o exercício 2021, serão emitidas Notas de Empenho à conta da Funcional Programática 28.846.0911.00M4.000F, da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano.

Subcláusula Segunda - Para os demais exercícios, serão emitidas Notas de Empenho à conta da Funcional Programática 28.846.0911.00M4.000F, da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, a ser apostilado por simples ato do Gestor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PRAZOS

A contagem dos prazos previstos neste Contrato, no seu Projeto Básico e respectivos apêndices obedecerá ao disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias de natureza jurídica poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União.

Subcláusula Primeira – O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para a solução de litígios.

E, por estarem acordados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento.

Brasília - DF, em 30 de julho de 2021.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

Secretário Executivo

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal

TESTEMUNHAS:

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

CPF nº [REDACTED]

CRISTIANO BOAVENTURA DE MEDEIROS

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 30/07/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Boaventura de Medeiros, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 30/07/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10683940** e o código CRC **817804AC**.

Anexo IV - 11_2021.pdf



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Atas e Contratos

TERMO DE CONTRATO N° 11/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 11/2021, QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na cidade de Brasília - DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.394.460/0439-75**, neste ato representado pelo Senhor **BRUNO BIANCO LEAL**, Secretário Especial de Previdência e Trabalho, nomeado(a) pela Portaria da Casa Civil nº 895, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União DOU, Seção 2, dia 30 de janeiro de 2019, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.330, de 27 de novembro de 2019, publicada na Seção 1 do DOU, de 28 de novembro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 308269743, expedida pela SSP/SP, CPF nº 220.123.808-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediado(a) no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra Vice-Presidente de Governo, Sra. **TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 7071196682, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 931.836.740-68, nomeada pela Resolução do Conselho de Administração nº. 957/2020, de 02/12/2020, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos XIV e XXI do Estatuto Social da CAIXA, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19965.126175/2020-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **04/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a operacionalização dos pagamentos do benefício Seguro-Desemprego previsto no art. 7º, II, da Constituição Federal, no que diz respeito as modalidades: Formal, que também inclui a Bolsa de Qualificação Profissional, regulamentados pela Lei n. 7.998/1990; Pescador Artesanal, Lei n. 10.779/2003; Empregado Doméstico, Lei Complementar n. 150/2015; e Trabalhador Resgatado, Lei n. 10.608/2002, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº **04/2021**, identificada no preâmbulo, e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Serviços	Tarifa (R\$)	Projeção Para 60 Meses	
			Quantidades	Total (R\$)
		a	b	c=a*b
1	Pagamento em Agência	9,22	365.947	3.374.028,35
2	Pagamento por Crédito em Conta	1,40	104.294.803	146.012.723,72
3	Pagamento em Canais e Eletrônicos	3,63	548.920	1.992.579,65
4	Pagamento por TED	1,90	43.913.601	83.435.842,13
5	Pagamento em Poupança Social Digital	1,89	33.850.068	63.976.627,63
6	Atendimento Canal de Telesserviços – URA	0,53	48.974.350	25.956.405,31
TOTAL			231.947.688	324.748.206,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 324.748.206,80 (trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil duzentos e seis reais e oitenta centavos)**, sendo que, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores unitários listados a seguir:

- a) Pagamento na Agência: R\$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos);
- b) Pagamento por Canais e Eletrônicos: R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos);
- c) Pagamento por Crédito em Conta, exceto contas digitais: R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos);
- d) Pagamento por Crédito em contas digitais: R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos);
- e) Pagamento por Crédito via TED: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos);
- f) Atendimento em Canal Telesserviços (URA) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2021NE306

Gestão/Unidade: 170595

Fonte: 0100000000

PTRES: 89287

Elemento de Despesa: 339039

PI: 100M4618000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se

definidos no Projeto Básico, anexo a este contrato, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. Crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela

execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- 14.1. O pagamento dos benefícios poderá ser realizado por meio de saque nas agências da CONTRATADA, terminais de autoatendimento, revendedores lotéricos ou estabelecimentos alternativos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético e da senha cadastrada, ou ainda por meio de crédito em conta de titularidade do beneficiário operacionalizada por qualquer empresa do Conglomerado CAIXA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

15.2. O OPERADOR/CAIXA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização de pagamentos de benefícios do Programa Seguro-Desemprego e mediante as instruções do CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

15.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

15.4. A CONTRATADA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

15.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, os e-mails do Gestor do Contrato e seu substituto, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

15.6. Ao final do Contrato conforme instruções do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá destruir todas as Informações Confidenciais e Dados Pessoais que estejam em seu poder conforme Política Geral de Tratamento de Dados estabelecida pelo CONTROLADOR.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via eletrônica que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes no Sistema Eletrônico do Contratante.

Brasília/DF, de abril de 2021.

BRUNO BIANCO LEAL

Documento assinado eletronicamente

Representante legal da CONTRATANTE

TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 05/04/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA THOME DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 05/04/2021, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14803432** e o código CRC **CFC88C56**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19965.126175/2020-28.

SEI nº 14803432

Anexo V - 13_2021.pdf



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902
www.cidadania.gov.br

PROCESSO Nº 71000.046587/2021-84

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021,
FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIDADANIA, E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO
DO PAGAMENTO DE PARCELAS
COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO
EMERGENCIAL 2021, INSTITuíDO PELO
DECRETO Nº 10.740, DE 5 DE JULHO DE
2021, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE
PROTEÇÃO SOCIAL PREVISTAS PARA O
PERÍODO DE ENFRENTAMENTO SOCIAL À
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL,
DECORRENTE DA EXPANSÃO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário-Executivo, o senhor **LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2021, portador da Matrícula Funcional SIAPE [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], representada por Vice-Presidente de Governo, senhora **TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade [REDACTED], inscrita no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Ata nº 681/2020 do Conselho de Administração e nos termos do art. 22, parágrafo 2º do Estatuto da CAIXA,, celebram o presente CONTRATO para a prestação de serviços, para a operacionalização do pagamento das parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, instituído pelo Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021, no âmbito das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

1.**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de **Dispensa de Licitação nº 18/2021**, constante do **Processo nº 71000.046587/2021-84**, em conformidade com o previsto no art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.

2.**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o previsto na Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, no Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021, nas Leis nº 13.982, de 2 de abril de 2020, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, dentre outras normas aplicáveis à Administração Pública, bem como a regulamentação do Auxílio Emergencial 2021.

3.**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para a execução de ações estabelecidas neste Contrato e no seu Projeto Básico Simplificado, conforme prevê o art. 12 da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, no âmbito das ações de proteção social previstas para o período de enfrentamento social à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da expansão do Coronavírus (Covid-19).

Subcláusula Primeira - São regulados por este Contrato os pagamentos das parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em até 3 (três) parcelas mensais, conforme prorrogação efetuada pelo Decreto nº 10.740, de 2021, ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020 e que cumpra os demais requisitos previstos na Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

Subcláusula Segunda - As parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021 de que trata esta Cláusula serão pagas, cada uma, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para mulher provedora de família monoparental, ou de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na hipótese de família unipessoal, nos termos da Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

Subcláusula Terceira - Os recursos referentes às parcelas pagas em conta poupança social digital existentes ou abertas pela **CONTRATADA** que não sejam movimentadas em 120 (cento e vinte) dias, retornarão à União, de acordo com as regras a serem definidas em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

4.**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços contratados serão realizados sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São as principais obrigações das partes, além daquelas operacionais tratadas no Projeto Básico Simplificado:

DA CONTRATANTE

I - fornecer, nos prazos definidos, os recursos financeiros que lhe competem para a execução dos serviços contratados, bem como pagar a respectiva tarifa para eles definida;

II - fornecer as informações necessárias de sua lavra (diretrizes, normas e padrões) e domínio referentes às ações de pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021;

III - fixar e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, decisões de caráter técnico que deverão ser observadas no atendimento de suas solicitações;

IV - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços com base nos parâmetros do Projeto Básico Simplificado;

V - analisar e aprovar os relatórios mensais e receber os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recomendando, quando for o caso, ajustes e correções necessárias;

VI - manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pela **CONTRATADA** e empregadas nas ações de pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021; e

VII - promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Contrato, criando condições favoráveis e promovendo as articulações para a viabilização dos seus resultados.

DA CONTRATADA:

I - executar o objeto pactuado na forma estabelecida neste Contrato e em consonância com o que prevê o Projeto Básico Simplificado;

II - manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada de eventuais pendências referentes ao andamento dos serviços, bem como das diretrizes e soluções propostas;

III - informar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre decisões técnicas e administrativas adotadas no atendimento de solicitações por aquela formuladas;

IV - dar suporte à **CONTRATANTE** na divulgação dos resultados alcançados;

V - disponibilizar pessoal administrativo e técnico adequado, bem como infraestrutura necessária à execução do objeto deste Contrato;

VI - manter em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação e os registros contábeis dos valores recebidos e aplicados;

VII - encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos previstos neste Contrato e no Projeto Básico Simplificado, o Relatório Final de Execução;

VIII - criar uma conta gráfica específica para recebimento dos recursos do Ministério da Cidadania, e que será utilizada para suprir o pagamento das parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021;

IX - enviar ao Ministério da Cidadania, mensalmente relatório de efetividade de saque específico para as parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021.

Subcláusula Primeira - As obrigações operacionais da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão contidas no Projeto Básico Simplificado que compõe este Contrato, no tópico correspondente à descrição das obrigações tratadas nesta Cláusula.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas as respectivas garantias da ampla defesa e do contraditório na respectiva apuração dos fatos.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Federal, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, o FGTS e a Fazenda Nacional.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATANTE** deverá notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da necessidade de interrupção temporária da prestação dos serviços ou redução no seu

ritmo, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução dos serviços a serem fiscalizados.

Subcláusula Sexta - A **CONTRATADA** deverá indicar e manter, durante a execução do Contrato, preposto domiciliado em Brasília-DF, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATADA** deverá dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e as necessidades de operacionalização do pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, em termos de acessibilidade, segurança, integridade dos dados, velocidade de transmissão e processamento de dados, e capacidade de armazenamento de informações, conforme previsão de demanda e atendimento definida no Projeto Básico Simplificado que compõe este Contrato.

Subcláusula Oitava - A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a manutenção da sua infraestrutura de comunicação e processamento de dados sempre que necessário ao bom funcionamento dos serviços contratados, sob pena de responsabilização pelos prejuízos efetivamente comprovados, mediante apuração com as garantias do contraditório e da ampla defesa, desde que tenham ocorrido exclusivamente por sua ação ou omissão.

Subcláusula Nona - Os prejuízos financeiros decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, depois de regularmente apurados e comprovados mediante processo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, implicarão em indenizações ou restituições dos respectivos valores apurados, podendo ser exigidas administrativa ou judicialmente em conformidade com o art. 77, incisos I a XVIII do art. 78, e inciso III do art. 79, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima - É expressamente autorizado à **CONTRATADA** se utilizar de serviços bancários, pelos diversos canais físicos e digitais de que dispõe, inclusive Unidades Lotéricas e Correspondentes Bancários, como meio idôneo para operacionalizar o pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021 objeto do contrato.

Subcláusula Décima Primeira – O pagamento dos benefícios poderá ser realizado por meio de saque nas agências da **CONTRATADA**, terminais de autoatendimento, revendedores lotéricos ou estabelecimentos alternativos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético e da senha cadastrada, ou ainda por meio de crédito em conta de titularidade do beneficiário operacionalizada por qualquer empresa do Conglomerado CAIXA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 1.047, de 2021.

Subcláusula Única - Caso a operacionalização dos pagamentos objeto deste contrato seja completamente finalizada antes do prazo de vigência definido no *caput*, poderá haver a rescisão antecipada do contrato tão logo se verifique seu total adimplemento e execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, nos termos do Projeto Básico Simplificado e proposta de preços, fará jus ao recebimento dos valores unitários listados:

Tarifa de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por parcela complementar paga do Auxílio Emergencial 2021, excetuando aquelas eventualmente pagas por meio de outras instituições financeiras.

Subcláusula Primeira - O valor definido nesta **CLÁUSULA SÉTIMA** corresponde à tarifa apurada para execução integral do serviço de operacionalização do pagamento das parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021 a todo o público elegível, envolvendo também o atendimento àquele não elegível mas que ocorre aos canais da contratada para a obtenção de

informações e esclarecimentos, nela computados, as despesas extraordinárias incorridas e as receitas extracontratuais obtidas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda - Para efeito de cálculo de valores devidos à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da tarifa fixada pela quantidade de pagamentos realizados mensalmente aos beneficiários, devendo ser consideradas as parcelas executadas até o término das ações objeto das políticas públicas, cabendo às partes promoverem a prorrogação da vigência contratual até o exaurimento da prestação do serviço.

Subcláusula Terceira - Durante o prazo de vigência deste Contrato, o preço poderá ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro, a qualquer tempo, desde que ocorridas as hipóteses do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666, de 1993, não podendo ser reajustados, conforme previsão do Projeto Básico.

Subcláusula Quarta - Na ocorrência de redução do custo real dos preços unitários advinda da adoção de novas tecnologias, ganho de escala, supressão de atividades definidas no Projeto Básico Simplificado, mudanças de rotinas operacionais sistêmicas ou logísticas ou, ainda, de outros fatores tributários, legais ou econômicos que afetem seus preços unitários, será o decréscimo repassado ao preço respectivo mediante a celebração de Termo Aditivo.

Subcláusula Quinta - De outra forma, se os custos operacionais diretos e indiretos se elevarem acima do custo marginal, a exemplo de despesas com o desenvolvimento de software, licenças unitárias ou seu acréscimo; manutenção ou desenvolvimento de site ou plataforma, atendimento telefônico ou incremento de ações de marketing, será possível pleitear a repactuação do preço estipulado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, desde que tais insumos somados superem o valor de remuneração apurado na forma da Subcláusula Primeira acima.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese acima, admitir-se-á a repactuação ou o reequilíbrio durante toda a execução do contrato, e ainda que cessada a prestação de serviços, nesta última hipótese, mediante a apresentação do Relatório Final de Prestação de Contas, caso se constate, em qualquer caso, que o custo incorrido pela **CONTRATADA** foi superior ao valor de remuneração por ela obtida na forma da Subcláusula Primeira, acima.

Parágrafo Segundo: Considera-se custo incorrido todo valor suportado direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, conforme lista não taxativa da Subcláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro: A repactuação ou reequilíbrio será motivada pela **CONTRATADA** e contemplará o resarcimento, à **CONTRATADA**, do valor excedente que despendeu além da remuneração que obteve na forma desta **CLÁUSULA SÉTIMA** e de seu Parágrafo Primeiro, incidindo sobre o valor excedente a alíquota de 10% (dez por cento), que se obriga a aceitar de modo a não inviabilizar as suas próprias atividades ou a operacionalização do pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021.

Subcláusula Sexta - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 13 da Medida Provisória nº 1.047, de 2021, com consequente impacto no valor global do contrato, que acompanhará o acréscimo unilateral correspondente.

Subcláusula Sétima - No caso de ocorrência do fato superveniente de origem legal que implique quaisquer modificações referentes ao objeto deste Contrato, bem como mudanças nas condições econômicas ou de mercado, além de condições supervenientes que impactem na prestação do serviço, a **CONTRATADA** se obriga a realizá-los, após autorização da **CONTRATANTE**, podendo solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 1993, explicitando os novos valores requeridos em planilhas de custo detalhadas, os quais serão motivo de Termo Aditivo ao presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, quando aquele for um sábado, domingo ou feriado, a **CONTRATADA** emitirá fatura à **CONTRATANTE**, por meio de ofício, referente aos serviços executados no mês anterior.

Subcláusula Primeira - Os serviços eventualmente não faturados no prazo desta **CLÁUSULA OITAVA** poderão sê-lo de forma complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela em que deveriam estar incluídos.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** anexará à sua fatura mensal o seguinte:

- a) relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados;
- b) quaisquer outras informações que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado; e
- c) prova de regularidade fiscal nos termos dos incisos I, III, IV e V do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - Recebida a fatura da **CONTRATADA** com os respectivos relatórios e demais informações, a **CONTRATANTE** terá até 25 (vinte e cinco) dias corridos para atestar a conformidade da cobrança por meio da verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico Simplificado que o compõe.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês de recebimento da fatura, ou no primeiro dia útil seguinte, quando aquele for um sábado, domingo ou feriado, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, glosará os valores que apurar desconformes e efetuará o pagamento da parte incontroversa, apresentando dados que justifiquem a glosa aplicada.

Subcláusula Quinta - No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, e demais normas expedidas, e repassará à **CONTRATADA** cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

Subcláusula Sexta - Realizado o pagamento integral ou parcial, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** até o 7º (sétimo) dia útil seguinte, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e, neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justificam e os comprovantes de recolhimento de tributos.

Subcláusula Sétima - No caso de pagamento parcial de fatura pela **CONTRATANTE**, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a sua manifestação, incluindo-a em ofício de faturamento regular e apresentando a contestação da glosa, que:

- a) deverá veicular questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pelo Ministério da Cidadania, apontando a(s) discordância(s) identificada(s);
- b) a **CONTRATANTE** poderá efetuar o ateste provisório com pagamento parcial ou integral do item faturado no mês, e posteriormente efetuar a respectiva glosa pela inconformidade na prestação do serviço.

Subcláusula Oitava - Recebida pela **CONTRATANTE** manifestação da **CONTRATADA** referente às glosas efetuadas, a primeira atestará a conformidade da cobrança no prazo máximo equivalente àquele utilizado pela segunda para a contestação da respectiva glosa e:

- a) caso entenda a manifestação da **CONTRATADA** como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento até o dia 25 (vinte cinco), ou primeiro dia útil seguinte, quando aquele for um sábado,

domingo ou feriado, do mês de vencimento do prazo indicado no caput desta subcláusula;

b) caso entenda insatisfatória a manifestação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** encaminhará, até o 7º dia útil seguinte à data prevista para pagamento na alínea "a" desta subcláusula, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a ratificação de glosa;

c) os valores referentes a glosas efetuadas, caso as mesmas não sejam ratificadas pela **CONTRATANTE**, serão corrigidos desde o primeiro dia após a data de vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, pela Taxa Extra Mercado DEDIP do Banco Central do Brasil.

Subcláusula Nona - A fim de resguardar a garantia de prévia defesa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou a indenizações consideradas devidas pela **CONTRATANTE** não poderão ser deduzidos de qualquer montante ainda a pagar à **CONTRATADA** sem a finalização do respectivo processo administrativo regular, conforme estabelecido pelas Leis nº 9.784, de 1999, e nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima - A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, após garantida ampla defesa e contraditório, ressalvadas as circunstâncias advindas de casos fortuitos ou de força maior pela **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data do vencimento até a data correspondente à efetiva liquidação da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados conforme estabelecido em Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE PARCELAS COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021

Os recursos necessários ao pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021 serão apurados mensalmente, pela **CONTRATADA**, com base no total de benefícios a serem processados e disponibilizados, pela **CONTRATANTE**, segundo o Calendário Operacional para tanto estabelecido, e em conformidade com os critérios dispostos no Projeto Básico Simplificado.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** adotarão o Calendário Operacional para pagamento do referido auxílio, sendo que eventuais modificações do cronograma nele estabelecido serão negociadas entre as partes.

Subcláusula Segunda - Os recursos de que trata o caput serão creditados à **CONTRATADA** em Conta Suprimento específica para o objeto deste Contrato, para movimentação e reserva pela mesma, sendo os respectivos saldos remunerados financeiramente em base diária pela variação da Taxa Extra Mercado DEDIP do Banco Central do Brasil.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** avaliará a necessidade de repasse integral dos recursos solicitados pela **CONTRATADA**, haja vista a eventual existência de saldos remanescentes, e tendo em conta a projeção de desembolsos, podendo o repasse dos recursos financeiros ser apenas o necessário à manutenção da Conta Suprimento com o saldo positivo.

Subcláusula Quarta - No caso de ocorrerem pactuações com demais Unidades integrantes da Federação, o prazo para solicitação e repasse dos recursos por esses Entes fica condicionado aos prazos acordados e contratados com cada um deles.

Subcláusula Quinta - Os valores correspondentes aos pagamentos dos Auxílios Emergenciais serão debitados, quando da sua realização, na Conta Suprimento, aberta pela **CONTRATADA** em nome do Programa abrangido por este Contrato.

Subcláusula Sexta - Os recursos relativos aos benefícios depositados em Conta Suprimento, não pagos dentro dos períodos de validade das parcelas, serão devolvidos pela **CONTRATADA** até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao de vencimento da parcela, acompanhado de Relatório, conforme definido no Projeto Básico Simplificado que compõe este Contrato.

Subcláusula Sétima - A remuneração dos recursos em saldo na Conta Suprimento será repassada à **CONTRATANTE** no 2º (segundo) dia útil de cada mês, acompanhada de Demonstrativo de

Remuneração Mensal para sua conferência, que será enviado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao repasse da Remuneração.

Subcláusula Oitava - Constitui obrigação da **CONTRATANTE** realizar a transferência de recursos financeiros para fazer face à suficiência de valores em conta suprimento para pagamento do Auxílio Emergencial objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: No caso de excepcional insuficiência dos recursos necessários ao pagamento do benefício, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE**, dentro de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, a cobertura do saldo em 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a cobertura na forma acima, fica assegurada à **CONTRATADA** a suspensão dos pagamentos de parcela complementar do Auxílio Emergencial 2021.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese será admitida a existência de saldos negativos ao final de exercício financeiro.

Subcláusula Nona - Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes da folha de pagamento das Ações de Transferência de Renda, observadas as condições das Subcláusulas acima, se a **CONTRATADA** assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios durante o lapso temporal necessário à cobertura nos termos do Parágrafo Primeiro, acima, fica-lhe assegurada a remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na Taxa Extra Mercado DEDIP do Banco Central do Brasil.

Subcláusula Décima - Qualquer pagamento de parcela complementar de Auxílio Emergencial 2021 a trabalhador elegível será considerado efetivado no momento do crédito em conta poupança social digital, caracterizando efetivo pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a gestão do presente Contrato caberá à SECRETARIA-EXECUTIVA do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, ou ao órgão que a suceder.

Subcláusula Primeira - A execução dos serviços previstos neste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada em portaria pela **CONTRATANTE**, às suas expensas, podendo fazê-lo direta ou indiretamente com base nas condições previstas no Projeto Básico Simplificado.

Subcláusula Segunda - É facultada, à **CONTRATANTE**, a designação de quantas comissões forem necessárias para possibilitar a racionalização dos trabalhos de acompanhamento e de fiscalização do objeto deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** se obriga a prestar prontamente esclarecimentos, relativos às obrigações da contratada, solicitados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - Por força do disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, fica a **CONTRATADA** autorizada, de antemão, a prestar informações e a transmitir quaisquer documentos à Secretaria Federal de Controle Interno ou a qualquer órgão competente da Controladoria-Geral da União, nos termos de suas respectivas determinações, dando conhecimento imediato e simultâneo dessa prestação à **CONTRATANTE** ressalvadas as questões de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e eventual e futura incidência da Lei nº 13.709, de 8 de julho de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DE SISTEMAS, DAS BASES DE DADOS E DO PROCESSAMENTO DE DADOS

O direito autoral, industrial, e de fontes de sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização das ações de pagamento de parcelas

complementares do Auxilio Emergencial 2021 são de propriedade da **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Subcláusula Primeira - Todas as bases de dados relacionadas à operação das ações de pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021 são de propriedade da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda - Em que pese o fato de os sistemas de processamento de dados e os recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização das ações de pagamento de parcelas complementares do Auxilio Emergencial 2021 serem de propriedade da **CONTRATADA**, a mesma fica obrigada a enviar à **CONTRATANTE** a documentação técnica de tais sistemas sempre que nela houver alteração ou atualização ou solicitação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Tal documentação se restringe aos manuais de operação, Caderno de Regras de Negócio, Casos de Uso, e Descrições de Interface.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas para a operação das ações de pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O uso da base de dados acima será possível para ações da **CONTRATADA** de inserção bancária dos trabalhadores elegíveis ainda não integrados ao Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o fornecimento de informações inerentes ao pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021 a órgãos de fiscalização e controle, tendo em vista que a natureza pública dos recursos afasta a incidência de normas legais de sigilo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** poderá, por meio de proposição da equipe de gestão e fiscalização do Contrato, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas nesta cláusula.

Subcláusula Primeira - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato implicará em multa de até 5% (cinco por cento) do seu valor, mediante gradação correspondente à gravidade da falta.

Subcláusula Segunda - Previamente à aplicação das penalidades de que tratam esta Cláusula, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por ofício, informando o(s) motivo(s) e o(s) valor(es) da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s).

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação, por ofício, de contestação da(s) penalidade(s) objeto da notificação prevista nesta **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** e respectiva Subcláusula Primeira, para ulterior manifestação da Comissão prevista na alínea "b" do Inciso I do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta — Não recebida a contestação no prazo previsto na Subcláusula Segunda, ou sendo esta julgada improcedente, total ou parcialmente, a **CONTRATANTE** comunicará a decisão à **CONTRATADA**, por ofício.

Subcláusula Quinta — Na hipótese de a contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer ao Secretário-Executivo.

Subcláusula Sexta — Não sendo provido o recurso, a **CONTRATANTE** comunicará a decisão à **CONTRATADA**, por ofício, e aplicará a(s) respectiva(s) multa(s) por meio de dedução de seu(s) valor(es) das faturas subsequentes à referida comunicação.

Subcláusula Sétima — O descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste Contrato, em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela **CONTRATADA**, não importará

em penalidade.

Parágrafo único: O atual estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em razão de seus efeitos fáticos e operacionais, é também passível de invocação.

Subcláusula Oitava — A totalidade das penalidades previstas nesta cláusula não poderá exceder, em cada mês, a 5% (cinco por cento) sobre o valor do item tarifário correspondente, indicado nas respectivas Subcláusulas.

Subcláusula Nona — O descumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima — Não caberá aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula nos casos de culpa recíproca das partes, nos termos da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a inadimplência parcial ou total por parte da **CONTRATADA** das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando, a seu critério, a aplicação das multas previstas nesta avença e as demais penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

Subcláusula Segunda - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - Será observado, em qualquer caso de rescisão, o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRERROGATIVA DA UNIÃO

Fica assegurada à União, por intermédio do Ministério da Cidadania, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa sobre o contrato, para modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar-lhe a execução e aplicar sanções motivadas contratual ou legalmente.

Subcláusula Primeira - A União, por intermédio do Ministério da Cidadania, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução do objeto pactuado, podendo assumir ou transferir a sua execução, parcial ou integralmente, ressalvada a legislação vigente, a qualquer tempo, em especial, no caso de paralisação por parte da **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer fato que demonstre o comprometimento deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Na hipótese prevista na Subcláusula Primeira desta **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, a **CONTRATADA** deverá restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal do fato, os valores recebidos da **CONTRATANTE** e ainda não utilizados no pagamento dos Auxílios Emergenciais, com os acréscimos correspondentes aos rendimentos financeiros incidentes, nos termos da Subcláusula Segunda da **CLÁUSULA NONA**.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a suspensão temporária ou definitiva da prestação de quaisquer dos serviços em realização pela **CONTRATADA**, devendo esta ser comunicada por ofício, pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Subcláusula Quarta - Caso a suspensão dos serviços seja definitiva e venha a acarretar redução de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do montante global previsto, este Contrato poderá ser rescindido, nos termos do inciso XIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser tentado, previamente, o acordo de que trata o inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da referida Lei.

Subcláusula Quinta - Caso a suspensão dos serviços seja temporária, a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, explicitando os novos valores requeridos em planilhas de custo detalhadas, os quais, se aceitos pela **CONTRATANTE**, serão motivo de Termo Aditivo, de acordo com o § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Dada a envergadura das ações objeto deste Contrato, consideradas ainda imposições sanitárias decorrentes do período de Pandemia de Covid-19, ou limitações de acessibilidade digital e inclusão bancária dos trabalhadores elegíveis para o recebimento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, será admitida a subcontratação parcial dos serviços pela **CONTRATADA**, bem como a celebração de convênios e ajustes com pessoas integrantes da Administração Pública Brasileira ou da sociedade civil organizada, como estratégia de otimização de esforços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total deste Contrato, para o período de 6 (seis) meses, está estimado em R\$ 194.444.575,50 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Subcláusula Única — Para o cumprimento integral dos serviços executados em 2021, serão emitidas Notas de Empenho à conta da Funcional Programática 08.122.5028.21CP.6500, Fonte 0329, Natureza de Despesa 33.90.39.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 18/2021, é feita com base no art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047, de 2021, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRAZOS

A contagem dos prazos previstos neste Contrato e no seu Projeto Básico Simplificado obedecerá ao disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999, salvo quando neles tratados de forma diversa e expressa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MEDIAÇÃO

As controvérsias de natureza jurídica poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Não havendo interesse das partes pela mediação, ou ainda não sendo esta possível, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será aquele competente para a solução de litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem acordados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento digitalmente.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

Ministério da Cidadania

CONTRATANTE**TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**

Caixa Econômica Federal

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****Nome:** Lilian de Ascenção Guedes

SIAPE: [REDACTED]

Nome: Cristiano Boaventura de Medeiros

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Boaventura de Medeiros, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Thome de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 11/08/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, Substituto**, em 12/08/2021, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10818024** e o código CRC **E2CE9413**.

Referência: Processo nº 71000.046587/2021-84

SEI nº 10818024

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

AVISO DE REVOCAGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

A CEASAMINAS comunica aos interessados que o processo licitatório em epígrafe foi REVOGADO com base no art. 62, da Lei nº 13.303/16, em decorrência de interesse público, conforme fundamentado nos autos do processo. Eventuais recursos podem ser realizados com base no art. 51, da Lei nº 13.303/16.

Contagem, 13 de agosto de 2021.
LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 837440/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Jacarezinho/PR - CNPJ 76.966.860/0001-46. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Cláusula Sexta do Valor e da Dotação Orçamentária no que concerne a Contrapartida. O Valor total do Convênio será de R\$ 409.184,76 com a Contrapartida de R\$ 49.184,76. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 Município de Jacarezinho/PR - CNPJ 76.966.860/0001-46- PROCESSO: 71001.029880/2016-18. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2021.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2021 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC

Nº Processo: 71000.046587/2021-84.

Dispensa Nº 18/2021. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Contratado: [REDACTED] - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela Contratada para a execução de ações estabelecidas neste Contrato e no seu Projeto Básico Simplificado, conforme prevê o art. 12 da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, no âmbito das ações de proteção social previstas para o período de enfrentamento social à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da expansão do Coronavírus (Covid-19), configurado nos pagamentos das parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, em até 3(três) parcelas mensais, conforme prorrogação efetuada pelo Decreto nº 10.740, de 2021. Fundamento Legal: MP 1.047/2021 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 11/08/2021 a 11/02/2022. Valor Total: R\$ 194.444.575,50. Data de Assinatura: 11/08/2021.

(COMPRA.NET 4.0 - 12/08/2021).

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - UASG 550006

Nº Processo: 71000049907202158 . Objeto: Contratar de 3 (três) vagas no curso intitulado "Curso de SIAFI Operacional - Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI", para participação de 3 (três) servidores da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do FNAS, com carga horária de 32 horas, no período de 23/08/2021 a 01/09/2021, na modalidade tele presencial - totalmente a vivo Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Capacitação de servidores dessa Pasta. Declaração de Inexigibilidade em 11/08/2021. HUGO FERREIRA DA SILVA NETO. Coordenador Geral de Gestão de Pessoas. Ratificação em 12/08/2021. PAULA NUNAN. Subsecretaria de Assuntos Administrativos Substituta. Valor Global: R\$ 4.500,00. CNPJ CONTRATADA : 00.398.099/0001-21 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO.

(SIDEC - 13/08/2021) 550005-00001-2021NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento Nº. 901792/2020. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO/RJ CNPJ: 32.011.876/0001-20. Objeto: O presente Termo Aditivo tem pôr fim a prorrogação da vigência do TERMO DE FOMENTO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO/RJ-901792/2020. Vigência: 31/08/2020 a 30/04/2022. Data de Assinatura: 28/07/2021. Signatários: Concedente: CLÁUDIA GONÇALVES LEITE - SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS - SUBSTITUTA CPF/MF nº ***.111.976-**, Convenente: LUCIA INÉS CARDOSO DA SILVA, CPF: nº ***.881.757-**. Processo: 71000.015138/2020-11.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 901576/2020. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ 05.756.246/0001-01. Convenente: CENTRO DE REABILITAÇÃO CONTRA DEPENDÊNCIA QUÍMICA GILEADE - CNPJ: 12.565.513/0001-29. Objeto: O presente Termo Aditivo tem pôr fim a prorrogação da vigência do TERMO DE FOMENTO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CENTRO DE REABILITAÇÃO CONTRA DEPENDÊNCIA QUÍMICA GILEADE - Nº 901576/2020. Vigência: 13/08/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 13/08/2021. Signatários: Concedente: QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, CPF: 213.496.788-99, Convenente: HELDER MARCELO PADULA, CPF/MF: 977.678.406-20. Processo: 71000.016427/2020-20.

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 909748/2021, Nº Processo: 71000.034122/2021-81, Concedente: Ministério da Cidadania CNPJ: CNPJ: 05.756.246/0001-01, Convenente: SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA/BA - PB, CNPJ: 13.323.001/0001-19, Objeto: "O presente Convênio tem por objeto a "Realização do Evento Esporte e Lazer na Praça, no Estado da Bahia/BA", conforme detalhado no Plano de Trabalho", Valor Total R\$ 151.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021, R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000014, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES 202777, Fonte Recurso: 188, ND: 33.30.41, Vigência: 10/08/2021 a 10/11/2022, Data da Assinatura: 10/08/2021. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA CPF nº 290.473.758-82, Convenente: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO, CPF: 379.853.455-15.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício nº 01 ao Termo de Execução Descentralizada nº 016/2020, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 180073 - Gestão: 00001; Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia da Bahia - Campus Jequié, CNPJ nº 10.764.307/0012-75. Portaria nº 1.823/2019. Art. 12. Vigência: 04/12/2020 a 19/02/2023. Data de Assinatura: 11/08/2021. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - FABIOLA PULGA MOLINA - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Processo nº 71000.051566/2020-08.

Ministério da Ciéncia, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 7.841/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontram-se em análise na Comissão os Relatórios Anuais a seguir discriminados:

Processo SEI nº: 01245.007852/2021-51	Requerente: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado
CQB: 229/06	Assunto: Relatório Anual 2020
UFMG	Processo SEI nº: 01245.005494/2020-61
UFMG	Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais -
CQB: 178/02	Assunto: Relatório Anual 2014
UFMG	Processo SEI nº: 01245.005493/2020-16
UFMG	Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais -
CQB: 178/02	Assunto: Relatório Anual 2013
UFMG	Processo SEI nº: 01245.005492/2020-71
UFMG	Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais -
CQB: 178/02	Assunto: Relatório Anual 2012
UFMG	Processo SEI nº: 01245.005490/2020-82
UFMG	Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais -
CQB: 178/02	Assunto: Relatório Anual 2011
UFMG	Processo SEI nº: 01245.005489/2020-58
UFMG	Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais -
CQB: 178/02	Assunto: Relatório Anual 2010
UFMG	Processo SEI nº: 01245.005488/2020-11
UFMG	Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais -
CQB: 178/02	Assunto: Relatório Anual 2009
São Paulo - USP	Processo SEI nº: 01245.005487/2020-69
CQB: 043/98	Requerente: Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA (Universidade de São Paulo - USP)
CQB: 178/02	Assunto: Relatório Anual 2008
CQB: 332/11	Processo SEI nº: 01245.005486/2020-14
CQB: 178/02	Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais -
CQB: 178/02	Assunto: Relatório Anual 2007
CQB: 052/98	Processo SEI nº: 01245.005485/2020-70
CQB: 178/02	Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais -
CQB: 178/02	Assunto: Relatório Anual 2006
CQB: 052/98	Processo SEI nº: 01245.005484/2021-25
CQB: 178/02	Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais -
CQB: 052/98	Assunto: Relatório Anual 2005
CQB: 111/99	Processo SEI nº: 01245.002241/2021-16
CQB: 111/99	Requerente: Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA (Universidade de São Paulo - USP)
CQB: 208/04	Assunto: Relatório Anual 2020
CQB: 208/04	Processo SEI nº: 01245.008445/2021-61
CQB: 474/19	Requerente: Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa - Fecotrigó
CQB: 481/19	Assunto: Relatório Anual 2020
CQB: 481/19	Processo SEI nº: 01245.008433/2021-36
CQB: 515/20	Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais
CQB: 515/20	Assunto: Relatório Anual 2020
CQB: 515/20	Processo SEI nº: 01245.008420/2021-67
CQB: 331/11	Requerente: Sociedade Literária e Criativa Santo Agostinho - Hospital São José
CQB: 331/11	Assunto: Relatório Anual 2020
CQB: 331/11	Processo SEI nº: 01245.008743/2021-51
CQB: 331/11	Requerente: Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte / IEP
CQB: 331/11	Assunto: Relatório Anual 2020





**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 13/2021 QUE, ENTRE
SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL — CEF**

A A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito sob o nº CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o Senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula SIAPE nº 1579913, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Produtos de Governo , Sr. **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeado pela Resolução do Conselho de Administração nº. 1175/2022, de 06/05/2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, incisos XX e XXI, c/c o art. 42, inciso I, alínea "h" do Estatuto Social da CAIXA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.046587/2021-84** e em observância às disposições da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, no Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021, nas Leis nº 13.982, de 2 de abril de 2020, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº00298/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 13/2021 por mais **6 (seis) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/08/2022 a 11/02/2023, nos termos dos arts. 14 e 16 da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021.

1.2. A celebração deste Termo Aditivo não implicará em acréscimo ao valor do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

2.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das

Cláusulas.

2.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

2.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Caixa Econômica Federal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
SIAPE: 1493197

Nome: Marcelo Viana Paris
CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 21/05/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 21/05/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 21/05/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 21/05/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12390521** e o código CRC **60A07E7D**.

Anexo VI - Ofício Proposta Caixa.pdf



Superintendência Nacional Benefícios Sociais
SBS Quadra 04 - Lotes 3 e 4
Edifício Matriz I - 2º andar
70.092-900 - Brasília - DF

Ofício nº 0021/2023/SUFAB #PÚBLICO

Brasília, 16 de fevereiro de 2023

A Sua Senhoria a Senhora
LUCIANA VASCONCELOS NAKAMURA
Secretária do Trabalho - Substituta Eventual
Ministério do Trabalho e Emprego
Esplanada dos Ministérios, Bloco F – 3º andar, sala 300
70.059-900 - Brasília/DF

Assunto: Proposta Comercial para realização de novo Contrato Administrativo no âmbito do Abono Salarial.

Ref.: Processo nº 19965.104455/2022-47

Senhora Secretária,

1. Em resposta ao Ofício SEI nº 2635/2023/MTP e conforme reunião realizada nesta data, tendo em vista a proximidade do término de vigência do Contrato Administrativo nº 09/2018, firmado no âmbito do Programa Abono Salarial, encaminhamos propostas comerciais para avaliação e deliberação desse Ministério, visando a continuidade da prestação de serviços do Abono:

2.1 *Cenário 1:*

Canal de Pagamento	Valor unitário
Pagamento por Crédito em Conta	R\$ 1,72
Pagamento por Crédito em Conta Poupança Social Digital	R\$ 2,12
Pagamento em Canais Físicos	R\$ 4,40
Atendimento em Canal Telesserviços (URA)	R\$ 0,62

2.1.1 Em relação ao cenário acima, em comparação à proposta apresentada pelo Ofício nº 14/2023/SUFAB, considerou-se:

- unificação da tarifa de pagamentos em canais físicos, compreendendo pagamentos realizados em Agências, Auto-Atendimento, Unidades Lotéricas e Correspondentes CAIXA Aqui, com redução do valor tarifário para pagamento em Agências CAIXA;
- redução da tarifa de crédito em poupança social digital, visto projeção de aumento gradual da movimentação digital pelo trabalhador;
- redução da tarifa URA, considerando ações em andamento para redução do tempo médio de atendimento ao trabalhador.

Canal de Pagamento	Valor unitário
Pagamento por Crédito em Conta	R\$ 2,42
Pagamento por Crédito em Conta Poupança Social Digital	R\$ 2,82
Pagamento em Canais Físicos	R\$ 5,10

2.2.1 Para o cenário acima, em comparação à proposta apresentada pelo Ofício nº 14/2023/SUFAB, considerou-se:

- unificação da tarifa de pagamentos em canais físicos, compreendendo pagamentos realizados em Agências, Auto-Atendimento, Unidades Lotéricas e Correspondentes CAIXA Aqui, com redução do valor tarifário para pagamento em Agências CAIXA;
- exclusão do item tarifário de Atendimento em Canal Telesserviços (URA).

Canal de Pagamento	Valor unitário
Pagamento ao Trabalhador	R\$ 2,59

2.3.1 Para o cenário em questão, adotou-se tarifa única para pagamento do Abono Salarial.

3. Registramos que as propostas demonstram compatibilidade com as praticadas por esta empresa para operacionalização dos programas sociais em contratos firmados com outros órgãos públicos, conforme outras contratações informadas no Ofício nº 14/2023, observadas as características e componentes individuais específicos dos serviços da operação do Abono Salarial, sendo que a comparação direta de tarifas fica limitada considerando outros fatores, como volume e periodicidade de pagamentos.

4. Ratificamos que o contrato poderá ser assinado com vigência de até 60 meses, estabelecendo-se as condições para reajuste anual e repactuação de preços entre as partes.

5. Quanto à execução dos serviços, cumpre destacar a competência, expertise e notória especialização da CAIXA nas soluções de pagamentos adequadas à operacionalização dos programas sociais do Governo, com oferta de diversas formas de pagamento e canais de atendimento, o que propicia o efetivo alcance dos objetivos previstos na política pública envolvida na contratação.

6. Nesse sentido, as iniciativas da CAIXA buscam oportunizar o fortalecimento da cultura digital e maior bancarização da população de baixa renda, prevendo, como mais uma alternativa de canal de pagamento a conta poupança social digital, cuja abertura e manutenção independe de estabelecimento de relacionamento do cliente com a CAIXA e da incidência de tarifas correspondentes.

7. Importante salientar que o modelo operado permite, ainda, a disponibilização das parcelas independentemente da existência ou da possibilidade de abertura ou efetivação do crédito em qualquer tipo de conta de titularidade do cliente, com a viabilização de saques mediante o uso de cartão social e/ou senha cidadão ou, ainda, nas Agências CAIXA, o que garante o pleno acesso dos trabalhadores ao Abono Salarial.

8. Os pagamentos são disponibilizados prioritariamente para os canais de menor custo tarifário para esse Ministério, sempre que possível, representando economia para o faturamento



desse órgão gestor.

9. Destacamos também a capilaridade e infraestrutura inquestionável da CAIXA para atendimento ao beneficiário, com a capacidade necessária à distribuição dos pagamentos, por meio da rede de atendimento presente em praticamente todos os municípios brasileiros, com mais de 70 mil pontos de atendimento, considerando a rede parceira de mais de 13 mil unidades lotéricas e 2 mil correspondentes CAIXA AQUI.

10. Desse modo, considerando as disposições legais que regulamentam os pagamentos dos valores do Abono Salarial, reforçamos a aptidão e notória capacidade da CAIXA para a prestação do serviço no âmbito do Programa.

11. É valido esclarecer que a contratação ainda será submetida aos trâmites jurídicos e de governança interna CAIXA, em razão do disposto no atual Estatuto, bem como na normatização da Pasta Ministerial supervisora desta Empresa Pública.

12. No aguardo por manifestação quanto à proposta apresentada, reiteramos nossos votos de estima e apreço, ao tempo em que nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

DARIO FERREIRA REIS DE PAULA:31117038866
Assinado de forma digital por
DARIO FERREIRA REIS DE PAULA:31117038866
Dados: 2023.02.16 17:10:45 -03'00'
DARIO FERREIRA REIS DE PAULA
Gerente Nacional
Operação Financiamento Estudantil e Programas ao Trabalhador

MARCELO VIANA PARIS:31470563843
Assinado de forma digital por
MARCELO VIANA PARIS:31470563843
Dados: 2023.02.16 18:42:43 -03'00'
MARCELO VIANA PARIS
Superintendente Nacional
Benefícios Sociais

Anexo VII - E-mail aceite proposta Caixa.pdf

ENC: Contrato Caixa

Márcio Alves Borges <marcio.borges@mtp.gov.br>

Qua, 15/03/2023 12:18

Para: Pedro Antonio Mota de Sousa <pedro.mota@mtp.gov.br>;Ronan Alves Ferreira <ronan.ferreira@mtp.gov.br>;Paulo César Bezerra de Souza <paulo.souza@mtp.gov.br>;Clenilza Rodrigues de Sousa <clenilza.sousa@mtp.gov.br>

Para o conhecimento da equipe quanto ao assunto.

MINISTÉRIO DO
TRABALHO
E EMPREGO

GOVERNO FEDERAL



Márcio Alves Borges

Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego,
Abono Salarial e Identificação Profissional
(61) 20316679
Secretaria de Proteção ao Trabalhador
Ministério do Trabalho e Emprego

De: Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior <carlos.goncalves@mte.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de março de 2023 12:12

Para: Márcio Alves Borges <marcio.borges@mtp.gov.br>

Assunto: ENC: Contrato Caixa

Prezado Márcio, a SE autorizou dar andamento formal a celebração do contrato com a CAIXA relativo ao Abono, segundo redução de mais de 16%, alcançado na última rodada de negociações.

Dê andamento ao rito de contratação e aione esse gabinete caso precise que eu alerte alguma unidade da urgência na manifestação no processo.

Carlos Augusto

MINISTÉRIO DO
TRABALHO
E EMPREGO

GOVERNO FEDERAL



Carlos Augusto Simões Gonçalves Jr.

Secretário
(61) 2031-6929
Secretaria de Proteção ao Trabalhador
Ministério do Trabalho e Emprego

De: Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior

Enviada em: segunda-feira, 13 de março de 2023 14:26

Para: Valter Correia da Silva <valter.correia@mte.gov.br>; Luciana Vasconcelos Nakamura <luciana.nakamura@mtp.gov.br>

Cc: Márcio Alves Borges <marcio.borges@mtp.gov.br>

Assunto: Contrato Caixa

Prezados Valter e Luciana:

Peço que a Secretaria-Executiva, considere em sua estratégia de negociação de todos os contratos ativos no MTE que há contratos cujos prazos de encerramento já estão próximos do risco de ficarmos sem cobertura contratual. Nessa situação já enquadraria o Contrato com a CAIXA-ABONO, o qual vence em 1º de abril. E segundo, as avaliações preliminares verbalizada pelo próprio Chico, os resultados das negociações expressam nível satisfatório de redução de preços. Ademais, segundo Ofício SEI 183456/2023/MTP, de 07/03/2023, esse contrato sequer pode ser submetido a um aditivo de prazo, pois já atingiu o limite de 60 meses, previsto no artigo 57, INCISO II, da Lei 8.666/1993.

Aguardo retorno,

Att

Carlos Augusto

Anexo VIII - Ofício Nova Proposta da Caixa.pdf



Superintendência Nacional Benefícios Sociais
SBS Quadra 04 - Lotes 3 e 4
Edifício Matriz I - 2º andar
70.092-900 - Brasília - DF

Ofício nº 0055/2023/SUFAB #PÚBLICO

Brasília, 17 de março de 2023

A Sua Senhoria a Senhora
LUCIANA VASCONCELOS NAKAMURA
Secretária do Trabalho - Substituta Eventual
Ministério do Trabalho e Emprego
Esplanada dos Ministérios, Bloco F – 3º andar, sala 300
70.059-900 - Brasília/DF

Assunto: Nova Proposta Comercial para realização de novo Contrato Administrativo no âmbito do Abono Salarial.

Ref.: Processo nº 19965.104455/2022-47

Senhora Secretária,

1. Conforme reunião realizada na data de ontem, dia 16/03/2023, e como continuidade às tratativas estabelecidas pelos Ofícios nº 0014 e 0021/2023 SUFAB, encaminhamos nova proposta comercial para o novo Contrato Administrativo do Programa Abono Salarial, tendo em vista a proximidade do término de vigência do instrumento contratual nº 09/2018 vigente.

2. Assim, informamos itens tarifários propostos e respectivos valores unitários, para avaliação e deliberação por esse Ministério:

Canal de Pagamento	Valor unitário
Pagamento por Crédito em Conta	R\$ 1,64
Pagamento por Crédito em Conta Poupança Social Digital	R\$ 2,12
Pagamento em Canais Físicos	R\$ 4,40
Atendimento em Canal Telesserviços (URA)	R\$ 0,62

2.1. Informamos que a nova proposta, em comparação à apresentada pelo Ofício nº 0021/2023/SUFAB - Cenário 1, compatibiliza a tarifa de crédito em conta do Abono à atualmente aplicável para o Programa Seguro-Desemprego, conforme apostilamento contratual em curso.

2.2 Em relação às tarifas atualmente praticadas para o Abono Salarial, importante salientar que a nova proposta:

- prevê eliminação da tarifa de “Pagamento do Trabalhador na Agência”, atualmente em R\$ 18,32, para o Programa Abono Salarial, passando tais serviços a serem tarifados como “Pagamento em Canais Físicos”;



- contempla redução das tarifas de “Pagamento por crédito em conta”, “Pagamento por Crédito em Conta Poupança Social Digital” e “Atendimento em Canal Telesserviços (URA)”.

3. Registramos que a proposta demonstra compatibilidade com as praticadas por esta empresa para operacionalização dos programas sociais em contratos firmados com outros órgãos públicos, observadas as características e componentes individuais específicos dos serviços do Abono Salarial, sendo que a comparação direta de tarifas fica limitada considerando outros fatores, como volume e periodicidade de pagamentos.

4. Ratificamos que o contrato poderá ser assinado com vigência de até 60 meses, estabelecendo-se as condições para reajuste anual e repactuação de preços entre as partes.

5. Quanto à execução dos serviços, cumpre destacar a competência, expertise e notória especialização da CAIXA nas soluções de pagamentos adequadas à operacionalização dos programas sociais do Governo, com oferta de diversas formas de pagamento e canais de atendimento, o que propicia o efetivo alcance dos objetivos previstos na política pública envolvida na contratação.

6. Nesse sentido, as iniciativas da CAIXA buscam oportunizar o fortalecimento da cultura digital e maior bancarização da população de baixa renda, prevendo, como mais uma alternativa de canal de pagamento a conta poupança social digital, cuja abertura e manutenção independe de estabelecimento de relacionamento do cliente com a CAIXA e da incidência de tarifas correspondentes.

7. Importante salientar que o modelo operado permite, ainda, a disponibilização das parcelas independentemente da existência ou da possibilidade de abertura ou efetivação do crédito em qualquer tipo de conta de titularidade do cliente, com a viabilização de saques mediante o uso de cartão social e/ou senha cidadão ou, ainda, nas Agências CAIXA, o que garante o pleno acesso dos trabalhadores ao Abono Salarial.

8. Os pagamentos são disponibilizados prioritariamente para os canais de menor custo tarifário para esse Ministério, sempre que possível, representando economia para o faturamento desse órgão gestor.

9. Destacamos também a capilaridade e infraestrutura inquestionável da CAIXA para atendimento ao beneficiário, com a capacidade necessária à distribuição dos pagamentos, por meio da rede de atendimento presente em praticamente todos os municípios brasileiros, com mais de 70 mil pontos de atendimento, considerando a rede parceira de mais de 13 mil unidades lotéricas e 2 mil correspondentes CAIXA AQUI.

10. Desse modo, considerando as disposições legais que regulamentam os pagamentos dos valores do Abono Salarial, reforçamos a habilitação da CAIXA para a prestação do serviço no âmbito do Programa.

11. É valido esclarecer que a contratação ainda será submetida aos trâmites jurídicos e de governança interna CAIXA, em razão do disposto no atual Estatuto, bem como na normatização da Pasta Ministerial supervisora desta Empresa Pública.

12. No aguardo por manifestação quanto à proposta apresentada, reiteramos nossos votos de estima e apreço, ao tempo em que nos colocamos à disposição para esclarecimentos.



Atenciosamente,

DARIO FERREIRA REIS
DE PAULA:31117038866

Assinado de forma digital por DARIO
FERREIRA REIS DE
PAULA:31117038866
Dados: 2023.03.17 17:05:25 -03'00'

DARIO FERREIRA REIS DE PAULA
Gerente Nacional
Operação Financiamento Estudantil e Programas ao Trabalhador

MARCELO VIANA
PARIS:31470563843

Assinado de forma digital por
MARCELO VIANA
PARIS:31470563843
Dados: 2023.03.17 17:43:20 -03'00'

MARCELO VIANA PARIS
Superintendente Nacional
Benefícios Sociais

Anexo IX - E-mail aceite nova proposta Caixa.pdf

ENC: Ofício nº 0055/2023/SUFAB - Nova Proposta comercial para a realização de novo contrato administrativo no âmbito do Abono Salarial.

Márcio Alves Borges <marcio.borges@mtp.gov.br>

Seg, 20/03/2023 09:56

Para: Pedro Antonio Mota de Sousa <pedro.mota@mtp.gov.br>

Segue para conhecimento.



Márcio Alves Borges

Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego,

Abono Salarial e Identificação Profissional

(61) 20316679

Secretaria de Proteção ao Trabalhador

Ministério do Trabalho e Emprego

De: Luciana Vasconcelos Nakamura <luciana.nakamura@mtp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de março de 2023 18:54

Para: Márcio Alves Borges <marcio.borges@mtp.gov.br>

Cc: Valter Correia da Silva <valter.correia@mte.gov.br>; Chico Macena <chico.macena@mte.gov.br>; Fernando do Amaral Pereira <fernando.a.pereira@mte.gov.br>; Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior <carlos.goncalves@mte.gov.br>

Assunto: RES: Ofício nº 0055/2023/SUFAB - Nova Proposta comercial para a realização de novo contrato administrativo no âmbito do Abono Salarial.

Boa noite, Márcio.

Informo que a proposta apresentada pela Caixa, Ofício nº 0055/2023/SUFAB, foi aprovada pelo Secretário Executivo.

Solicito que encaminhem o processo SEI com a celeridade possível, tendo em vista o prazo de vigência do atual contrato.

Grata pela atenção.

Atenciosamente,



Luciana Vasconcelos Nakamura

Diretora de Programa

(61) 2031-3489/ (61) 98245-6800

Secretaria Executiva- MTE

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br>

De: Márcio Alves Borges <marcio.borges@mtp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 17 de março de 2023 18:13

Para: Luciana Vasconcelos Nakamura <luciana.nakamura@mtp.gov.br>

Assunto: ENC: Ofício nº 0055/2023/SUFAB - Nova Proposta comercial para a realização de novo contrato administrativo no âmbito do Abono Salarial.

Segue o ofício fazendo constar nova proposta da CAIXA.



Márcio Alves Borges

Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego,

Abono Salarial e Identificação Profissional

(61) 20316679

Secretaria de Proteção ao Trabalhador

Ministério do Trabalho e Emprego

De: GEFET06 - Clientes e Negócios Benefícios ao Trabalhador <gefet06@caixa.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de março de 2023 17:59

Para: Coordenacao Geral de Gestao de Beneficios <cggb.csd@economia.gov.br>

Cc: Márcio Alves Borges <marcio.borges@mtp.gov.br>; Pedro Antonio Mota de Sousa

<pedro.mota@mtp.gov.br>; Clenilza Rodrigues de Sousa <clenilza.sousa@mtp.gov.br>; Dario Ferreira Reis de Paula <dario.paula@caixa.gov.br>; Marcelo Viana Paris <marcelo.paris@caixa.gov.br>; Marilia Henriques Mota Balduino Santos <marilia.b.santos@caixa.gov.br>; GEFET06 - Clientes e Negócios Benefícios ao Trabalhador <gefet06@caixa.gov.br>; SUFAB - SN Benefícios Sociais <sufab@caixa.gov.br>

Assunto: Ofício nº 0055/2023/SUFAB - Nova Proposta comercial para a realização de novo contrato administrativo no âmbito do Abono Salarial.

E-mail classificado como #PÚBLICO

Ao

MTE

Prezados,

1 Encaminhamos Ofício nº 0055/2023/SUFAB anexo, com nova proposta comercial para realização de novo contrato administrativo no âmbito do Programa Abono Salarial.

2 Informamos que o documento foi protocolado digitalmente, recebendo o número provisório 235876.2268558/2023, conforme comprovante anexo.

3 À disposição para demais esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente

Marília Henriques Mota Balduino Santos

Consultor Matriz
Operação Financiamento Estudantil e Programas ao Trabalhador

Kerley Mesquita
Gerente de Clientes e Negócios
Operação Financiamento Estudantil e Programas ao Trabalhador

De: GEFET06 - Clientes e Negócios Benefícios ao Trabalhador <gefet06@caixa.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 19:05
Para: MTP/Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios <cggb.csd@economia.gov.br>
Cc: Márcio Alves Borges <marcio.borges@mtp.gov.br>; Clenilza Rodrigues de Sousa <clenilza.sousa@economia.gov.br>; Dario Ferreira Reis de Paula <dario.paula@caixa.gov.br>; Marcelo Viana Paris <marcelo.paris@caixa.gov.br>; Marilia Henriques Mota Balduino Santos <marilia.b.santos@caixa.gov.br>; GEFET06 - Clientes e Negócios Benefícios ao Trabalhador <gefet06@caixa.gov.br>; SUFAB - SN Benefícios Sociais <sufab@caixa.gov.br>
Assunto: ENC: Ofício nº 0021/2023/SUFAB - Proposta comercial para a realização de novo contrato administrativo no âmbito do Abono Salarial.

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
MTE

Prezados,

1. Em atenção ao Ofício nº 2635/2023/MTP- Processo nº 19965.104455/2022-47, que solicita o envio de nova proposta de preços para compor a contratação para execução dos serviços do Abono Salarial, encaminhamos Ofício nº 0021/2023/SUFAB.
2. Informamos que o documento foi protocolado digitalmente, recebendo o número provisório 235876.2164956/2023, conforme comprovante anexo.
3. Estamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Kerley Mesquita
Gerente de Clientes e Negócios
Operação Financiamento Estudantil e Programas ao Trabalhador

-----Mensagem original-----

De: MTP/Coordenação-Geral de Benefícios <cggb.csd@economia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 13:35
Para: Dario Ferreira Reis de Paula <dario.paula@caixa.gov.br>; Kerley de Carvalho Mesquita <kerley.mesquita@caixa.gov.br>; GEFET06 - Clientes e Negócios Benefícios ao Trabalhador <gefet06@caixa.gov.br>; Márcio <marcio.borges@economia.gov.br>; Pedro <pedro.mota@economia.gov.br>; Clenilza <clenilza.sousa@economia.gov.br>
Assunto: Proposta comercial para a realização de novo contrato administrativo no âmbito do Abono Salarial.

Boa tarde!

Segue para providências o Ofício nº 2635/2023/MTP, que solicita o envio de nova proposta de preços para compor a contratação pretendida para execução dos serviços do Abono Salarial.

Ressaltamos a necessidade de celeridade na prestação das referidas informações, em razão do exíguo prazo para realização dos procedimentos administrativos requeridos para a celebração do contrato.

Atenciosamente,

Clenilza Rodrigues de Sousa

Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono e Identificação Profissional Departamento de Gestão de
Benefícios Ministério do Trabalho e Emprego